



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44

18ª Câmara Especial Recursal

Brasília/DF.
16 de Maio de 2011.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProixL Estenotipia

450 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Primeiro bom dia a
46 todos. Vamos dar início a 18ª Reunião da Câmara Especial Recursal, hoje 16
47 de maio de 2011. Vou fazer registro apenas dos pedidos de inversão de pauta.
48 O IBAMA fez pedido para que fossem julgados na data de hoje pela manhã,
49 hoje 16 de maio pela manhã. O representante do Ministério da Justiça requereu
50 que os seus processos fossem julgados hoje, os três da pauta normal e aquele
51 objeto de diligência que é o item número quatro da pauta, autuado Siderúrgica
52 Ibérica, fosse julgado amanhã. O representante da CNI solicitou que o
53 processo de número 9 da pauta Ademir Galvão Andrade fosse julgado em 17
54 de maio e o representante da CONTAG solicitou que os processos fossem
55 julgados hoje. Então, os três da pauta para hoje, e aquele que retornou de
56 diligência, item quatro da pauta, fosse julgado amanhã, no segundo dia da
57 reunião. O representante da CNI solicitou que o processo de item 9 da pauta
58 fosse julgado no segundo dia da reunião. Então atendendo solicitação de
59 inversão da pauta, os processos de relatoria foram julgados no primeiro dia.
60 Representante do IBAMA (...) pela manhã. O representante do MJ teve
61 processo julgado no primeiro dia (...) primeiro dia da reunião. Representante do
62 CNI solicitou que o processo de item 9 da pauta fosse julgado no segundo dia
63 da reunião. Fazendo notícia aos processos que estavam em diligência que são
64 os itens de número um a sete da pauta, o processo de número quatro de
65 relatoria do MJ, o Ministério da Justiça retornou em diligência e será julgado
66 amanhã e os processos de número um da pauta, Ações e Empreendimentos e
67 número sete, Antônio Santana de Souza de relatoria da CNI também
68 retornaram em diligência, acho que a pedido do relator.

69

70

71 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Com relação a esses
72 dois processos que retornaram de diligência, Ações Empreendimentos
73 Imobiliários e Agropecuária, 02045.000005/2005-65, Antonio Santana de
74 Souza, 02005.002084/2004, eu os referi na sexta-feira última dia 13 e aí
75 efetivamente não tive oportunidade de apreciá-los, penso que não há risco de
76 prescrição e em função disso eu submeto à Câmara a possibilidade de apreciá-
77 los nesses próximos 30 dias e trazer a minha manifestação conclusiva na
78 próxima sessão, no mês de junho.

79

80

81 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Todos de acordo?
82 Então, estamos todos os membros da Câmara de acordo. Os processos da 19ª
83 sessão da Câmara Especial Recursal. Então, atendendo ao pedido de inversão
84 da pauta da representante do IBAMA, que fossem julgados na 19ª sessão da
85 CER. Então, atendendo ao pedido de inversão da pauta da representante do
86 IBAMA eu vou começar pelos processos de sua relatoria. O primeiro é de
87 número 10 da pauta processo 02018.001561/2006-66. Autuado Ângelo
88 Maurício, relatoria do IBAMA. Com a palavra a relatora.

89

90

91 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Trata-se da autuação lavrada em 02 de
92 maio de 2006 em desfavor de Ângelo Maurício por utilizar motosserra em
93 floresta para extração de madeira em tora, sem registro no IBAMA, na fazenda

94Grandeza. A conduta descrita foi enquadrada no art. 35 do Decreto 3179 e
95oportunizando a indicação de multa do valor de R\$ 1.000,00. O auto de
96infração foi julgado subsistente em 17 de novembro de 2006, folha 40, o
97autuado com lastro em segurança concedida judicialmente recorreu ao
98presidente do IBAMA. Na decisão de 23 de abril de 2008, folhas 98, a
99autoridade recursal refutou da argumentação do autuado e negou provimento
100ao recurso interposto. Inconformado o autuado interpôs novo recurso o qual em
101face do advento do Decreto 6514 da Lei 11.491/2009 e do entendimento no
102parecer número 560 da CONJUR do MMA foi encaminhado por essa Câmara
103Especial Recursal. É o breve relatório. Inicialmente eu passo a analisar os
104requisitos de admissibilidade do recurso. O autuado foi notificado da decisão do
105senhor presidente do IBAMA em 16 de setembro de 2008 conforme nota do AR
106de folha 103. Em 03 de outubro do mesmo ano, protocoladas razões recursais
107com o que se demonstra observância do prazo de 20 dias. O advogado que
108representa o autuado acompanhou o processo desde o seu nascedouro,
109apesar de não estar devidamente munido de procuração entendo que em face
110da vedação *venire contra factum proprium* se deva ter regularizado a
111representação.

112

113

114**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto ao
115conhecimento do recurso, a relatora reconhece o mesmo e o Ministério do Meio
116Ambiente acompanha o relator.

117

118

119**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
120relatora.

121

122

123**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
124acompanha a relatora.

125

126

127**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
128relator.

129

130

131**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha a
132relatora.

133

134

135**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha a
136relatora.

137

138

139**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No que toca a prejudicial de mérito, a
140pretensão punitiva não restou alcançada a prescrição intercorrente. O processo
141teve regular andamento sem ter estado paralisado por mais três anos. Os autos
142foram remetidos ao CONAMA em 17 de novembro de 2008. Tampouco se
143verifica a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, a conduta da

144autuada encontra correspondência na tipificação penal, para a qual se prevê o
145prazo prescricional de quatro anos nos termos do *caput* do art. 1º da Lei
1469872/99. Considerando todos os marcos interruptivos da prescrição, mormente
147no que toca as decisões recorríveis resta evidente que não ocorreu prescrição
148seja pelo prazo de lei penal, seja pelo prazo quinquenal da lei 9873/99.

149

150

151**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
152acompanha a relatora.

153

154

155**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
156relatora.

157

158

159**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha a
160relatora.

161

162

163**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
164relatora.

165

166

167**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha a
168relatora considerando a prescrição penal.

169

170

171**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio
172Ambiente acompanha a relatora.

173

174

175**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Passo a enfrentar o mérito da questão
176delineada no recurso interposto em o que autuado alega em síntese: a)
177incompetência do agente autuante; b) cerceamento de defesa em face de
178rasura e ausência de indicação de todas as normas que fundamentam a
179autuação; c) ausência de segurança na forma de medição da madeira; d) que o
180autuado não tem relação com atividade madeireira; e) ausência de dolo; f)
181precedência de advertência de multa g) excesso de penalidade; h) ausência de
182dano ambiental; i) ilegalidade no Decreto 3179 para tipificação e especificar as
183sanções administrativas. O autuado, na verdade, reproduz a argumentação já
184desposada quando dá sua defesa em recursos anteriores. Então, eu peço
185vênia aos senhores para me abster de ler o meu voto por inteiro porque a
186maioria dos pontos alegados pelo autuado no recurso são questões formais, a
187maioria delas já enfrentadas no âmbito dessa Câmara Especial Recursal.
188Então, com relação à competência do agente autuante, eu fiz, eu reproduzir
189aquelas argumentações da Lei 10.410 do art. 70 da Lei 9605 e do
190posicionamento do STJ. E aí no final eu concluo que o agente autuante é
191técnico ambiental, mas foi devidamente designado para efetuar fiscalização por
192intermédio da Portaria de 1273/2008, de 13 de outubro de 98. Na verdade, a
193Portaria 1273/98. Então, com isso atende a prescrição legal e também o

194entendimento do STJ sobre o tema. Com relação às formalidades do auto de
195infração, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade com as
196normas aplicáveis à espécie. Da análise do documento de folhas dois
197diferentemente do que afirma o autuado verifica-se que não há qualquer
198rasura, ainda menos qualquer incongruência que o impeça de exercer o seu
199direito à ampla defesa e ao contraditório. O autuado alega no recurso que o
200auto de infração estaria rasurado, mas quando nós analisamos o talão que está
201dentro do processo não tem rasura nenhuma. Então, provavelmente foi uma
202cópia e cola errado. O auto de infração indica a constatação da infração por
203parte do agente de fiscalização do IBAMA dando início ao procedimento
204administrativo em que referida constatação será apurada. Comprovada a
205efetiva prática da infração administrativa ambiental, as sanções pertinentes e
206previamente previstas na Lei 9.005 especificadas no Decreto 3179 serão
207consolidadas. Desse modo observa-se o devido processo legal e se científica o
208autuado para que se defenda dos fatos que lhe foram citados. Assim, a
209eventual ausência de especificação de inciso do art. 72 da Lei 9605 no auto de
210infração, não afasta apenas a plena condição do exercício da ampla defesa do
211contraditório por parte do autuado, este defende-se dos fatos cabendo á
212autoridade administrativa baseado nas informações constantes no processo
213proceder ao enquadramento normativo escorreito que a lastreia o poder de
214polícia ambiental. O auto de infração objeto do presente processo refere-se à
215conduta de utilizar motosserra em floresta sem autorização do órgão ambiental
216competente tipificada no art. 35 do Decreto 3.179/99. É de toda descabida,
217portanto, a argumentação traçada pelo autuado que não foi realizada a
218medição individual das toras de madeira e de que não foi elaborado o
219romaneio. O romaneio é como se fosse uma conta corrente do que entra e do
220que sai de madeira e aí a conduta descrita no tipo não tem referência a
221qualquer produção de efetivo corte de árvores ou desmatamento, é o simples
222porte de motosserra em floresta. É uma infração de perigo, ou seja, a mera
223utilização da motosserra sem registro já configura a infração. Aqui também não
224importa que o autuado tenha ou não relação com a atividade madeireira, basta
225que utilize motosserra que deverá por força do art. 70 da lei 9605 ser autuado.
226E com relação ao valor da multa, só para esclarecer, está no voto escrito, que o
227preceito secundado do art. 35 do Decreto estabelece um valor fixo de
228R\$1.000,00 por motosserra. Então como ele estava portando uma motosserra,
229a aplicação do valor foi automática e objetiva. E aí com relação à necessidade
230da prévia advertência, eu reproduzo argumentações já recorrentes aqui na
231Câmara e também com relação à responsabilidade subjetiva, o autuado alega
232que não havia dolo na sua conduta de portar motosserra e eu também afasto a
233necessidade de dolo para configuração da infração administrativa ambiental,
234também a legalidade do Decreto para tipificar as condutas infracionais
235especificadas nas sanções já previstas na Lei 9605, restou comprovada no
236voto. Então, como a maioria das alegações do autuado é de ordem meramente
237formal, eu concluo que a materialidade do ato resta devidamente comprovada,
238bem como foi realizada a correta capitulação do fato e observados os critérios
239pertinentes para a apuração do valor da multa. O auto de infração reveste-se,
240portanto, às formalidades a ele inerentes com a descrição objetiva e clara da
241infração e da subvenção legal e com a aplicação da multa em consonância
242com os consectários legais. Com isso ratificados os argumentos e pareceres
243jurídicos precedentes opino pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu

244indeferimento com a conseqüente manutenção da sanção confirmada
245devidamente em primeira e segunda instâncias. Confirmando ainda a apreensão
246da motosserra como sanção adequada ao caso, cuja destinação fica a critério
247da área técnica do IBAMA observando as normas pertinentes ao caso. É como
248eu voto.

249

250

251**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
252acompanha o voto da relatora.

253

254

255(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

256

257

258**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A ilegalidade é por estar
259cortando madeira sem ou é proibido motosserra?

260

261

262**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Utilizar motosserra sem
263licença ou autorização. Essa é a infração.

264

265

266(*Intervenção fora do microfone*)

267

268

269**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha a
270relatora.

271

272

273**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
274relatora.

275

276

277**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
278relatora.

279

280

281**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
282Ambiente também acompanha a relatora.

283

284

285**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A minha preocupação é
286porque às vezes estamos... O simples fato de portar uma motosserra, agora se
287ele estava cortando, se ele utilizou ela...

288

289

290**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Utilizar sem registros,
291sem licença.

292

293

294 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Mas utilizar é diferente de
295 portar. Se utilizou...

296

297

298 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

299

300

301 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pelo que eu entendi o
302 auto de infração, a falha de portar ele utilizou.

303

304

305 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – E a descrição da conduta está utilizar
306 motosserra em floresta sem registro no IBAMA. Eu fiz só referência ao tipo
307 formal que estabeleça no Decreto porque o tipo ele não fala e não traz essa
308 para extração da madeira em tora.

309

310

311 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Comercializar
312 motosserra ou utilizá-la.

313

314

315 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Comercializar motosserra ou utilizá-la em
316 florestas ou demais formas de vegetação, não faz especificação ao
317 desmatamento a corte raso. É utilizar em floresta ou demais formas de
318 vegetação sem licença ou registro da autoridade ambiental.

319

320

321 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Porque o Código
322 Florestal exige para corte ou uso de motosserra ter registro no IBAMA.

323

324

325 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha a
326 relatora.

327

328

329 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Todos já votaram?
330 Então, por unanimidade foi mantido o auto de infração e negado provimento ao
331 recurso. Ler resultado processo 02018.001561/2006-66, autuado Ângelo
332 Maurício, relatoria do IBAMA. O voto da relatora pela admissibilidade do
333 recurso, não incidência da prescrição, no mérito pelo improvimento do recurso
334 e manutenção do auto de infração. Aprovado por unanimidade o voto da
335 relatora, julgado em 16 de maio de 2011 e da sanção de apreensão.
336 Manutenção do auto de infração e da sanção de apreensão. Correto? Segundo
337 processo de relatoria do IBAMA é o processo de número 17 da pauta que é o
338 processo 02018.009745/2005-93, autuado LUMAPAL MADEIRAS LTDA, relatoria
339 do IBAMA. Com a palavra a relatora.

340

341

342 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – *(Inaudível)* Que nós acabamos praticamente
343 as um outro auto de um outro, mas esse não teve rasura, mas todo o resto, o

344fundamento segue mais ou menos a mesma linha. Então, trata-se da autuação
345ambiental lavrada em 06 de dezembro de 2005, em desfavor de LUMAPAL
346MADEIRAS LTDA, por ter em depósito 522,868 metros cúbicos de madeira em
347tora de diversas espécies sem licença outorgada por autoridade competente
348conforme levantamento conforme levantamento realizado no pátio da empresa,
349período de 12;/2004 a 23 de novembro de 2005. A conduta descrita foi
350enquadrada no parágrafo único do art. 32 do Decreto 3.179, infração de multa
351no valor de 52 mil, 286 reais e 80 centavos. A indicação da sanção pecuniária foi
352acompanhada de apreensão da madeira. O auto de infração foi julgado em 13
353de abril de 2006, folha 60. O autuado recorreu ao presidente do IBAMA, na
354decisão de 21 de fevereiro de 2008, às folhas 108, a autoridade recursal
355refutou as argumentações do autuado e negou provimento ao recurso
356interposto. Inconformado o autuado interpôs novo recurso com advento do
357Decreto 6.514 da Lei 11.491 e do entendimento do parecer número 560/2009
358da CONJUR/MMA e encaminhado para julgamento por esta CER do CONAMA.
359É o breve relatório. Inicialmente passo a analisar os requisitos de
360admissibilidade do recurso. O autuado foi notificado da decisão do senhor
361presidente de IBAMA em 15 de setembro de 2008, conforme nota do AR que
362de folha 112, na mesma data protocola as razões recursais com que se
363demonstra a observância de prazo recursal de 20 dias. O advogado que
364representa o autuado acompanhou o processo desde seu nascedouro e está
365devidamente habilitado pela procuração de folha 45. Há que se registrar,
366contudo, de que não foi encartada a documentação social da empresa, a fim de
367se comprovar que quem outorga poderes de representações aos advogados
368efetivamente detém competência na estrutura empresarial para tanto. Apesar
369da ausência da referida documentação, tendo em vista que a administração
370não questionou a regularidade da representação e em face da vedação do
371*venire contra factum proprium* entende-se que deva ter se regularizado a
372representação processual. Conheço, pois, o recurso.

373

374

375**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A relatora conhece do
376recurso, como votam os senhores? O Ministério do Meio Ambiente acompanha.

377

378

379**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
380acompanha a relatora.

381

382

383**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

384

385

386**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha. Eu só
387queria... A procuração é do Ministério Público? E as intimações foram dirigidas
388ao endereço do advogado você sabe? Mas enfim só por uma questão, para
389trazer mais segurança ao voto. Mas, eu estou acompanhando. Os argumentos
390da relatora são suficientes, era só... Da empresa, quer dizer, eu acho que aí dá
391mais segurança para votar com relatora. CNI acompanha.

392

393

394 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
395 relatora.

396

397

398 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha a
399 relatora.

400

401

402 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No que toca a prejudicial de mérito, a
403 pretensão punitiva não restou alcançada a prescrição intercorrente, processo
404 teve regular andamento sem ter ficado paralisado por mais de três anos. Os
405 autos foram remetidos ao CONAMA em 17 de novembro de 2008, folha 152.
406 Tampouco se a prescrição da pretensão punitiva. A conduta autuada encontra
407 correspondente em tipificação penal para o qual se prevê o prazo prescricional
408 de quatro anos e considerando todos os marcos da prescrição, mormente
409 recorríveis resta evidente que não ocorreu a prescrição, seja pelo prazo da Lei
410 penal, seja pelo prazo quinquenal da Lei 9873/99. De fevereiro de 2008.

411

412

413 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Do presidente do
414 IBAMA de 21 de fevereiro de 2008. Quanto a não incidência da prescrição.

415

416

417 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
418 acompanha a relatora.

419

420

421 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio com a relatora.

422

423

424 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
425 relatora.

426

427

428 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com a relatora.

429

430

431 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com a relatora.

432

433

434 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
435 Ambiente com a relatora.

436

437

438 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Passo a enfrentar o mérito da prescrição
439 delineada do recurso interposto em que o autuado alega em síntese: a)
440 incompetência do agente autuante; b) cerceamento de defesa; c) ausência de
441 segurança na forma de medição da madeira; d) que o autuado tem tradição no
442 exercício de sua atividade, gera rendas e empregos para a sua região; e)
443 ausência de dolo; f) procedência à advertência à sanção de multa; g) excesso

444na penalidade; h) ausência de dano ambiental; i) ilegalidade do Decreto; j) todo
445estoque de madeira adquirido pela empresa advém do plano de manejo
446sustentável autorizado. O autuado na verdade já reproduz argumentação já
447desposada quando de sua defesa e recurso anteriores. Com relação à
448competência do agente autuante, eu peço vênia dos senhores para me abster
449de ler o voto em que eu trago as alegações do art. 70 da Lei 9.605, da Lei
45010.410/2002, e do posicionamento do STJ e ao final concluo que o agente
451autuante, técnico ambiental, foi designado para iniciar as ações de fiscalização
452ambiental por intermédio da Portaria de 1273/98. Então, a situação está em
453conformidade com as normas que se aplicam às espécies e pelo entendimento
454jurisprudencial. O fato de a empresa ter tradição no ramo madeireiro e gerar
455emprego e renda para a região onde se encontra não serve de atestado para
456que se possa descumprir a legislação ambiental. A situação não figura como
457excludente de licitude, também incide sobre a situação sugestão da
458propriedade da empresa a função social no que se inclui o cumprimento das
459normas de proteção ambiental. O autuado aduz que toda a madeira que
460adquire advém do plano manejo florestal sustentável, no entanto, em nenhum
461momento faz prova de suas alegações nesse sentido, não junta notas fiscais,
462os planos de manejo florestal sustentáveis aprovados, ATPFs ou documentos
463que atestem a efetiva origem lícita da madeira encontrada em desacordo com o
464sistema. Levantamento de madeira no pátio e seu cotejo com as informações
465constantes no sistema têm fundamento na documentação de folhas 8 a 20.
466Conforme se denota da documentação acostadas aos autos e firmado pelo
467autuado o levantamento do pátio foi acompanhado por funcionários de
468empresa que entendiam confirmar a essência da madeira em depósito.
469Diferentemente do que alega o autuado, a medição de madeiras em tora e
470madeira serrada é realizada de acordo com procedimento estabelecido pelo
471IBAMA, a metodologia utilizada para a medição do volume de madeira segue a
472utilização de medidas do sistema internacional adotado pelo INMETRO. No
473caso da tubagem em tora é utilizado o método geométrico o qual é
474fundamentado na ciência chamada dendrometria, ramos da engenharia
475florestal. No cálculo há previsão de contemplar as falhas e espaço nas
476madeiras com a aplicação de índice de conversão adequado para tanto. Não
477há de fato regulamentação normativa acerca do mérito para a medição de
478madeira, já que é assunto não abrangido pelo princípio de legalidade por tratar-
479se de mero procedimento técnico. O princípio da legalidade ao qual a atuação
480da administração deve obediência determina que toda e qualquer atividade
481administrativa seja autorizada por lei, cinge-se, pois, a cuidar das dificuldades,
482não da necessidade que estabeleça a metodologia autorizada para exercer as
483atividades autorizadas por Lei. É nesse contexto, pois, que a matéria prescinde
484de tratamento normativo, por cuidar de mera metodologia de trabalho realizado
485pelo IBAMA em razão pela qual descabe afirmar a nulidade do auto de infração
486por não ter tratamento legal das técnicas de levantamento do volume de
487madeira. Por outro lado, a forma como é efetuado o levantamento não foi de
488forma alguma arbitrário ou infundado como aduz o recorrente. Os agentes
489ambientais do IBAMA são instruídos com procedimento a ser rigorosamente
490seguido na medição de volume da madeira, tendo contato prático com a
491atividade durante o curso de fiscalização, ademais os fiscais que participaram
492da vistoria são sabidamente competentes e carregam abundantes na matéria
493seguindo rigorosamente os procedimentos determinados no manual de

494fiscalização do IBAMA e dos sistemas internacionais. O volume real restou
495devidamente discriminado no caderno processual, às folhas 8 a 20, através da
496juntada dos documentos referentes ao levantamento e com o seu cotejo com
497os dados cadastrados no SISMAD. Foi verificada incongruência, pelo saldo
498negativo a empresa foi autuada. Com relação à responsabilidade
499administrativa, enquadramento legal e a legalidade da sanção da multa, eu
500teço as considerações sobre a responsabilidade, sobre a desnecessidade de
501comprovação de dolo para a configuração de infração ambiental, a legalidade
502do Decreto 3.179 e específico também que o preceito secundário do art. 32 da
503Lei 3.179 estabelece multa no valor de 100 a R\$ 500,00 por unidade de
504medida. Valor da multa, no caso, observou a disposição desse preceito e foi
505aplicada no seu piso, ou seja, o critério de proporcionalidade já foi utilizado
506quando da elaboração do Decreto e complementado pela consideração de
507porte da empresa e gravidade do dano. O agente autuante às decisões
508administrativas procedentes considerou devida a aplicação da multa, no
509mínimo, normativo. Também com relação à desnecessidade de aplicação de
510prévia advertência à multa foram feitas algumas considerações que já são
511conhecidas no âmbito desta CER, e pelo que peço vênha para não ler o voto. E
512aí ao final, como também aqui as alegações são de cunho meramente formal,
513eu concluo que a materialidade do ato resta devidamente comprovada, bem
514como foi realizada por recapitulação do fato, observados os critérios
515pertinentes para a apuração do valor da multa. Com isso e ratificados os
516argumentos dos pareceres jurídicos precedentes, eu opino pelo conhecimento
517do recurso e no mérito pelo seu indeferimento com a consequente manutenção
518das sanções confirmadas no julgamento de primeira e segunda instâncias.
519Confirma-se ainda a apreensão como sanção adequada ao caso cuja
520destinação fica a critério da área técnica do IBAMA, observando-se as normas
521pertinentes ao caso. É como voto.

522

523

524**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Como que a culminação
525da pena?

526

527

528**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – No valor mínimo de 100
529a R\$ 500,00 por unidade, estéreo, quilo ou metro cúbico.

530

531

532**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – E quanto que é valor da
533multa?

534

535

536**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – R\$ 52.286,80.

537

538

539**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É o valor mínimo. Porque
540não é por infração.

541

542

543 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alguém quer algum
544 outro esclarecimento?

545

546

547 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
548 acompanha a relatora.

549

550

551 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
552 relatora.

553

554

555 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
556 relatora.

557

558

559 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com a relatora.

560

561

562 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
563 Ambiente acompanha a relatora. Todos tendo votado, eu leio o resultado.
564 Processo número 02018.009745/2005-93, autuado LUMAPAL MADEIRAS
565 LTDA e relatoria IBAMA. O voto da relatora pela admissibilidade do recurso,
566 não incidência da prescrição, do mérito pelo improvimento do recurso e
567 manutenção do auto de infração e da penalidade de apreensão. Aprovado por
568 unanimidade... Julgado em 16 de maio de 2011. Então, terceiro processo de
569 relatoria do IBAMA, o número 24 da pauta 02018.000636/2007-72, autuado
570 GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, relatoria
571 IBAMA. Com a palavra a relatora.

572

573

574 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Trata-se da autuação ambiental lavrada em
575 30 de abril de 2007 em desfavor de GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
576 MÃO DE OBRA LTDA por vender 17.929 MDC de carvão vegetal sem licença
577 outorgada pela autoridade competente. A conduta foi quadrada no Parágrafo
578 único do art. 32 do Decreto 3.179 importando a indicação de multa no valor de
579 R\$ 1.792.900,00. O auto de infração foi julgado subsistente em 13 de julho de
580 2007. O autuado recorreu ao presidente do IBAMA, na decisão de 11 de junho
581 de 2008 a autoridade refutou as argumentações do autuado e negou
582 provimento ao recurso interposto. Inconformado o autuado interpôs novo
583 recurso o qual foi encaminhado para julgamento por esta CER/CONAMA em
584 fase do advento do Decreto 6.514 da Lei e do entendimento desposado no
585 parecer 560/2009 da CONJUR do MMA. É o breve relatório. Inicialmente eu
586 passo a analisar os requisitos da admissibilidade do recurso. O autuado foi
587 notificado da decisão recorrível do senhor presidente em 09 de outubro de
588 2008 conforme se demonstra do AR de folha 115. Em 21 de outubro do mesmo
589 ano, protocola as razões recursais com que se demonstra a tempestividade da
590 peça e a observância do prazo recursal de 20 dias. O advogado que representa
591 o autuado acompanhou o processo desde o seu nascedouro e está
592 devidamente habilitado pela procuração de folhas 99. O recurso é afirmado por

593ele e por outros dois cuja habilitação refere-se ao sub-estabelecimento
594acostados à folha 131. Há que se registrar, contudo, que não foi encartada
595documentação social da empresa a fim de se comprovar que quem outorga
596poderes e representação aos advogados efetivamente detêm competência na
597estrutura da empresa para tanto. Apesar da ausência da referida
598documentação, tendo em vista que a administração não questiona regularidade
599da representatividade do curso do procedimento e em face da vedação do
600*venire contra factum proprium* se deva ter regularizado representação
601processual. Conheço, pois, do recurso. A procuração não é pública.

602

603

604 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto ao
605conhecimento do recurso e regularidade da representação...

606

607

608(*Inaudível*)

609

610

611 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto o conhecimento
612do recurso e regularidade da representação o Ministério do Meio Ambiente
613acompanha a relatora e conhece do mesmo.

614

615

616 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O ICMBio com a
617relatora.

618

619

620 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com a relatora.

621

622

623 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com a relatora.

624

625

626 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
627acompanha com a relatora.

628

629

630 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com a relatora.

631

632

633 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No que toca prejudicial de mérito, a
634pretensão punitiva não restou alcançado pelo instituto da prescrição
635intercorrente, o processo teve regular andamento sem que tenha ficado
636paralisado por mais de três anos. Os autos foram remetidos ao CONAMA em
63717 de novembro de 2008, as folhas 134. Tampouco se verifica a prescrição da
638pretensão punitiva propriamente dita, a conduta autuada encontra-se
639correspondente em tipificação penal para qual se prevê o prazo prescricional
640de quatro anos. Considerando todos os marcos interruptivos da prescrição,
641mormente que no toca as decisões recorríveis resta evidente que não ocorreu

642a prescrição seja pelo prazo da Lei Penal, seja pelo prazo quinquenal da Lei 6439873/99.

644

645

646O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Quanto a não incidência da prescrição, o Ministério do Meio Ambiente acompanha a relatora.

648

649

650O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha a relatora também.

652

653

654O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – O ICMBio com a relatora.

656

657

658O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha a relatora.

660

661

662O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI acompanha a relatora.

664

665

666O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha a relatora.

668

669

670A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Passo a enfrentar o mérito da questão delimitada no recurso interposto em o que autuado alega em síntese: cerceamento de defesa, incompetência do agente autuante e que a comercialização do carvão estava lastreada em crédito do sistema de controle. O autuado, na verdade, reproduz argumentação já esposada quando executa defesa e recurso anteriores. Então, com relação à competência do agente autuante, o recorrente faz duas alegações, uma aquela alegação genérica de que ele não teria competência legal para apresentar ao IBAMA o poder de polícia ambiental e aí com relação a esse ponto eu teço as argumentações já recorrentes dessa Câmara e com lastro na lei de 10.410/2002 e no art. 70 da Lei 9.605 e no posicionamento do STJ sobre o tema. O agente autuante é técnico ambiental e consta da Portaria número 1534/2010 a qual confirma a designação procedida pela Portaria 1273/98. Com relação a outra alegação do autuado é que no auto de infração não consta o carimbo do agente autuante, só sua assinatura, mas não consta o seu carimbo e aí com relação a esse ponto analisado o auto de infração verifica-se que o agente autuante de fato não após o carimbo funcional, no entanto, da documentação colacionada aos autos verifica-se que se refere ao agente ambiental federal Francisco de Souza Neves, é ele que firma os relatórios de fiscalização e documentação que acompanham o auto de infração. O termo de inspeção de folhas 6 e relatório de fiscalização de folhas 9 estão timbrados com o seu carimbo e assinatura e resta claro que a mesma firma. Ademais a obrigatoriedade de que conste o

692carimbo advém do Decreto número 70253 que não se aplica ao processo
693administrativo ambiental já que este é regulado por normas específicas,
694Decreto 3179 IN 08/2003 vigentes à época da lavratura. Há de ser invocada a
695fé pública que acompanha os documentos produzidos pelo IBAMA. Ademais a
696ausência de carimbo no auto de infração não impede a identificação do agente
697autuante o que se pode depreender da documentação complementar à
698autuação e tampouco macula o direito ampla defesa e ao contraditório do
699autuado. Dessa forma, o vício é meramente formal e sanável não tem o condão
700de desconstituir a validade da autuação e a efetiva constatação da infração
701descrita no documento inaugural. Por fim, insta registrar que o agente
702ambiental federal Francisco de Sousa Neves foi especificamente destacado
703para operação de fiscalização de que decorreu a presente autuação por força
704da ordem de fiscalização número 15/2007 colacionado às folhas 54 e observou
705as orientações, escopo e objeto da atividade ali descrita. Com relação à
706autuação, o IBAMA no seu exercício do poder de polícia e de revisão dos atos
707administrativos apurou que havia sido lançado de forma indevida crédito de
708madeira sem lastro real no saldo da empresa no sistema de controle do DORF.
709O relatório de fiscalização de folhas 7 e seguintes faz muito relatório da
710situação e demonstra que a carvoaria autuada produziu e comercializou
711volume de carvão descrito no auto de infração utilizando apenas o ajuste
712indevido creditado em seus estoques, estornado o referido crédito verificou-se
713o saldo negativo da empresa o que mostra que em face do crédito fictício a
714empresa esquentara a madeira ilegal e produzira carvão sem lastro real. O
715relatório de fiscalização consigna ainda que a “GLOBO PRESTAÇÃO DE
716SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA não recebeu no caso em questão
717nenhum metro cúbico de carvão vegetal, simplesmente comprou resíduos de
718serrarias locais, produziu carvão vegetal com posterior venda à siderúrgica no
719Maranhão e Marabá no Pará. A fiscalização decorreu de apuração cruzada das
720informações de carvoarias no Estado do Pará, conforme explicitado no
721memorando número 30/2007 da DICOF do IBAMA do Pará acostados às folhas
72249 a 52 o qual indica as providências a serem adotadas em cada caso. A
723empresa alega que a responsabilidade pelo lançamento errôneo foi exclusiva
724do IBAMA, já que realizava dentro do sistema por ele monitorado. A apuração
725da razão pela qual foi lançado o crédito e a investigação acerca da
726responsabilidade funcional, o eventual conluio não com o objeto do presente
727processo, o que fundamenta a referida autuação é que a empresa se
728aproveitou economicamente do lançamento equivocado e como controla a sua
729aquisição e venda de carvão tinha como saber que o lançamento não tinha
730fundamento em produto de origem lícita uma vez que a aferição da infração
731resta devidamente demonstrado nos documentos mencionados, mormente no
732relatório de fiscalização e no memorando orientador, a administração entendeu
733não carecer de provas complementares para que se confirme a prática
734infracional, eis a razão pela qual não foi acatado o pedido genérico de
735produção de prova apresentado pelo autuado. Tanto era desnecessário a
736produção de prova que o recorrente sequer aponta no curso do procedimento
737qual é a que a prova que pretende produzir, somente sobrescrita o depoimento
738do agente autuante, o qual se afigura desnecessário em face do ponto exposto
739no relatório de fiscalização. Aduz o recorrente que não foi aferido seu direito a
740ampla defesa e ao contraditório. O direito a ampla defesa e ao contraditório
741caracterizam-se por conceder ao investigado, acusado a possibilidade de

742conhecimento das investigações e imputações bem como viabilizar a sua
743participação no processo com a possibilidade de influenciar a decisão do
744juiz. Ora, no caso em tela o auto de infração inaugura o procedimento
745administrativo no curso do qual será apurada a infração, confirmada ou não a
746sua ocorrência e consolidada a sanção administrativa pertinente. O autuado foi
747chamado a participar do referido procedimento, o que se demonstra cristalino
748com a apresentação da defesa administrativa e a manejo dos recursos. O fato
749de não ter logrado origem do carvão comercializado com crédito indevidamente
750lançado, não implica que não lhe foi oportunizado o exercício a ampla defesa.
751Ademais em todo o curso do presente processo administrativo o interessado
752tem livre acesso aos autos por ser caderno processual público. Não houve
753desta feita nenhum vício no exercício de direito a ampla defesa e contraditório
754e tampouco qualquer impedimento. O que se verifica de fato é audiência e
755isolamento que tenham condão de descaracterizar a prática da conduta
756descrita no auto de infração e eu teço algumas considerações a respeito da
757presunção de legitimidade dos autos administrativos e concluo que a
758materialidade do ato resta devidamente comprovada e foi realizada correta
759capitulação do fato e observados os critérios pertinentes para a apuração do
760valor da multa, a multa foi estabelecida no piso mínimo cujo efeito secundário
761do art.32 da 3179. Com isso e ratificado os pareceres jurídicos precedentes eu
762opino pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo indeferimento com a
763consequente manutenção da sanção pecuniária confirmada no julgamento de
764primeira e segunda instâncias. No caso não tem a apreensão do carvão porque
765o carvão já havia sido vendido. É como eu voto.

766

767

768**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu queria um
769esclarecimento. Eu não entendi exatamente como funciona esse sistema e
770onde exatamente estava a diferença que foi utilizada por ele.

771

772

773**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O sistema é o sistema de controle de
774produtos florestais do IBAMA, DORF. Então, DORF funciona como uma conta
775corrente. Na origem, digamos, o plano de manejo é aprovado e com relação às
776informações do acompanhamento do manejo florestal sustentável é emitido
777aquele crédito para o primeiro agente da cadeia comercial e aquele crédito vai
778passando de uma para outra empresa e aí vai fazendo o saldo do que ela tinha
779de entrada, o que ela efetuou de saída e aí aquele saldo que existe no
780momento em que você consulta o sistema, é o mesmo saldo que deve existir
781no depósito na empresa. O que aconteceu nessa situação é que foi lançado um
782crédito indevido, o IBAMA, a empresa utilizando-se o sistema do IBAMA lançou
783um crédito a mais para essa empresa sem lastro, numa comprovação de
784origem lícita. Então, posteriormente foi feita a revisão desse controle, o IBAMA
785percebeu que o cruzamento de dados das carvoarias do Pará junto com o
786Maranhão, foi feito um cruzamento de dados e se verificou que existia ali um
787crédito que não tinha lastro e nem uma documentação prévia que
788demonstrasse a origem lícita. Então, foi feito o estorno desse crédito e no
789momento que foi feito o estorno desse crédito verificou-se que a empresa
790produziu carvão e vendeu carvão sem demonstrar de onde vinha a madeira
791que produziu o carvão.

792

793

794 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas quem fez esse
795 lançamento desse crédito?

796

797

798 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Se faz no sistema do IBAMA com senha. O
799 próprio interessado com informações, só que quem faz o lançamento é um
800 servidor do IBAMA que tem senha para entrar no sistema. E aí o que ele alega
801 é justamente isso, que a responsabilidade por esse crédito a mais ainda que
802 fosse indevido não pode ser imputado a ele, empresa, porque é feito no
803 sistema do IBAMA que só tem acesso quem tem senha do IBAMA. É essa a
804 argumentação que ele levanta. A argumentação para manter o auto de infração
805 é que sim, o sistema é controlado pelo IBAMA e o IBAMA também tem o poder
806 revisar os seus atos. Então, nessa revisão fez o controle e verificou que esse
807 crédito foi indevido e fez o estorno e a empresa, apesar de estar lastreada nas
808 informações do IBAMA, é a empresa que detém de fato as informações de sua
809 entrada e saída do produto. Então, se aquele crédito a mais era indevido a
810 empresa tinha como saber que era indevido e aí não se apura nesse processo
811 de quem é a responsabilidade funcional pelo lançamento desse crédito. Aqui
812 não se apura isso, está sendo apurado um processo disciplinar do IBAMA e aí
813 pode assim, inclusive ter sido um conluio das empresas, isso não está sendo
814 discutido nesse processo.

815

816

817 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu ainda não consegui
818 entender, entender essa informação que é lançada no sistema vem de onde?
819 Essa informação adicional, por exemplo, essa informação adicional quem é que
820 fornece essa informação?

821

822

823 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – As empresa que fornecem essa informação
824 adicional. Aqui tem um memorando número 30 que eu acho até interessante,
825 eu vou me abster de ler porque é longo, mas se você quiser dar uma olhada no
826 processo, ele explica como que faz esse cruzamento de dados, como que faz o
827 estorno do lançamento, como que se verifica se o lançamento é indevido e
828 quais são as providências a adotar em cada caso de compra e venda e
829 produção de carvão. E ele alega, toda a argumentação dele é que a
830 responsabilidade é do IBAMA porque estaria contemplado, estaria lastreado em
831 origem, mas hora nenhuma ele aporta aos autos documentos de plano de
832 manejo florestal, notas fiscais, a comercialização, os documentos contábeis da
833 empresa que demonstram que de alguma forma aquela madeira entrou, ou que
834 aquele carvão entrou que dessem lastro a essa comercialização desse
835 excedente.

836

837

838 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Qual é o valor da multa?

839

840

841**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – R\$ 1.729.000,00. Corresponde ao mínimo,
842R\$ 100,00.

843

844

845**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu sei. Quanto ao volume?

846

847

848**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – 17.929.

849

850

851**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Metros cúbicos?

852

853

854**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – MDC de carvão.

855

856

857**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E a aplicação da multa foi
858considerada tão somente em função do estorno. Não teve uma verificação do
859pátio se de fato tinha.

860

861

862**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Isso foi feito tudo com o cruzamento de
863dados do sistema de venda e compra e com alguma documentação que a
864empresa também apresentou de nota fiscal de venda. Então, foi com base em
865documentação contábil que se verificou para onde é que foi essa diferença.

866

867

868**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Esse crédito foi utilizado
869em favor dela para venda? É isso?

870

871

872**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Tem o documento de
873venda dela, mas não tem o documento da entrada.

874

875

876**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tanto que o auto de infração é vender
87717.929 metros de carvão vegetal sem licença outorgada pela autoridade
878competente. No próprio auto de infração se descreve que o subproduto
879comercializado faz parte do ajuste de crédito, parte do ajuste creditado
880indevidamente à empresa em seu estoque pelo IBAMA.

881

882

883**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu estou com o processo aqui
884do Francisco de Souza Neves também que ele deu trabalho demais para
885descobrir o nome dele. Ele carimbou, mas não pôs o nome dele, o carimbo
886dele não tem o nome dele. O número, e o número da matrícula, não tem o
887nomes da matrícula também. Tem o número desse processo aqui. Os últimos
888dígitos desse processo. Eu tive muita complicação, eu só peguei e como eu
889busquei umas informações, que coordenou, ele coordenou aquela ação de
890manejo, falso manejo florestal, utilização de manejo florestal, ele utilizou a

891fiscalização daquele processo. Aí, mas difícil não consegui achar portaria, não
892consegui achar nada.

893

894

895**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele faz a mesma coisa que faz nesse auto
896de infração, ele não carimba o auto de infração. Só que o relatório, o termo de
897inspeção e o relatório de fiscalização ele carimba.

898

899

900**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu peguei por aí. Eu só queria
901sugerir, não sei se é possível, quando a parte técnica for fazer a nota, se seria
902possível eles buscarem essa Portaria no sistema porque nós, é muito difícil nós
903conseguirmos acessar, conseguir encontrar essa portaria. Então, nós ficamos
904muito limitados...

905

906

907*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

908

909

910**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu posso mandar as anteriores também.

911

912

913*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

914

915

916**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Completando essas
917observações de vocês. Os três processos que eu recebi, eu achei instrução
918dos processos muito fraca. Nós não temos os dados, nós temos que quase que
919adivinhar o que aconteceu...

920

921

922**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Por favor, alguém tem
923algum outro esclarecimento em relação a esse processo em tela de relatoria do
924IBAMA? Então, eu posso colher os votos?

925

926

927**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O ICMBio acompanha o
928IBAMA, a relatora e acrescentando essa questão do que foi que ele instruiu
929para poder fundamentar esse crédito errado, acaba que isso que não afeta o
930auto de infração isso porque ainda que porventura ele tivesse entregado um
931documento que ele acreditasse que fosse válido e, portanto, legitimar a sua
932autuação, o fato é que a responsabilidade administrativa independe de dolo, de
933culpa e se sustenta com a mera constatação da ilicitude desse procedimento
934dele. Então, com essa consideração, eu acompanho o voto da relatora.

935

936

937**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não havia outro
938comportamento que a administração poderia adotar vendo que havia um
939crédito indevido, retirar esse crédito e no caso como a empresa se valeu dele

940 também devidamente autuou. Por isso, o Ministério do Meio Ambiente
941 acompanha a relatora.

942

943

944 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça está
945 suficientemente convencido para acompanhar a relatora, mas especialmente
946 porque a empresa não conseguiu posteriormente demonstrar a licitude da
947 origem do carvão adicional utilizado.

948

949

950 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI, primeiro eu faço
951 duas observações com relação aos aspectos formais, o primeiro ponto essa
952 questão da ausência do carimbo no auto de infração, eu penso que era dever,
953 acho que a questão é sanável independente da referência que a relatora fez ao
954 Decreto, o próprio auto de infração estabelece a necessidade do carimbo e eu
955 acho que é um ônus da administração pública, da fiscalização de se identificar
956 perante o particular. Mas, em função até dos esclarecimentos, eu vou adotar
957 uma postura de mitigar essa falha, eu acho que é falha, inclusive passível sim
958 de se o auto de infração, mas eu acho no caso Decreto com o esclarecimento é
959 possível que se mantenha o auto. Com relação à questão do indeferimento da
960 prova, eu também vou me valer dos argumentos que foram colocados e eu
961 estou concordando com a relatora neste processo específico porque eu penso
962 que a ampla defesa não pode ser tão somente formal. Eu acho que a ampla
963 defesa que se garanta num processo administrativo seja aquele de se
964 oportunizar a manifestação da parte. Se no momento em que a parte que tem
965 direito de produzir prova requer uma prova, fundamenta uma prova que é uma
966 prova indeferida, eu pensaria que a ampla defesa não teria sido toda ela
967 exercida e respeitada, mas os esclarecimentos que foram prestados e esse
968 depoimento pessoal do agente autuante não trariam novos elementos já que
969 não foi referida uma prova técnica ou uma documental para complementar eu
970 também afasto esse vício aqui ao que diz respeito à ampla defesa. E com
971 relação ao mérito, eu acompanho a relatora e reforço e reforço os argumentos
972 que foram trazidos pelo Ministério da Justiça pedindo vênias para discordar do
973 Bernardo porque eu acho que se fato a empresa tivesse demonstrado que
974 tivesse trazido respaldo aquele crédito no momento em que aquele lançamento
975 é feito unilateralmente pela administração pública, eu não teria como
976 acompanhar a relatora, mas no momento em que a empresa não faz a prova
977 de que aquele crédito decorre sim de um manejo florestal ou de uma aquisição
978 lícita da madeira, aí fico difícil de fato acompanhar.

979

980

981 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha a
982 relatora.

983

984

985 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
986 relatora.

987

988

9890 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Até porque talvez não
990haveria nem a anulação do crédito.

991

992

993(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

994

995

996**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Todos já votaram.

997Então leio o resultado. O processo 02018.000636/2007-72, autuado GLOBO

998PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, relatoria do IBAMA,

999voto da relatora pela admissibilidade do recurso, não incidência de prescrição,

1000no mérito pelo improvimento do recurso e manutenção o auto de infração,

1001aprovado por unanimidade o voto da relatora, julgado em 16 de maio de 2011.

1002Como há dois pedidos de inversão de pauta tanto do Ministério da Justiça

1003quanto da CONTAG para julgar os processos na data de hoje, eu vou seguir a

1004ordem da pauta normal. O próximo é o processo de número 8 pauta, relatoria

1005do Ministério da Justiça que é o processo 02047.000413/2006-87, autuado Léo

1006Andrade Gomes, relatoria do Ministério da Justiça. Com a palavra o relator.

1007

1008

1009**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se então do

1010processo 02047.000413/2006-87. Tem também um processo apenas

101102047.000471/2006-19. O autuado é Leo Andrade Gomes, auto de infração

1012414315 D, termo de embargo interdição 337504 C, a data do auto da autuação

1013é 13 de junho de 2006. O objeto do auto de infração é multa por destruir a corte

1014raso 12.557 hectares de floresta nativa na Amazônia Legal, objeto de especial

1015preservação, sem autorização da autoridade competente, em Santa Maria das

1016Barreiras/PA. O valor da multa é de R\$ 18.835.000,00 e essa multa cominada

1017pelo art. 37 do Decreto nº 3.179, multa de R\$ 1.500 por hectares ou fração. O

1018termo de embargo e interdição tem por objeto a proibição de qualquer atividade

1019na área objeto de autuação até ulterior deliberação. Prática autuada também é

1020crime art. 50 da Lei 9.605, pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

1021Despacho da DICO/GEREX/MPA/PA de 9 de junho de 2006 informa que os

1022levantamentos de informações que conduziram a lavratura do auto de infração

1023foram realizados durante a operação denominada Sem Fronteira 1. Informa

1024ainda que dados colhidos em campo apontam como proprietária da fazenda da

1025Cachoeira Alta a senhora de Sra. Elizabete Guimarães de Araújo que ao

1026responder a notificação número 437726 D, apresentou documentação com

1027informação de que o senhor Léo Andrade Gomes era o atual proprietário isso

1028desde agosto 2005 contra quem então foi dirigido o presente auto de infração.

1029E é esse o processo que está apenas, esse processo o que originou com

1030notificação da senhora Elisabeth e ela demonstrou que o atual proprietário era

1031senhor Léo Andrade Gomes. Então não foi lavrado o auto de infração contra a

1032Elisabeth e sim contra Léo Gomes. Da alegação da defesa. A defesa inicial do

1033autuado em resumo requer o reconhecimento da ilegitimidade passiva do

1034autuado e, conseqüente, extinção do processo, ou alternativamente a

1035substituição da multa por prestação de serviços ambientais ou ainda redução

1036do valor da multa para o mínimo possível. Alegando que não há como negar a

1037ocorrência da infração, mas à época do desmatamento a área não pertencia ao

1038autuado. O autuado não foi agente de qualquer ação ou omissão contra o meio

1039ambiente. A intenção do autuado de criar reserva particular de 1.500 hectares
1040em substituição ao pagamento da multa em área passível de exploração
1041sustentável reflete sua vontade de preservar o meio ambiente e a área
1042desmatada era passível de supressão, pois estava inserida dentro de uma área
1043proveitável. Os recursos subsequencialmente interpostos mantêm a mesma
1044linha de argumentação acrescentando que o desmatamento não foi realizado
1045pelo autuado, mas houve apenas limpeza de área já desmatada. O autuado
1046adquiriu a propriedade com gravame de 50% de reserva legal, e a apenas
1047converteu em pastagem parte de floresta em áreas existentes entre as
1048derrubadas realizadas pelos antigos proprietários. O novo percentual da
1049reserva legal de 80% não pode ser aplicado à propriedade por serem os 50%
1050anteriores direito líquido e certo, tendo o autuado o direito de explorar 2.031
1051hectares, não sei de onde ele tirou esse número, para pastagem e plantio de
1052pupunha. Não houve contradita no presente processo. Observa-se, no entanto,
1053que o outro processo apenas traz mapas de satélite georeferenciados da área
1054em questão. Mapa de 28 de julho de 2002. Que mostra a área totalmente
1055coberta por vegetação ativa, isso em 2002, as folhas 3. Mapa de 18 de
1056setembro de 2005 que mostra o desmatamento de 2.557 hectares também as
1057folhas 3. Mapa da fazenda Cachoeira Alta incluindo a área desmatada 2.590
1058hectares de áreas no interior da fazenda e 367 hectares em áreas contíguas,
1059traz ainda a escritura pública de compra e venda datada de 2 de agosto de
10602005, que traz a transmissão da propriedade da Sra. Elizabete Guimarães
1061Aires Araújo para o autuado. A propriedade em questão tem área total de
106228.068 hectares. Da penalidade imposta. O valor da multa aplicado por cada
1063hectare ou fração R\$ 1.500 foi cominado legalmente não havendo margem
1064para utilização de critérios para a graduação do valor. Da admissibilidade
1065desse recurso então. Então com relação à admissibilidade do recurso, o próprio
1066autuado parte legítima, portanto, assina o recurso ora em exame que tenha
1067sido representado por advogado nas defesas anteriores. Então na defesa inicial
1068e no primeiro recurso teve 2 advogados diferentes também todos com regular
1069representação e é o último ele mesmo resolve assinar. Recurso ora interposto
1070considera-se tempestivo. A notificação do autuado foi feita em 4 de agosto
10712008 e o recurso ao Ministro do Estado do Meio Ambiente foi recebido no
1072IBAMA em 18 de agosto de 2008, portanto dentro do prazo regimental. O
1073recurso que referido acima para a sua admissibilidade podendo ser
1074reconhecido.

1075

1076

1077**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então quanto ao
1078conhecimento do recurso, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o
1079representante do MJ.

1080

1081

1082**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

1083

1084

1085**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
1086relator.

1087

1088

1089O SR. **BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1090relator.

1091

1092

1093A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1094

1095

1096O SR. **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

1097

1098

1099O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Então, vamos à prescrição.

1100A última decisão recorrível é do presidente do IBAMA datada de 9 de julho de
11012008. O envio do processo ao CONAMA deu-se em 12 de novembro de 2008.

1102O presente processo não é atingido pelo instituto da prescrição. Não houve
1103prescrição intercorrente, pois esta ocorreria somente ocorreria em 12 de
1104novembro de 2011. A pretensão punitiva por ser infração administrativa e
1105também crime prescreve pelo prazo da lei penal, nesse caso em 4 anos, e
1106somente ocorreria em 9 de julho de 2012. Não tendo, portanto ainda prescrito.

1107

1108

1109O SR. **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

1110

1111

1112O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

1113

1114

1115O SR. **BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1116relator.

1117

1118

1119A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator na conclusão.

1120

1121

1122O SR. **MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio
1123Ambiente acompanha o relator pela não incidência de prescrição.

1124

1125

1126O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
1127relator.

1128

1129

1130O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Vamos ao mérito então. E
1131esse processo aqui ele é um pouco não exatamente confuso, mas tem uns
1132detalhes que eu posso prestar todos os esclarecimentos possíveis. No recurso
1133hora em análise a defesa pede 1) que seja reconhecido o seu direito adquirido
1134de promover a exploração da área em questão uma vez que a mesma se
1135encontra dentro do limite explorável do imóvel 50%. E caso lhe seja negado, a
1136prescrição do pedido de conversão de multa em serviço de prestação de
1137serviços ambientais, ou seja, uma criação de RPPN. Em resumo, os fatos
1138trazidos pelo presente processo relevantes para a análise de pedido de defesa

1139 são os que seguem: 1- o autuado adquiriu a propriedade onde foi constatado o
1140 desmatamento em 02 de agosto de 2005. A operação de fiscalização que
1141 originou o auto de infração usa informações de 18 de setembro de 2005, que
1142 apontam um desmatamento de 12.557 hectares. Sendo que 12.190 hectares
1143 no interior da propriedade e 367 hectares em áreas contíguas. Áreas
1144 desmatadas no interior da propriedade correspondem a 43,4% da área total. A
1145 proprietária interior Sr^a Elizabete Guimarães de Araújo foi notificada e
1146 demonstrou não ter a propriedade à época da lavratura do auto de infração. As
1147 informações que originaram o auto de infração datam de apenas de 47 dias
1148 após a transferência da propriedade para o recorrente, é quase impossível que
1149 12.557 hectares tivessem sido desmatados em tão pouco tempo, e o autuado
1150 declara que comprou a propriedade com cerca de 50% da área já desmatada e
1151 tomada por pastagens e a plantação de pupunha. Declara ainda que apenas
1152 procedeu a limpeza da área e desmatou pequenas porções de florestas
1153 existentes na área desmatada. O recorrente, no entanto, desistiu ao longo do
1154 processo da linha de argumentação de que não era responsável pelo
1155 desmatamento. Preferindo defender seu direito de desmatar 50% da
1156 propriedade, alegando que tem direito adquirido para tanto, pois assim adquiriu
1157 a propriedade e que a Medida Provisória número 2166-67 de 24 de agosto de
1158 2001 que aumentou o percentual de reserva legal na Amazônia Legal de 50
1159 para 80%, não tem o condão de atingir o seu direito adquirido. O recorrente
1160 propõe conversão da multa em prestação de serviços ambientais por meio de
1161 criação de RPPN com área de 1.500 hectares correspondente a 5,3% da área
1162 total a propriedade. O principal argumento da defesa assim é que tem direito
1163 adquirido para desmatar de 50% da sua propriedade, alega que adquiriu a área
1164 agravada com apenas 50% de reserva legal e o que seu direito não é o
1165 atingido 2166/67-2001 que levou a área de reserva legal nas propriedades da
1166 Amazônia Legal para 80%. Não foi apresentado termo de averbação de
1167 reserva legal. Adquiriu a propriedade em questão em 02 de agosto de 2005, 4
1168 anos após a edição da Medida Provisória, portanto, sabia então do limite de
1169 20% passíveis de desmatamento ainda assim desde que autorizado por órgão
1170 competente e da necessidade de recomposição das áreas desmatadas até o
1171 limite de 80%. Quando adquiriu a propriedade, adquiriu também as obrigações
1172 a ela acessórias. A Medida Provisória mencionada atingiu todas as
1173 propriedades rurais na Amazônia Legal. Não se pode falar em direito adquirido
1174 em questões ambientais. A lei ambiental mais prescritiva tem eficácia *erga*
1175 *omnes*, pois visa resguardar bem coletivo maior que se sobrepõe aos itens
1176 individuais não fundamentais. Assim, por exemplo, uma fábrica de automóveis
1177 não pode furtar-se a respeitar índices de emissão mais restritivos ao invocar
1178 direito adquirido de produzir automóveis mais poluidores. As únicas
1179 possibilidades de manutenção dos 50% suscetíveis de supressão e vigentes
1180 até a edição da Medida Provisória eram: anistia para quem havia desmatado
1181 além de 20% exigidos pela nova lei ou aprovação de zoneamento ecológico
1182 econômico estadual pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo IBAMA condição
1183 de Decreto respectivo. Nenhum desses casos se configurou tendo o
1184 proprietário tanto o antigo como o recorrente de respeitar o novo limite para a
1185 reserva legal. O recorrente ainda requer a conversão da multa em prestação de
1186 serviços ambientais, há dois problemas intransponíveis para atendimento
1187 desse pleito. O primeiro refere-se ao fato de não haver ainda multa a ser
1188 convertida por encontra-se em fase a recurso. Somente após a confirmação da

1189 multa em decisão administrativa final poderia o recorrente pleitear a conversão
1190 através dos trâmites normais do IBAMA. De todo modo não cabe a essa
1191 Câmara Recursal pronunciar sobre ato de exclusiva competência daquela
1192 autarquia. O segundo refere-se à propositura concreta de criação para esse fim
1193 de reserva particular do patrimônio rural, ARPPN. A ARPPN regulamentada
1194 pelo Decreto 57.465 de abril de 2006, dois meses antes da lavratura do auto de
1195 infração em tela, é uma unidade de conservação criada em área privada
1196 agravada em caráter de perpetuidade com o objetivo de conservar a
1197 diversidade biológica. A criação de uma ARPPN é um ato voluntário do
1198 proprietário que decide constituir a sua propriedade ou parte dela em uma
1199 ARPPN sem que isso ocasione perda do direito de sua propriedade. Supõe,
1200 portanto a vontade de preservar além do legalmente adquirido ainda que se
1201 observar que os 1.500 hectares para a criação da reserva simplesmente não
1202 existem, uma vez que a propriedade extrapolou em muito a área passível de
1203 desmatamento 44,3% mais do que o dobro do permitido. Isso só seria possível
1204 se houvesse ao menos 1.050 hectares de mata nativa, ou seja, 70% dos 1.500
1205 hectares propostos já que 30% podemos constituir-se área recuperada. Que
1206 houvesse 1.050 hectares de mata ativa além dos 80% requeridos como reserva
1207 legal e das áreas da preservação permanente que não são passivas de
1208 supressão independentemente da vontade do proprietário. Finalmente debruço-
1209 me sobre o valor multa. O valor da multa aplicado de R\$ 18.835.000,00 milhões
1210 corresponde a 12.557 hectares. Deveria, na verdade, ser de R\$ 18.835.500,00
1211 para seguir legalmente o disposto. No entanto somente 12.190 hectares
1212 encontram-se dentro da propriedade do autuado, os restantes 357 hectares
1213 correspondem a duas áreas 72 hectares e 265 hectares contíguas à
1214 propriedade e a área desmatada. A argumentação do órgão autuante para a
1215 manutenção do auto de infração baseia-se na teoria da responsabilidade
1216 objetiva, raciocinando que o proprietário é responsável por respeitar às regras
1217 de proteção do Meio Ambiente no interior de sua propriedade
1218 independentemente de culpa ou dolo. Seguindo esse mesmo raciocínio, a
1219 conclusão lógica é que o proprietário somente é responsável objetivamente por
1220 dano ambiental ocorrido no interior de sua propriedade. Assim devem ser
1221 excluídos do cálculo da multa imposta os 367 hectares que não se encontram
1222 no interior da propriedade da autuada, uma vez que o autuante não traz
1223 elemento suficiente para caracterizar a responsabilidade do recorrente sobre
1224 dano ambiental causado fora de sua propriedade. Ou seja, deve-se se
1225 preservar apenas a multa imposta pelo desmatamento de 12.190 hectares, o
1226 que resulta no valor total de R\$ 18.285.000,00. Apesar dos mapas de satélites
1227 apresentados demonstrarem haver áreas desmatadas dentro da propriedade
1228 que não é objeto desse processo, não há como inferir que não houve lavratura
1229 de auto de infração diverso específico para aquela área, deve assim ser
1230 desconsiderado para este cálculo. Em conclusão, em vista do exposto eu
1231 concluo o que segue, o recurso tem que ser parcialmente acolhido com
1232 manutenção parcial do auto de infração devendo o valor da multa corresponder
1233 apenas ao desmatamento ocorrido no interior de propriedade do recorrente
1234 relativo à área de 12.190 hectares. O valor a multa assim deve ser corrigido
1235 para R\$ 18.285.000,00. Recomenda-se ao IBAMA que tome as providências
1236 para recomposição da cobertura florestal desmatada na propriedade do
1237 recorrente onde for necessário. Recomenda-se ainda ao IBAMA apurar as
1238 providências tomadas com relação às áreas adicionais desmatadas apontadas

1239de um mapa de satélite as folha 13 do processo apenso. Recomenda-se ao
1240IBAMA ainda verificar a possibilidade de levantamento do embargo. É o
1241parecer.

1242

1243

1244**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – No caso ele alega direito
1245adquirido, mas o desmatamento ocorreu depois, ele comprou em 2005 já
1246comprou sob a égide da nova regulamentação e o desmatamento também
1247ocorreu em 2006.

1248

1249

1250**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Na verdade, só
1251esclarecendo aqui assim, se ele tivesse mantido a argumentação inicial de que
1252não era responsável pelo desmatamento, acho que ele teria grandes
1253possibilidades de provar isso, porque o mapa aqui demonstra do
1254desmatamento 12.557 hectares é de 47 dias depois que ele adquiriu a
1255propriedade. Ele adquiriu a propriedade em agosto de 2005 e o mapa é de
1256setembro de 2005. Uma diferença de 47 dias ali.

1257

1258

1259**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas a autuação é de
12602006.

1261

1262

1263**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A autuação é de 2006,
1264mas o mapa que motivou a autuação porque foi feita uma operação e etc. é de
12652005. Então obviamente quem desmatou aquilo tudo ali foi à proprietária
1266anterior.

1267

1268

1269**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Que se tem uma
1270questão de propriedade quando a infração não é vinculada a propriedade.

1271

1272

1273**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É verdade, mas não há
1274essa alegação em nem por parte da antiga proprietária, “não, ele já estava lá”.
1275Não têm esse tipo de alegação e ele alega justamente o contrário que já
1276adquiriu a propriedade desmatada com pastagem e a plantação de pupunha,
1277mas de qualquer maneira eu não posso analisar isso porque ele não pede no
1278recurso, o que ele defende é que ele tem direito de desmatar 50% da
1279propriedade porque a Medida Provisória não pode incidir dele porque ele
1280adquiriu a propriedade com esse agravamento de 50% da reserva legal. Então
1281eu fui por essa análise assim. O pedido se limita a isso agora que ele tem o
1282direito e por isso que como ele tem direito ele pode utilizar até 50% da
1283propriedade.

1284

1285

1286**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O mapa que
1287fundamentou a autuação é de 18 de setembro de 2005. Agora existiram, está
1288nos autos, você tem outros mapas em datas anteriores em que demonstram?

1289

1290

1291 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tem um de 2002 que a
1292 área está toda totalmente coberta com cobertura florestal nativa, e essa de
1293 2005 que tem 12.067 ha desmatados. Foi isso que motivou o auto de infração.

1294

1295

1296 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí você conclui lembro
1297 que você falou como você tem a aquisição em agosto de 2005 e o mapa em
1298 setembro de 2005, você acha que 47 dias seriam tempo insuficiente para um
1299 cidadão desmatar transformar em pastagem.

1300

1301

1302 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Doze mil hectares não
1303 têm condição nenhuma.

1304

1305

1306 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É para presumir que na
1307 verdade era pastagem antes.

1308

1309

1310 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – De qualquer maneira essa
1311 argumentação.

1312

1313

1314 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou tentando ainda
1315 para pontuar a situação para que se possa ter.

1316

1317

1318 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Em 2001 quando essa
1319 alteração da lei ainda estava preservada a propriedade que em 2002 o MAPA
1320 mostra que tinha movimentação.

1321

1322

1323 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não há nem direito
1324 adquirido a ser preservado.

1325

1326

1327 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não tem nada, por isso
1328 que eu acho que tem que manter o auto de infração, mas porque eu acho que
1329 tem que ser corrigido isso? Porque a informação dos limites da propriedade foi
1330 adquirida pelo IBAMA após a lavratura da infração. Então quando ele recebeu
1331 a informação da proprietária com os limites e as coordenadas geográficas
1332 certinhas da propriedade essa área de 12.557 hectares demonstrou ser quase
1333 totalmente dentro da propriedade do imóvel, mas tinha uma parte que não era.
1334 Então o que eu estou mantendo e a parte dentro de propriedade dele que é
1335 12.190 hectares. As outras duas áreas, eu acho que não tem

1336

1337

1338 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Podem ser dele. Eu
1339 insisto a infração não vinculada à propriedade.

1340

1341

1342 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A infração não é vinculada
1343 a propriedade, mas digamos assim a argumentação para que ele seja o
1344 responsável é a propriedade, porque ele não foi pego em flagrante, não
1345 nenhuma demonstração de que ele fez isso e não foi ele mesmo. O IBAMA
1346 diz, nós não podemos fazer isso, nós não podemos saber se houve lavratura
1347 de outro auto de infração, não há no processo nenhum elemento que prove que
1348 aquilo é propriedade dele e a base do auto de infração de colocar ele como
1349 passivo da infração é que ele é o proprietário. Então você é proprietário então
1350 você tem responsabilidade objetiva para isso. Então esse é o meu argumento
1351 para preservar o auto de infração no que está dentro da propriedade dele que é
1352 uma quantidade enorme, são 12.190 hectares. 377. Então eu estou pesando
1353 isso corrigindo em vez de 18 milhões 830 mil eu estou baixando para 18.285
1354 milhões. Não tem condições mesmo de empenhar isso. Mas, eu acho que essa
1355 correção é necessária por conta da argumentação de colocar ele na
1356 legitimidade passiva. Você não precisa já que ele é proprietário então você não
1357 precisa provar que houve dolo ou culpa, o ideal é objetivamente responsável
1358 pela preservação daquela propriedade.

1359

1360

1361 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1362

1363

1364 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Qual é o tamanho da
1365 propriedade dele total? 28 mil? Hectares.

1366

1367

1368 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1369

1370

1371 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o desmatamento
1372 da autuação ele já assumiu. Porque ele garante o direito de desmatar 50%...
1373 Quando ele já desmatou 46% e ele quer desmatar 50% ele que defender pelo
1374 menos a autuação dele, porque está lá desmato eu poderia ter desmatado para
1375 mim ele já confessa. Então o relator conduz o voto no sentido de dar parcial
1376 provimento limitando a autuação do desmatamento apenas ao que está no
1377 interior da propriedade do recorrente, é uma redução de 377 hectares e R\$
1378 600.000,00 na multa. 377.

1379

1380

1381 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1382

1383

1384 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Inclusive a antiga
1385 proprietária falou no processo dizendo que não era mais proprietária, e não foi
1386 na minha época. Ela não disse isso. Nós não podemos presumir que seja na
1387 época, mas se ela tivesse dito. Pelo prazo pelos 47 dias...

1388

1389

1390 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1391

1392

1393 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Podemos votar? Então

1394 colho os votos. ICMBio com o relator.

1395

1396

1397 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com o relator.

1398

1399

1400 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1401

1402

1403 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator,

1404 mas eu queria fazer algumas observações, primeiro eu acho importante o fato

1405 de ter ficado evidenciado que o desmatamento ocorreu após a vigência da

1406 Medida Provisória, um aspecto que nós verificamos no momento em que o

1407 mapa de 2002, cobertura total. Eu particularmente tenho uma posição com o

1408 pessoal e acho que diverjo ao que o Hugo colocou contrário a essa posição que

1409 eu sei que até do STJ dessa obrigação, eu acho que isso eu tenho uma

1410 posição pessoal de alguma maneira não digo isso com relação ao caso concreto

1411 acho que não direito adquirido justamente porque nós percebemos que o

1412 desmatamento ocorreu após ter ocupado a área, não se está discutindo aqui

1413 essa questão e acho até que essa posição estatal de obrigar o particular a um

1414 reflorestamento, a recomposição isso tinha que ser através de um

1415 ressarcimento de uma indenização porque não sei em que posição é distinta,

1416 mas eu acho que essa Comissão aqui não tem competência para afastar

1417 Medida Provisória, não tem competência para afastar norma. Se a Medida

1418 Provisória existia então eu faço essa observação de Cunha pessoal, isso

1419 porque o Hugo colocou aqui que contra o Meio Ambiente não haveria como se

1420 alegar direito adquirido, eu faço referência ao inciso XXXVI do art. 5º, de que

1421 os arquivos que nem lei pode afastar o direito adquirido. Então nesse ponto eu

1422 discordo, mas concordo com a condução que o relator traz ao processo de que

1423 nós atenhemos ao pedido se no meio do curso do processo sempre a parte

1424 abre mão de um argumento, e em seu favor e se limita a um pleito eu acho que

1425 nesse pleito o relator analisou com certeza e nesse ponto eu estou

1426 acompanhando.

1427

1428

1429 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o

1430 relator.

1431

1432

1433 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1434

1435

1436 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio

1437 Ambiente também acompanha o relator pelos seus argumentos e proclama o

1438 resultado do processo 020470004132006-87 o autuado Léo Andrade Gomes
1439 em relatoria do Ministério da Justiça. O voto do relator pela admissibilidade do
1440 recurso na incidência da prescrição no mérito pelo provimento parcial do
1441 recurso com a correção da multa paga R\$ 18.285,000.00. Aprovado por
1442 unanimidade do voto o relator julgado em 16 de maio de 2011.

1443

1444

1445 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1446

1447

1448 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Dando continuidade o
1449 processo de número 11 da pauta. É o processo 02018009007/2005-46 o
1450 autuado Marcos Antonio Ferreira relatoria CONTAG. Com a palavra o relator.

1451

1452

1453 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O processo
1454 02018009007/2005-46 de 24/10/2005. Recorrente Marcos Antonio Ferreira.
1455 Procedente de Anapú/PA. Auto de infração 161584/D termo de embargo em
1456 interdição 0230482/C. Tem a comunicação de crime e, entretanto não tem lá
1457 situação criminal. Certidão rol de testemunhas, Termo de Inspeção, certidão de
1458 apresentação do rol de testemunhas, relação de pessoas envolvidas na
1459 infração ambiental, Relatório de Fiscalização e edital de notificação. Adoto o
1460 relatório da nota informativa do DCONAMA conforme transcrição abaixo. Trata-
1461 se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº
1462 161584/D – multa, lavrado em 24/10/2005, contra Marcos Antonio Ferreira, por
1463 “queimar 200,00ha de pastagem enjuquirada, sem autorização do órgão
1464 competente, em área do lote 60 / gleba Bacajá”, em Anapú/PA. O agente
1465 autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº
1466 3.179/1999. A multa foi estabelecida em R\$ 200.000,00. Acompanham o auto
1467 de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 0230482/C, Comunicação de
1468 Crime, Termo de Inspeção, Certidão, rol de testemunhas, relação de pessoas
1469 envolvidas na infração ambiental, Relatório de Fiscalização. O autuado foi
1470 notificado por edital em 05/09/2006, uma vez que o endereço foi considerado
1471 inexistente pelos Correios. O autuado apresentou sua defesa em 14/11/2005 e
1472 em 26/12/2006 foi apresentada nova defesa, quando foi alegada a
1473 incompetência do agente autuante e a inexistência de provas materiais que
1474 comprovem a infração ambiental. A Procuradoria do IBAMA analisou a defesa
1475 do autuado às fls. 35-40 e opinou pela manutenção do auto de infração e do
1476 termo de embargo/interdição. Nesse sentido, o Superintendente Substituto do
1477 IBAMA em Belém homologou o auto de infração, em 17/07/2007. Em
1478 25/10/2007, o interessado interpôs recurso administrativo. O Presidente do
1479 IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto
1480 infracional em 11/06/2008, fundamentando-se no parecer da Procuradoria do
1481 IBAMA de fls. 59-62. Notificado da decisão do Presidente do IBAMA em
1482 20/10/2008, conforme AR acostado às fl. 68, o autuado interpôs novo recurso
1483 ao Ministro do Meio Ambiente, em 13/10/2008 por meio de seu advogado. O
1484 autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores. Em
1485 17/11/2008, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho
1486 do Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA.
1487 É a informação. Da admissibilidade: quanto à legitimidade, Marcos Antônio

1488Ferreira, brasileiro, casado, pecuarista, portador de RG nº 3358.722 Minas
1489Gerais inscrito o CPF 483694896-72 residente e domiciliado na fazenda Brasil
1490Central Santa Helena de Goiás. A qualificação de Marcos Antônio Ferreira está
1491contida em cópias de procuração pública sem autenticação à folha 20.
1492Considera-se como parte legítima. Quanto à representação, a defesa de folhas
149318 e foi assinada pelo engenheiro Milton Raimundo Vieira Guimarães com o
1494poderes outorgados por Marcos Antônio Ferreira em procuração pública folha
149520. A segunda defesa apresentada às folhas 25 e 32 foi subscrito por Talismã
1496Moraes e Daniel Cena de Sousa, ambos advogados com cópias dos
1497instrumentos procuratórios e particulares a folha 33. O recurso destinado a
1498essa está Câmara julgadora foi assinado pelos advogados que subscreveram a
1499segunda defesa. Como esses profissionais receberam poderes para
1500representar o autuado considera-se a representação regular. Quanto à
1501tempestividade, o autuado foi notificado da decisão do presidente do IBAMA
1502em 01/10/2008 e interpôs o recurso em 13/10/2008 no ato temporal menor que
150320 dias temos o presente recurso como tempestivo. Admite-se o recurso por
1504ser a parte legítima particular o recurso tempestivo.

1505

1506

1507**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então quanto ao
1508conhecimento do recurso o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

1509

1510

1511**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

1512

1513

1514**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
1515relator.

1516

1517

1518**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

1519

1520

1521**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

1522

1523

1524**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1525

1526

1527**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Do mérito. Da prescrição. Da
1528pretensão punitiva. O prazo prescricional da previsão punitiva é de 5 anos por
1529não configurar crime ambiental e a tipificação do art. 70 da lei 9.605 bem como
1530os artigos 40 e 2º inciso 1227 do Decreto 3.179 e art. 27 da lei 4.771. O auto
1531de infração foi lavrado em 24/10/2005, homologado em 17/07/2007. E o
1532presidente do IBAMA manteve o auto de infração em 11/06/2008. Da decisão
1533do presidente do IBAMA até 17/05/2011 data desse julgamento não transcorreu
1534o prazo de cinco anos, não ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva. Da
1535prescrição intercorrente em nenhuma das fases processuais o correlato
1536temporal a superior a 3 anos, o que também afasta a prescrição intercorrente.

1537

1538

1539 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então quanto a não
1540 incidência da prescrição, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

1541

1542

1543 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

1544

1545

1546 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio com o relator.

1547

1548

1549 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com o relator.

1550

1551

1552 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

1553

1554

1555 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1556

1557

1558 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O auto de infração número
1559 161584/D lavrado em 24/10/2005 contra Marcos Antônio Ferreira caracteriza a
1560 infração ambiental com a seguinte descrição, queimar 200 hectares de
1561 pastagem em enjuquirada sem autorização do órgão competente em área do
1562 lote 60 / gleba Bacajá. Autoridade autuante simplifica conduta infracional do art.
1563 70 da lei 9.605 art. 40 Decreto 669 e 27 da lei 4771. O art. 27 da lei 4.771 de
1564 1965 dispõe é proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de
1565 vegetação. § único se peculiaridades locais ou regionais justificarem emprego
1566 de fogo em prática agropastoris ou florestais a prescrição foi estabelecido em
1567 ato de poder público circunscrevendo as áreas e estabelecendo norma de
1568 precaução. O artigo 40 do Decreto 2.169 dispõe fazer uso do fogo em área
1569 agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a
1570 obtida multa de mil reais por fração e hectares ou fração. Em síntese o autuado
1571 alegou em sede de defesas e recurso que é proprietário da fazenda Brasil
1572 Central situado no município de Anapú que adquiriu a área de antigos
1573 posseiros daquela região os quais já haviam desmatados a área para
1574 implantação de pastagem, que a área foi invadido por posseiros que utilizaram
1575 fogo para queimar as pastagens e implantar novas culturas, porque não utiliza
1576 a técnica de queimar para limpar pastagens, a incompetência do agente
1577 autuante que a área foi invadida e ao mesmo tempo de provas de material que
1578 comprovem infração ambiental. O autuado não apresentou prova capaz de
1579 desconstituir auto de infração uma vez que reconheceu a existência da
1580 queimada, não demonstrou efetiva ocupação de sua área e menos ainda
1581 serem os trabalhadores autores do fogo. O ônus da prova cabe ao autuado e
1582 este dela não se desincumbiu. Quanto à incompetência do agente autuando
1583 entendendo não prosperar, pois o § primeiro do art. 170 Lei nº 9.605 dispõe que
1584 são autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e
1585 instaurar processo administrativo de funcionários ambientais, integrante do
1586 sistema nacional do Meio Ambiente, SISNAMA, designado para as atividades
1587 de fiscalização. Francisco de Souza Neves, engenheiro florestal com inscrição

1588no CREA sob o nº 3311 D, ainda mais que é fato notório e de conhecimento
1589público que Francisco de Souza Neves, engenheiro florestal, pertence ao
1590quadro da fiscalização do IBAMA de Belém, conforme reportagem datada
159102/06/2010 sobre operação Estrada Dourada e multa em 16 milhões,
1592plano de manejo falso no Pará que informa: “agentes federais do IBAMA na
1593operação Estrada Dourada embargaram nessa terça-feira um plano de manejo
1594florestal sustentável de fachada a cerca de 70 quilômetros de Anapú no Centro-
1595Oeste do Pará”. O plano de manejo especificamente para esquentar a madeira
1596irregular de outras empresas, ele nunca explorou uma única árvore explica o
1597coordenador de operação Francisco Neves da Divisão de Fiscalização do
1598IBAMA em Belém. Então esse aqui é um dos problemas que nós levantamos
1599em relação a esse fiscal que não colocou o carimbo é o mesmo agente, mas eu
1600entendi que essa autuação dele na fiscalização não é a primeira vez e já
1601mostra que ele tem uma indicação. O meu voto é pela admissibilidade o
1602recurso no mérito pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e
1603nem da prescrição intercorrente pela manutenção do auto de infração 161584/
1604D, pela manutenção do valor da multa, pela manutenção do embargo e
1605interdição 0230482.

1606

1607

1608**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Deixa eu tirar uma
1609dúvida, naquele voto do processo anterior da relatoria do IBAMA havia a
1610ausência da identificação formal de identificar o auto de infração, mas dentro
1611do processo havia outras informações que permitiam ao autuado ter a
1612confirmação de que de fato ele era fiscal. Nesse caso específico quando você
1613dá referência só à notoriedade em função de uma reportagem, eu pergunto,
1614mas tem? Tem. Tem identificação de que ele é, de fato, servidor, mas não tem
1615a portaria dele também não tem.

1616

1617

1618**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O recorrente chegou
1619a alegar que ele não é?

1620

1621

1622**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A alegação é aquela
1623genérica de incompetência.

1624

1625

1626**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – E nós usando aquele
1627argumento todo inclusive foi desenvolvido pelo IBAMA a ideia de que não há
1628nulidade sem prejuízo, e partindo da ideia que mesmo que por outros
1629instrumento é possível identificar quem é o agente com o nome do agente nós
1630conseguimos identificar que ele tem designação com base na portaria nós
1631conseguimos ver que não há qualquer vício, e também não há qualquer
1632prejuízo ainda que tenha havido uma falha de procedimento.

1633

1634

1635**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não deixa de ser uma falha, mas uma que
1636favoreça sanável e que não política no prejuízo material do autuado.

1637

1638

1639**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Nas folhas 8 tem o
1640relatório de fiscalização. No relatório de fiscalização, ele assina e ele põe o
1641carimbo como engenheiro florestal. Não tenho a informação de que ele estaria
1642na portaria, mas aí eu penso que essa informação foi trazida no outro processo
1643nós já votamos e eu estou enfim e acompanho. CNI acompanha o relator.

1644

1645

1646**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
1647relator.

1648

1649

1650**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA vota com o relator.

1651

1652

1653**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1654relator.

1655

1656

1657**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
1658acompanha o relator.

1659

1660

1661**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio
1662Ambiente também acompanha o relator e lê o resultado de todos votados. O
1663processo 020180090072005-46 autuado Marcos Antônio Ferreira, relatoria
1664CONTAG. O voto do relator é pela admissibilidade do recurso incidentemente
1665da prescrição no mérito do improvido do recurso pela manutenção do auto
1666de infração do respectivo termo do embargo e interdição. Correto, Luismar?
1667Aprovado por unanimidade julgado em 16 de maio de 2011. Prosseguindo ao
1668processo número 15 da pauta o processo 02025005218/2005-68, autuado
1669Francisco Francine Diogenes Medeiros relataria Ministério da Justiça. Com a
1670palavra o relator.

1671

1672

1673**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Esse aqui é um caso
1674também peculiar assim, eu tive que fazer vários cálculos, tem até uma planilha.
1675Se vocês quiserem, eu apresento. Trata-se do processo 02025005218/2005-11
1676autuado e o Francisco Francine Diogenes Medeiros, auto de infração 515863
1677D, data de autuação 14/11/2005. Objeto do auto de infração é multa por
1678destruir 325,8922 hectares de floresta nativa situada em área de reserva legal
1679na Amazônia legal em Cantá/RR. O valor é de R\$ 1.630.000,00. O artigo é o
1680dispositivo legal é o art. 393179, multa de R\$ 5.000,00 por hectares ou fração.
1681Essa redação foi dada pelo Decreto 55232005 que anterior ao auto de infração.
1682A prática autuada não constitui crime. A notificação é número 358868 D de 5
1683de novembro de 2005 notifica o autuado para comparecer ao IBAMA a fim de
1684apresentar autorização de desmatamento e documentação da propriedade.
1685Relatório de fiscalização de mesma data informa que ação fiscalizatória teve
1686por objetivo apurar denúncias de desmatamento. A ação foi composta de 3
1687etapas sobre vôo de helicóptero com registro do dos limites da propriedade

1688com aparelho de GPS, pouso para notificação de infratores potenciais quando
1689o autuado recebeu a respectiva notificação e confecção de mapa cartográfico
1690com área desmatada a partir das informações obtidas por meio de aparelho de
1691GPS. A área total da fazenda Planalto é de 988,2 hectares, e a área total
1692desmatada é de 723,5331 hectares. Não foi apresentada autorização de
1693desmate. Foram lavrados dois autos de infração. O auto de infração 51866 D
1694que tem por objeto o desmatamento sem autorização dos 197,67 hectares em
1695áreas fora de reserva legal, e o auto de infração 515863 D de que trata o
1696presente processo. Não foi lavrado o termo de embargo. Então eles constaram
1697723,5331 hectares desmatados na fazenda Planalto, sendo 197,4 fora de
1698reserva legal e estes do auto de infração que é 3258922 hectares em reserva
1699legal. Como vocês podem ver esses números não batem inicialmente e você
1700tem 723, você tem 197 mais 325 não dá 723. Então por isso eu que eu falei
1701que tive que fazer alguns cálculos. Eu acho que foi erro material mesmo. A
1702defesa inicial do autuado em resumo requerer a declaração de prescrição da
1703pretensão punitiva e cancelamento o auto de infração ou alternativamente,
1704convenção da multa em serviços ambientais ou ainda redução da multa ao seu
1705valor mínimo. Alegando que a área em questão já se encontra explorada a
1706mais de 15 anos, tendo já ocorrido a prescrição da pretensão punitiva. Os
1707antigos proprietários deveriam ter sido multados à época do desmatamento.
1708Imagens áreas fornecidas pelo órgão ambiental de Roraima anexada as folhas
170923 e 24. Eu vou só ler esses nomes diferentes aqui em parênteses. Imagens
1710áreas fornecidas pelo órgão ambiental de Roraima comprovam a supressão da
1711vegetação antes do prazo prescricional de 5 anos. Eu vou colocar aqui assim.
1712Então as folhas 23 e 24 tem áreas desmatadas em 1995 de 321,339721
1713hectares, tem uma área desmatada em 1998 de 39,41 hectares. A área total
1714desmatada até 1998, portanto o desmatamento já teria prescrito é de
1715360,749721 hectares. Ainda alegação dá defesa, o autuado deveria ter sido
1716advertido antes da aplicação da multa, a área e objeto da autuação não estão
1717devidamente individualizada por falta dos dados geográficos necessários. O
1718valor da multa é desproporcional não foram observados parâmetros legais para
1719arrecadação da multa, o autuado não possui renda ou bem suficientes para
1720arcar com a multa imposta. A multa deve assim ser minorada em, no mínimo,
172190% no caso de manutenção do auto de infração. Os recursos
1722subsequentemente interpostos mantêm a mesma linha de argumentação. Não
1723houve contradita. O valor da multa aplicada R\$ 5.000,00 por hectare ou fração
1724é o legalmente cominado. Da admissibilidade do recurso. A lei 9784 de 29 de
1725janeiro de 1999 estabelece processos administrativos das seguintes regras
1726com relação. Isso eu não vou ler. É só citação da lei. A representação
1727advocacia encontra-se regular tem procuração às folhas 11. O recurso hora
1728interposto considera-se tempestivo. Ainda que o AR tenha como data de
1729recebimento o dia 11 de julho de 2008, o recurso tenha sido interposto apenas
1730em 26 de agosto de 2008, a notificação foi entregue ao destinatário somente
1731em 22 de agosto de 2008. O senhor Bento César Amaral signatário do AR não
1732tem ligação com o autuado ou com e o seu advogado, sendo apenas um dos
1733locatários no centro comercial onde o autuado também tem o seu endereço
1734comercial. Declara que efetivamente recebeu a notificação, mas só entregou ao
1735autuado em 22 de agosto de 2008, que tem uma declaração escrita por ela em
1736Roraima. O que na prática significa que o autuado somente tomou
1737conhecimento da decisão do presidente do IBAMA nessa data, sendo

1738impossível ter interposto recurso no prazo de 20 dias se contado da data
1739constante do AR. Para fins de justiça e por sido a notificação entregue
1740inicialmente a parte alheia o presente processo, considero o recurso
1741tempestivo. Feita as considerações, o recurso preenche os requisitos para
1742admissibilidade podendo ser conhecido.

1743

1744

1745**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O recurso é dê? A
1746interposição do recurso é de quando?

1747

1748

1749**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – 22 de agosto.

1750

1751

1752**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Porque na nota
1753informativa está 4 de setembro de 2008 o recurso.

1754

1755

1756**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas é que tem uma... Eu
1757não sei porque eu acho que a data eu considere a data de protocolização do
1758recurso, eu acho que a data colocada no recurso é dessa data sim, mas a data
1759de protocolização o carimbo é o que eu levei em consideração.

1760

1761

1762**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então quanto ao
1763conhecimento do recurso, Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

1764

1765

1766**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio com o relator.

1767

1768

1769**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com o relator.

1770

1771

1772**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com o relator.

1773

1774

1775**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com relator.

1776

1777

1778**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

1779

1780

1781**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A última decisão recorrível
1782com relação à prescrição então. A última sessão recorrida é do presidente do
1783IBAMA datada em 11 de junho de 2008, o envio do processo ao CONAMA deu-
1784se em 12 de novembro de 2008. O presente processo é atingido parcialmente
1785pelo instituto da prescrição demonstrado a baixo, não houve com relação à
1786área mantida como objeto de auto de infração prescrição intercorrente.
1787Somente ocorreria em 12 novembro de 2011 e a pretensão punitiva prescreve

1788pelo prazo regular de 5 anos somente ocorreria em 11 de junho de 2013. Eu
1789estou considerando que parte do auto de infração está prescrito e parte não
1790está. Não sei se nós temos que entrar pelo mérito. Porque tem na defesa ele
1791demonstra que parte desse desmatamento é atingido pela prescrição, ocorreu
1792antes de 1998.

1793

1794

1795**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Temos informações suficientes nos autos,
1796porque assim pode ter havido um desmatamento que tenha sido alcançado
1797pela prescrição e que não esteja contemplado no auto de infração, na hora da
1798lavratura do auto de infração já se tenha desconsiderado que esse
1799desmatamento ocorreu antes do transcurso do prazo de cinco anos. A minha
1800dúvida é, digamos pode haver uma extensão X desmatada e parte desse X já
1801está prescrito só que só esse restante é que foi contemplado no auto de
1802infração.

1803

1804

1805**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu entendi, mas é isso
1806mesmo porque eu tenho uma planilha aqui dos cálculos que eu fiz. O total do
1807desmatamento é quase a totalidade da fazenda, a fazenda tem 988 e os dois
1808autos de infração dá 700 e não sei quantos hectares, 723.

1809

1810

1811**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas esse auto aqui
1812325.8922 hectares. Então, mas esses 325 hectares foram desmatados
1813quando? Esses do auto de infração?

1814

1815

1816**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Aí é que está parte deles
1817foi desmatada antes de junho de 1998, e daí por isso que eu digo conforme
1818demonstrado a baixo porque eu vou tratar isso quando eu entrar no mérito,
1819mas eu acho que talvez nós possamos tratar as duas coisas ao mesmo tempo.

1820

1821

1822**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Do recurso, por favor.
1823Pode avançar então.

1824

1825

1826**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas de qualquer maneira,
1827não tem prescrição intercorrente com relação ao processo em si. Só com
1828relação à prescrição punitiva é que é o prazo regular de 5 anos, é que
1829parcialmente eu acredito ser atingido. Então vamos aqui ao mérito. O principal
1830argumento da defesa é que a área que se refere ao presente processo, já
1831estava desmatada antes do período prescritivo de 5 anos, não podendo mais a
1832administração exercer a sua pretensão punitiva, conforme descrita no Auto de
1833Infração. Para subsidiar os seus argumentos, apresenta mapas de 1995 e
18341998, fornecidos pelo Órgão Ambiental de Roraima, que demonstra um
1835desmatamento na área já ocorrido nessas datas. O desmatamento ocorridos na
1836área antes de 14 de novembro de 2000, 5 anos antes do Auto de Infração,
1837sujeito a prescrição da pretensão punitiva, são 360,749721 ha, conforme os

1838mapas apresentados. O IBAMA, em momento algum, contesta as informações
1839constantes nesses mapas e nem apresenta mapas diversos que os
1840contradigam o que torna razoável supor, que os mapas trazem informações
1841corretas, uma vez que, foram fornecidas pelo Órgão Ambiental Estadual.
1842Inicialmente a Procuradoria do IBAMA solicita área técnica que ateste a
1843veracidade das informações, solicitação essa, no seu entendimento,
1844desnecessária, uma vez que, essas coordenadas geográficas constantes nos
1845mapas do IBAMA e nos mapas da Femact, bem como as imagens... Aqui têm
1846mapas com as coordenadas geográficas e imagens de satélites também.
1847Claramente demonstram se tratar da mesma área. Nota-se que o IBAMA
1848parece efetivamente desconsiderar a área desmatada antes de 14 de
1849novembro de 2000, para fins do presente Auto de Infração, a área ali apontada
1850parece ser erro material. O auto de infração deveria ter sido lavrado com área
1851de 525,8922 ha e não 325,8922 ha. A área objeto de autuação por
1852desmatamento, no entanto, é superior ao demonstrado pelos mapas da
1853Femact... Na verdade, não é FIMATC. FIMATEC é outra coisa. Femact, a área
1854desmatada anteriormente, no período prescricional de 5 anos, soma 360,749721
1855ha, abrangidas, tanto a área passiva de desmatamento com o autorização, os
185620%, ou seja, 197,64 ha quanto a área de Reserva Legal, 163,109721 ha. A
1857área objeto da presente autuação, soma 325,8922 ha, a diferença entre as
1858duas áreas de Reserva Legal, é de 165,143379 ha. Está dando para entender
1859aí? A Lei 9873/1999, repito dispõe que: prescreve em 5 anos a ação punitiva
1860da Administração Federal direta ou indireta no exercício do poder de polícia,
1861objetivando a infração e legislação em vigor, com o prazo da data da prática do
1862ato ou no caso infração permanente ou continuada ao dia em que estiver
1863cessado. Não se trata aqui de caso de administração continuada, uma vez o
1864que, o desmatamento é infração pontual que se esgota no ato de desmatar em
1865si. Assim sendo, em vista das provas aduzidas nos autos pela defesa,
1866notadamente dos mapas de 95 e 98, da Femact, às pp. 23 e 24, é forçoso
1867reconhecer que a pretensão punitiva da administração, prescreveu sobre parte
1868da área objeto do presente Auto de Infração, qual seja sobre 163,109721 ha.
1869No entanto, a defesa não consegue afastar a sua responsabilidade com
1870relação ao restante da área de Reserva Legal desmatada, qual seja
1871165,143379 ha. Com relação ao valor da multa, não se pode falar em ausência
1872da utilização de critérios para essa gradação, uma vez que, o dispositivo legal
1873não abre mais para valores diferentes determinados para qual seja, R\$
18745.000,00 por ha ou fração, não podendo ser considerado exorbitante. A
1875redução da multa em 90% ou sua conversão em serviços ambientais, não pode
1876ser objeto dessa decisão, já que são de competência exclusiva do IBAMA. Em
1877vista do disposto, eu concluo o que segue. Parte da pretensão punitiva da
1878administração contra Francisco Francine Diogenes Medeiros, encontra-se
1879prescrita qual seja, sobre 163,10971 ha, uma vez que ocorreram anteriormente
1880a 1998. Portanto, antes do início da contagem do prazo prescricional de 5
1881anos. Devendo o recurso ser acolhido com relação exclusivamente a esta
1882porção. A parte restante da pretensão punitiva da administração contra o
1883Francisco Francine Diogenes Medeiros corresponde a 165,143379 ha é
1884legítima e deve ser mantida. O valor da multa deve ser corrigido para R\$
1885830.000,00, correspondendo a 166 ha multiplicados por R\$ 5.000,00. Eu faço
1886algumas recomendações ao IBAMA aqui, que eu vou ler também. Recomendo
1887ao IBAMA que tome as providências para a recomposição da cobertura

1888florestal desmatada na propriedade do recorrente, onde for necessário.
1889Recomendo-se ainda ao IBAMA apurar as providências tomadas com relação
1890aos 200 ha desmatados, que não foram objeto do presente Auto de Infração
1891nem do Auto de Infração Nº 5158666 D.

1892

1893

1894**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então a área total da
1895fazenda é 988 ha? A área que foi autuada é de 325,8922 ha, que é uma área
1896dentro da fazenda em Reserva Legal?

1897

1898

1899**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É Reserva Legal. E a outra
1900parte. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1901

1902

1903**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – 197,64 ha, outro auto
1904de infração. Só que esse 325,8922 ha em Reserva Legal, você falou que teriam
1905que ser 500 ha ou alguma coisa semelhante. Que seria a área da Reserva
1906Legal.

1907

1908

1909**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu fiz essa conta porque
1910me apresentaram um mapa com desmatamento total da fazenda. Esse daqui
1911tem 325, por isso, que eu peço diligencia para saber se houve a diligência, não.
1912Eu estou recomendando ao IBAMA que se há algum outro com os 200
1913hectares, se foi objeto de infração ou se esqueceram...

1914

1915

1916**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Será que não foi
1917considerada já a prescrição?

1918

1919

1920**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que não, porque
1921eles não entram nesse mérito em nenhum momento. E são exatamente 200 ha
1922a diferença.

1923

1924

1925**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

1926Para conclusão de que esse 163 ha, que teriam prescritos, nós precisamos
1927saber se estão sobrepostos, porque muitas vezes...

1928

1929

1930**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eles estão exatamente
1931sobrepostos pelas imagens.

1932

1933

1934**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – E pelas imagens coordenadas não tem nem
1935como verificar esses 163 que você está considerando prescrito no processo
1936estão dentro do total que foi inicialmente autuado pelo IBAMA.

1937

1938

1939**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Foi. Tem mapas georreferenciados, tem mapa de satélite. Eu comparei, sobrepos com transparência as (...), as cópias e verifiquei que se trata da mesma área.

1942

1943

1944**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Anotando aqui, eu tenho uma tabelinha que você identificou, são 360,75 arredondando, de hectares de áreas já teriam sido desmatados antes de 98. Eu estou arredondando aqui 360,75 e a área desmatada até 1998, logo prescrito. Aí você fez uma divisão aqui, que eu tenho que acompanhar você pegou desses 360 e dividiu, o que seria Reserva Legal, é isso? Dos 360, você dividiu o que poderia ser explorado e o que poderia ser Reserva Legal. Você chamou um número, eu posso ter anotado erro aqui, mas 163,10. 10, isso seria o quê?

1952

1953

1954**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Isso foi à Reserva Legal desmatada antes de 2000. Que é...

1956

1957

1958**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Você está colocando 50%.

1960

1961

1962**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não. 80%.

1963

1964

1965**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – 80% de 360?

1966

1967

1968**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É porque... Digamos assim...

1970

1971

1972**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se você tem uma área de 360 que foi desmatada, e aí ele está alegando o seguinte o Estado não tem como punir esse desmatamento. O tipo é você cortar e desmatar, corte raso, Reserva Legal. A Reserva Legal está ou não está averbada? Não está. Aqueles 360 são de Reserva Legal ou não são?

1977

1978

1979**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O que foi constatado no desmatamento...

1981

1982

1983**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque eu queria chegar antes da conta que ele faz depois para achar uma diferença. Eu queria compreender o seguinte. Você já concluiu 360,75 ha que foi desmatado dentro da propriedade antes de 2000, logo, o poder público não tem mais como punir esse desmatamento. Perfeito. Aí você utiliza parte, parte desse desmatamento

1988 para abater dos 325 que são, imagino eu, todos eles de Reserva Legal, só que
1989 você não abate os 360, você faz um cálculo...

1990

1991

1992 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Na verdade, o que eu fiz
1993 foi o seguinte, eu levei em consideração, na verdade, a área desmatada de
1994 525, não de 325 para abater os 360. Eu abati da área total desmatada
1995 encontrada.

1996

1997

1998 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí é uma suposição... Eu
1999 acho que nós não podemos reparar uma inércia do poder público, se o poder
2000 público não autuou, eu acho que nós não podemos... Ele está considerando
2001 para uma redução, algo que a administração pública não considerou.

2002

2003

2004 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu estou entendendo o
2005 que você está fazendo aqui. É porque se não considerar isso, eu tenho que
2006 refazer o meu voto e dizer que está tudo prescrito, porque tem 360 prescritos.

2007

2008

2009 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade, a sua
2010 conclusão são 360 ha prescritos. A questão é...

2011

2012

2013 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2014

2015

2016 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Você disse que sim,
2017 porque você disse que é mesma área. Então em princípio uma conta e uma
2018 conta linear, eu tenho que 325 autuados e 360 que estão prescritos, ou seja,
2019 acabou, não tem mais o que discutir. Eu tenho que anular esse auto. A não ser
2020 que, você pegue 360 e diga, como a Reserva Legal não foi averbada, eu vou
2021 ter que construir, eu não vou considerar tudo isso como Reserva Legal.

2022

2023

2024 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tem que considerar como
2025 a Reserva Legal, porque o está fora da Reserva Legal é o objeto (...) é objeto
2026 de outro auto de infração. São quase 200 ha...

2027

2028

2029 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se é isso eu estou
2030 convencido na proposta.

2031

2032

2033 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Na verdade, eu levei em
2034 consideração os 525 e não os 325 do auto de infração.

2035

2036

2037 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Agora, uma pergunta que
2038 eu tenho, você fez a leitura dos mapas e das coordenadas e está tranquilo de
2039 que é a mesma área. Não, eu já tenho o meu voto.

2040

2041

2042 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É a mesma área e eu
2043 utilizei os mapas fornecidos pelo IBAMA. Eu acho que realmente está prescrito,
2044 o que eu acho que ocorreu ali é que alguém deve ter feito o 5 parecido com o 3
2045 e o auto de infração acabou ficando 525 e não 325. A diferença é exatamente
2046 nos 200 ha e eu acho que devem ter esquecido isso daí. Mas o que eu posso
2047 fazer? O voto de infração é 325. Você pode abrir um voto divergente de
2048 repente. Ou eu posso...

2049

2050

2051 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A alegação dele é que
2052 foi desmatado antes, ele não faz nenhuma alegação em relação à área. Ele
2053 fala que isso já é plantado há mais de 15 anos,

2054

2055

2056 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não. Ele faz. Tem mapas
2057 que ele apresenta da Fimatec logo no início.

2058

2059

2060 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Essa primeira defesa
2061 que ele apresenta é referente a outro auto de infração. Isso aqui é outro
2062 processo é outra autuação.

2063

2064

2065 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2066

2067

2068 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Antes dos votos, antes das manifestações
2069 sobre os votos, eu peço vista dos autos. Só tem que verificar se não está
2070 com...

2071

2072

2073 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Após a apresentação
2074 do voto do relator, pela admissibilidade do recurso e prescrição por parte da
2075 infração, improvimento do recurso e manutenção. A representante do IBAMA...
2076 O seu voto foi nesse sentido? Admissibilidade do recurso, prescrição de (...) na
2077 infração, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração para
2078 a correção do valor da multa para R\$ 830.000,00, corresponde a 165,14
2079 hectares. Pelo provimento parcial do recurso. Representante do IBAMA pediu
2080 vista dos autos, analisado em 16 de maio de 2011. Esse processo fica para a
2081 pauta da próxima reunião.

2082

2083

2084 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

2085

2086

20870 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Atendendo ao pedido
2088do representante do Ministério da Justiça. Não havendo sustentação oral ou
2089alguma outra coisa parecida, chamo ao julgamento o processo de nº 22 da
2090pauta, é o processo 02502.000450/2004-17, autuada Iraides Pereira de Moraes
2091Prata, relatoria Ministério da Justiça. Com a palavra o relator.

2092

2093

20940 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Trata-se do Auto de
2095Infração nº 250313/D, autuada Iraides Pereira de Moraes Prata. Atual nome
2096Iraides Conrado Pereira de Moraes, ela se separou do marido e voltou ao nome
2097de solteira. Data de autuação 5/3/2004. Objeto é multa por queimar área de
2098pastagem de 900 ha, sem autorização do órgão competente, na Fazenda
2099Maranatá, em Vilhena/RO. Auto de infração lavrado em substituição ao de nº
2100250283/D. Valor de R\$ 900.000,00. Art. 40 do Decreto nº 3.179/99. Fazer uso de
2101fogo em áreas agropastoris, sem a autorização de órgão competente, de
2102acordo com a (...) a multa de R\$1.000,00, por hectare ou fração, a prática
2103autuada não constitui crime. Defesa inicial da autuada, o resumo requer o
2104cancelamento do auto de infração ou alternativamente a revisão da pena,
2105substituindo-a pela pena de advertência. Alegando que, o fogo adentrou na
2106propriedade da autuada pela propriedade lindeira, a fazenda Bela Manhã, de
2107propriedade do Sr. José Carlos Barreto, que ateou o fogo em mata na sua
2108propriedade, para em seguida derrubá-la. O fogo foi combatido pelos
2109empregados que utilizaram uma técnica de fogo de encontro sem sucesso. A
2110autuada não praticou ato ou foi omissa com relação ao fogo, que o proprietário
2111da fazenda Bela Manhã, de onde percebeu o fogo, que também foi autuado e
2112só quem iria proceder a derrubada ateia fogo. A culpa não pode ser autuada,
2113uma vez que, o autor da infração é conhecido e foi autuado. A área ocupada
2114pela autuada não atinge 900,0000 há e o restante da gleba é ocupado por
2115outras pessoas. A pena de advertência deveria ser usada, uma vez que a
2116autuada é primária. Os recursos subsequentemente interpostos mantêm
2117basicamente a mesma linha de argumentação acrescentando que a área de
2118pastagem na propriedade da autuada já se encontrava limpa e o capim
2119plantado, não necessitando de queima para tanto. Houve cerceamento da
2120defesa, quando o IBAMA não especificou a área de infração, apenas
2121apresentando as duas coordenadas geográficas se configurando um ponto e
2122não uma área, o tipo de descrito é impreciso. Às fls. 28 e 29, são juntadas as
2123imagens de satélite junho de 2002 e de agosto de 2003. Na contradita, os
2124técnicos do IBAMA informam que na hora de autuação, a vizinha fazenda Bela
2125Manhã ainda estava em chamas, o capaz da fazenda Maranatá informou a
2126extensão queimada e que a propriedade era do Sr. Henrique Duarte Prata, que
2127foi então o autuado. O Departamento Jurídico do IBAMA, no entanto, após a
2128analisar a defesa do autuado original, solicitou a substituição do Auto de
2129Infração nº 250313/D pelo presente, uma vez que área atingida era
2130propriedade de sua então esposa. Informa ainda o que Sr. Henrique Duarte
2131Prata, o primeiro autuado, o então esposo da autuada que se separou em 21
2132de agosto de 2006, foi autuado por queima de mato em área contígua do
2133presente processo. Auto de Infração 250288, 250289/2003, com multa de R\$
21341.800.000,00 cada. Valor da multa aplicada R\$ 9.000,00 é o combinado pela lei
2135mil por hectare ou fração. Com relação à admissibilidade, a própria autuada
2136parte legítima, portanto, assina o recurso, ora em exame, ainda que tenha sido

2137representada por advogado nas defesas anteriores. O recurso ora autuado ao
2138ministro do Meio... O recurso ora interposto ao Ministro de Estado do Meio
2139Ambiente, considera-se tempestivo, a atuada foi notificada em 7 de outubro
2140de 2008, e protocolou o recurso em 27 de outubro de 2008, dentro do prazo
2141regulamentar, portanto. Assim o recurso preenche esse requisito para a sua
2142admissibilidade podendo ser reconhecido.

2143

2144

2145**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto ao
2146conhecimento do recurso.

2147

2148

2149**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

2150

2151

2152**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2153relator.

2154

2155

2156**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2157relator.

2158

2159

2160**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator

2161

2162

2163**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
2164relator.

2165

2166

2167**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
2168Ambiente acompanha o relator.

2169

2170

2171**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Com relação à prescrição,
2172então a última decisão recorrida do Presidente do IBAMA, e da data de 11 de
2173janeiro de 2008. O envio do processo ao CONAMA deu-se em 13 de novembro
2174de 2008. O presente processo não é atingido pelo instituto da prescrição, não
2175houve prescrição intercorrente, ocorreria em 13 de novembro de 2011,
2176pretensão punitiva prescreve, pelo prazo regulamentar de 5 anos, e só
2177ocorreria em 11 de janeiro de 2013.

2178

2179

2180**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto a não
2181incidência da prescrição, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

2182

2183

2184**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2185relator.

2186

2187

2188**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

2189

2190

2191**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2192relator.

2193

2194

2195**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

2196

2197

2198**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com o relator.

2199

2200

2201**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Todos já votaram?

2202Quanto ao mérito, pode prosseguir.

2203

2204

2205**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Quanto ao mérito, o
2206principal argumento da defesa é que a área indicada no auto de infração, não
2207foi definida de forma precisa, o que impediria a recorrente se defender de
2208maneira adequada e assim tornaria nulo o auto de infração. Vejamos os fatos,
2209segundo constante nos autos de infração: A infração que ela se examina, foi
2210inicialmente imputada ao Sr. Henrique Duarte Prata, por meio do auto de
2211infração nº 250283/D, constante do Processo 0250200671/2003-4. Após a
2212análise da defesa inicial, os procuradores do IBAMA recomendaram à anulação
2213do referido auto de infração, e emissão de novo auto de infração, em nome de
2214recorrente por ser esta a verdadeira proprietária da área a indicada no auto. O
2215Sr. Henrique Duarte de Prata, era a ocasião dono da recorrente e responsável
2216pela administração da fazenda Maranató. O Sr. Henrique Duarte de Prata foi
2217autuado por queima e desmate em área contígua do presente processo, nos
2218autos nº 250288/D e 250289/2003, com multa de R\$1.800.000,00 cada. A
2219fazenda Maranató tem área de 18.039,83ha. O Auto de Infração em tela indica
2220queima de 900,0000ha de pastagem, cerca de 5% da área total da
2221propriedade. As imagens de satélite constante do processo apontam para um
2222desmatamento de grandes extensões no interior da propriedade, atingindo
2223grande parte da Reserva Legal. No entanto, as imagens datam de junho de
22242002 e de agosto de 2003, não podendo prestar-se a esclarecimentos quanto à
2225infração de que se trata, que é de 2005. É de 2004. De março de 2004. O
2226termo utilizado no auto de infração, “queimar”, traz como principais acepções
2227segundo o dicionário Houaiss o seguinte: “Destruir pelo fogo, fazer em cinza ou
2228abrasar, por fogo a ou pegar-se, incendiar-se.”. Assim, não há o que se falar
2229em nulidade do auto de infração por erro de tipificação. Uma vez que, somente
2230usa o sinônimo da ordem do art. 40, do Decreto 3179. O valor de R\$
2231900.000,00, coaduna perfeitamente com o dispositivo aplicado, não podendo
2232ser considerado exorbitante e nem podendo ser produzido para a área descrita
2233de 900,0000 ha. Na contradita, os técnicos afirmam que a fazenda vizinha, que
2234supõe que seja a fazenda Bela Manhã, também autuado com o Auto de
2235Infração diverso, ainda pegava fogo quando foi lavrado o auto de infração em
2236tela. Não há menção de ausência ou presença de aceiros para a contenção do

2237fogo na propriedade autuada. As coordenadas apresentadas no auto de
2238infração, daí eu coloco as coordenadas aqui, referem-se a um ponto e não se
2239define em uma área. Segundo a defesa, essas coordenadas coincidem com a
2240sede da fazenda Maranató e distam da região onde o efeito do fogo foi
2241localizado na propriedade. Os mapas apresentados pela defesa não trazem
2242coordenadas geográficas. O IBAMA em momento algum apresenta imagem de
2243satélite ou mapas georreferenciados para dar suporte a mensuração da área
2244queimada em 900,0000 ha. Ainda que a data da lavratura do auto de infração
2245não se pudesse exigir do órgão autuante dos dados de georreferenciamento da
2246área de auto de infração, essa exigência somente entrou em vigor com a
2247edição do Decreto 6.321/2007. Caracterização mínima da área atingida deveria
2248constar do auto de infração ou ao menos dos autos do processo, além da
2249palavra dos servidores envolvidos. Então, o que acontece é que o IBAMA
2250autuou 900,0000 há, mas ele não apresentou nenhum dado e nenhum mapa
2251georreferenciado. São 900,0000 ha e você não sabe exatamente onde são.
2252Conclusão, os fatos colhidos nos autos o deixam transparecer descaso com
2253relação ao meio ambiente por parte dos proprietários, observado na ausência
2254de cobertura florestal nativa na quase totalidade da fazenda Maranató. À época
2255administrada pelo então esposo da recorrente, que por sua vez havia sido
2256autuado no ano anterior por ter desmatar e queimar 1.800 hectares em
2257propriedade adjacente do presente processo. No entanto, ainda que esse seja
2258efetivamente o caso, não pode o órgão ambiental deixar de cumprir os
2259procedimentos legalmente requeridos para a lavratura de auto de infração. Os
2260atos administrativos devem ser motivados quanto impõe encargo ao
2261administrado e a motivação deve ser explícita, clara e congruente, conforme o
2262art. 50, § 1º, da Lei 9784/99. O fundamento da motivação é a necessidade da
2263possibilitar defesa ao administrado, a ausência de elementos que indiquem
2264precisamente o motivo da imposição da penalidade administrativa, impede que
2265o administrado exerça adequadamente o seu direito de defesa, ferindo desse
2266modo é importante o princípio constitucional. A presunção de legitimidade dos
2267atos praticados por servidores públicos, não pode sobrepor a necessidade de
2268seguir aos procedimentos legalmente exigidos. Notadamente, ao que se refere
2269a prover ao administrado de elementos suficientes para proceder sua defesa de
2270mineira adequada. Nota-se ainda que a informação de queimada de 900,0000
2271há que procedeu do capataz da propriedade autuada, que em momento algum
2272foi verificado pelo IBAMA. Esse mesmo capataz informou ser o Sr. Henrique
2273Duarte de Prata o proprietário, informação essa que demonstrou ser inverídica.
2274Esses elementos veem somar que a fragilidade do auto de infração. Em
2275momento algum, o IBAMA demonstra a área alegadamente atingida por
2276queima, nem sequer apresenta coordenada geográfica que possibilitem
2277localizar a área apontada. Não dá indicação algum da possível localização da
2278área dentro de propriedade autuada. A ausência desses elementos é
2279fundamental no auto de infração, combinado com a ausência de informações
2280respectivas no decorrer do processo, torna nulo meu juízo do Auto de Infração
2281nº 250313/D, devendo ser cancelado em consequência respectiva a multa. Em
2282vista do exposto, concluo que a pretensão da administração contra a Sra.
2283Iraides Pereira de Moraes Prata, agora Iraides Conrado Pereira Prata, não é
2284legítima, devendo o recurso ser acolhido, devendo o auto de infração em tela
2285ser cancelado. Diante da impossibilidade de lavrar novo auto de infração pelo
2286mesmo fato, por ser o ato que originou atingido pela prescrição quinquenal,

2287recomendo ao IBAMA que tome as providências para a recomposição da
2288cobertura florestal desmatada na propriedade do recorrente onde for
2289necessário. É o parecer. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*.

2290

2291

2292**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA vai pedir vista dos autos, tendo
2293em vista que não tem risco prescricional.

2294

2295

2296**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, em relação ao
2297processo 02502.000450/2004-17, autuada Iraides Pereira de Moraes Prata. Relatoria
2298Ministério da Justiça. Voto do Relator: pela admissibilidade do recurso e pela não
2299incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e
2300cancelamento do auto de infração. A representante do IBAMA pediu vista dos
2301autos. Julgado em 16 de maio de 2011. Eu vou só fazer o sorteio do processo
2302da próxima Câmara Especial Recursal, aproveitando que estão todos aqui. É
2303possível? Eu ia consultar todo mundo. A Dra. Alice pediu que fosse 30 de junho
2304e 1º de julho, a próxima CER. A reunião de julho está marcado de 25 e 26 de
2305julho. A de junho está marcada 20 e 21 de junho, são segunda e terça, antes
2306do feriado, algo assim, ela pediu para mudar para 30 de junho e 1º de julho. 30
2307de junho e primeiro de julho. Dá uma distância agora e também obedece uma
2308distância para a próxima CER. Quinta e sexta depois de feriado. O feriado é dia
230923, quinta-feira. A princípio está 20 e 21. Está marcado para 20 e 21 de junho.
2310A Alice está pedindo para 30 de junho e 1º de julho. Tem algum problema?
2311Pode ser 30 de junho e 1º de julho? Então, a princípio foi marcado e depois eu
2312comunico oficialmente para os meninos do apoio confirmarem. Mas a princípio
2313não tem problema. Quinta e sexta. Então, eu vou comunicar o resultado do
2314sorteio dos processos, o Ministério do Meio Ambiente está com o lote 7. Por
2315favor, se os senhores puderem falar?

2316

2317

2318**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça lote 5.

2319

2320

2321**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio lote 2.

2322

2323

2324**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA lote 4.

2325

2326

2327**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN lote 3.

2328

2329

2330**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI lote 6.

2331

2332

2333**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG lote 1.

2334

2335

2336 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Retornamos às 14h?
2337 Então, encerro aqui este período de manhã, comunico que a reunião
2338 continuará às 14h do dia de hoje. Muito obrigado a todos.

2339

2340

2341 *(Intervalo para almoço)*

2342

2343

2344 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, vamos dar
2345 dando continuidade a 18º Reunião da CER. Agora, são 14h, 16 de maio. Então,
2346 atendendo a um pedido de inversão de pauta do representante da CONTAG, é
2347 o processo de número 18 da pauta. Processo nº 02016.000042/2008-62.
2348 Autuado: Vamberto do Nascimento Souza. Relatoria: CONTAG. Com a palavra
2349 o relator.

2350

2351

2352 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Processo nº
2353 02016.000042/2008-62, de 09/01/2008. Recorrente: Vamberto do Nascimento
2354 Souza. Procedência: João Pessoa, Paraíba. Auto de Infração nº 299828/D.
2355 Termo de Apreensão e Depósito nº 0218510/C. Ordem de Fiscalização nº
2356 0007/2008. Comunicação de crime, certidão de rol de testemunho, relatório de
2357 fiscalização nº 02/2008. Adoto como relatório a nota informativa do CONAMA,
2358 conforme transcrição abaixo. Trata-se de processo administrativo iniciado em
2359 decorrência do Auto de Infração nº 299828/D – MULTA, lavrado no município
2360 de JOÃO PESSOA/PB, em 09/01/2008, em desfavor de Vamberto do
2361 Nascimento Souza, por ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa
2362 sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Tal infração
2363 administrativa está prevista no parágrafo 1º do art. 11, do Decreto nº
2364 43.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no parágrafo 1º do art. 29, da lei
2365 59.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida
2366 em R\$ 124.000,00. Acompanham o auto de infração: Termo de
2367 Apreensão/Depósito nº 0218510/C, Ordem de fiscalização, Cópia da
2368 Ocorrência, Comunicação de Crime, Certidão (rol de testemunha) e Relatório
2369 de fiscalização. Em sede de defesa administrativa, apresentada em
2370 29/01/2008, às fls. 10-14, o interessado alegou em síntese: que nunca fez
2371 criação das aves para fins comerciais; que os animais eram uma forma de
2372 terapia que o ajudava a lidar com a depressão, causada pela doença
2373 conhecida de transtorno afetivo bipolar; que a advertência deveria ser aplicada
2374 primeiramente ao invés da multa. Outrossim, requereu que a conversão da
2375 multa em prestação de serviços, caso seus pedidos não fossem atendidos. Às
2376 fls. 15-16, o autuado juntou procuração aos autos e atestado médico, cujo teor
2377 descreve o tipo de tratamento e os medicamentos indicados pelo médico
2378 psiquiatra. A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/PB às fls.
2379 17-22, que opinou pela procedência do auto de infração e demais penalidades.
2380 Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/PB homologou o auto de infração
2381 em 13/03/2008 (fl. 23). Inconformado, interpôs recurso ao Presidente do IBAMA
2382 em 05/05/2008, às fls. 31-36, no qual aduz as mesmas alegações anteriores. A
2383 Procuradora Federal analisou o recurso e opinou pelo indeferimento, em razão
2384 do recorrente não apresentar fatos novos capazes de modificar a decisão da 1ª
2385 instância (fl. 41-43). Nesse sentido, o Presidente do IBAMA decidiu pelo

2386improvemento do recurso e pela manutenção do auto infracional em 21/07/2008
2387(fl. 45). Às fls. 49-50, a esposa do autuado protocolou o requerimento de
2388cancelamento da multa em 03/11/2008, tendo em vista o falecimento do titular,
2389conforme a certidão de óbito acostada aos autos. Desse modo, o Procurador
2390Federal do IBAMA/PB analisou o requerimento e opinou pelo cancelamento do
2391Auto de Infração. Além disso, sugeriu à remessa dos autos ao CONAMA (fl.
239251). Destarte, o Superintendente do IBAMA/PB cancelou o auto de infração e
2393remeteu os autos de ofício ao CONAMA, em 18/11/2008 (fl.53). É a
2394informação.

2395

2396

2397**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É que nesse caso existe previsão na lei no
2398Decreto nº 6.514 do recurso de ofício nos casos de disciplinados por outra
2399norma conveniente e aí inicialmente se entendeu que em todo caso de
2400cancelamento do auto de infração, a decisão de cancelamento seria submetido
2401a um re-exame necessário já que não existiria nenhuma norma que
2402especificasse em quais casos, só que aí nós temos que fazer uma análise de
2403proveniências do Decreto 6.686 que colocou que quando veio o Decreto 6.514
2404colocou duas instâncias, uma instância primeira no IBAMA e a segunda
2405instância que era o CONAMA. Então, no período entre a publicação do Decreto
24066.514 e a publicação do Decreto 6.686 essa ideia de que qualquer
2407cancelamento seria submetido a um re-exame necessário, essa instância
2408superior seria o CONAMA. Só que com o advento do Decreto 6.686 em
2409dezembro de 2008, que colocou as duas instâncias entre o CONAMA, essas
2410duas instâncias, o cancelamento, primeira instância e instância revisora seja
2411recurso necessário, ou seja, recurso voluntário estaria dentro do IBAMA e o
2412CONAMA hora nenhuma teve competência de re-exame necessário para
2413qualquer tipo de cancelamento do auto de infração. Então, eu de início já
2414entendo que esse processo em tela não é de competência nossa.

2415

2416

2417**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Já teve decisão nessa
2418CER sobre isso?

2419

2420

2421**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Já teve decisão até de um processo que eu
2422relatei.

2423

2424

2425**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Foi nesse sentido?

2426

2427

2428**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Foi nesse sentido de que faleceria
2429competência à CER para a análise do recurso.

2430

2431

2432**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Anterior ao decreto?

2433

2434

2435 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A lavratura do auto de infração porque a
2436 ideia é que o Decreto 3.179 ele se mantém com relação e a especificação da
2437 sanção, só o que o procedimento, e isso é regra do procedimento, ele se aplica
2438 já ao 6.514 porque tem aplicação imediata porque regra esse procedimento
2439 que não interfere no exercício do poder de polícia e nem ao direito de ampla
2440 defesa contraditória do autuado. Então, nesse caso, eu entendo que falece
2441 competência à Câmara. Eu queria só tirar uma dúvida mesmo, qual é a data do
2442 falecimento?

2443

2444

2445 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – 24 de junho de 2008.

2446

2447

2448 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Que é anterior à decisão do presidente de
2449 julho de 2008. Então, eu entendo, inclusive que foi acertada a decisão na
2450 primeira instância lá do IBAMA de cancelar o auto de infração, mas não
2451 compete ao CONAMA fazer qualquer juízo...

2452

2453

2454 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não teve cancelamento
2455 do auto de infração?

2456

2457

2458 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Cancelou.

2459

2460

2461 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Houve uma decisão administrativa de
2462 cancelamento ou foi só a opinião do procurador?

2463

2464

2465 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Houve uma decisão
2466 administrativa. Considerando (...) o auto endereçado às folhas 49-50 pela viúva
2467 Ângela Maria determina o cancelamento do auto de infração.

2468

2469

2470 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Existe algum
2471 dispositivo que a obrigue trazer à Brasília os processos quando a multa é
2472 superior a certo valor.

2473

2474

2475 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Sim, a SEDE, só que a competência é da
2476 autoridade superior porque hoje essas instâncias se encontram dentro do
2477 próprio IBAMA e o CONAMA não tem competência.

2478

2479

2480 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é o limite, qual é
2481 o valor?

2482

2483

2484 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – 50 mil reais, cancelamento do auto de
2485 infração. Na verdade, eram 50 mil reais, da IN 08/2003 e da IN 14/2009, que foi
2486 cancelamento de qualquer auto de infração.

2487

2488

2489 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Inclusive a própria
2490 decisão de cancelamento é do superintendente do IBAMA.

2491

2492

2493 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – E se houvesse re-exame necessário seria
2494 competência do presidente do IBAMA e não desta Câmara. A Câmara não tem
2495 competência.

2496

2497

2498 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Nesse caso não existe
2499 nenhum re-exame necessário neste caso? Então, nós temos que encaminhar,
2500 caso não reconheça a competência, à presidência do IBAMA. Porque a última
2501 decisão do mérito com relação ao auto de infração foi mantendo ele presidente
2502 do IBAMA, 21/07/2008. Até aí, tudo bem. A competência da CER e do
2503 CONAMA está estabelecida, após isso houve o falecimento do titular. O
2504 falecimento foi antes da decisão? Isso. Foi 24/06/2008 o falecimento. A decisão
2505 do presidente do IBAMA 21/07/2008, quando, a princípio, ele não teria nem
2506 competência ou ele deveria ter cancelado. O superintendente do IBAMA da
2507 Paraíba cancelou o auto de infração e remeteu os autos de ofício ao CONAMA.
2508 18 de novembro de 2008.

2509

2510

2511 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Qual foi a data dessa decisão?

2512

2513

2514 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – 18 de novembro de
2515 2008.

2516

2517

2518 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Isso mostra bem a controvérsia que está
2519 colocada porque a data da decisão do superintendente de cancelamento é
2520 anterior a publicação do decreto 6.686. Mostra bem que a ideia do decreto (...)
2521 até dezembro é bem essa que as instâncias são IBAMA e o CONAMA. São
2522 duas instâncias. Só que o IBAMA julga e o CONAMA seria uma instância
2523 recursal.

2524

2525

2526 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu aceitei a competência com
2527 base na mesma lógica que vínhamos trabalhando no parecer 560 da CONJUR.

2528

2529

2530 *(Intervenção fora do microfone)*

2531

2532

2533 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas foi encaminhado
2534 para cá com o parecer sobre o encaminhamento da consultoria jurídica? O
2535 próprio superintendente é quem encaminhou?

2536

2537

2538 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O superintendente
2539 encaminhou porque a análise dele é o seguinte como não havia uma lei que
2540 versasse especificamente sobre o tema, ele entendeu que precisaria de uma
2541 revisão. Aí mandou para o CONAMA.

2542

2543

2544 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O parecer 560 da
2545 CONJUR, ele é bem dividido a preservar a faculdade do interessado que na é
2546 época da decisão do IBAMA ainda existia a previsão do recurso ao CONAMA.
2547 A preocupação desse parecer é nesse sentido de não se (...) o direito de
2548 recurso, agora nesse caso que pede o cancelamento do recurso de ofício com
2549 todo esse regime jurídico de que a Dra. Alice mencionou, eu acho que é algo
2550 que não está na esfera do IBAMA. O relator conheceria o recurso e daria pela
2551 competência da CER.

2552

2553

2554 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2555

2556

2557 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ele fica dentro da
2558 esfera do IBAMA?

2559

2560

2561 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2562

2563

2564 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas, a autoridade
2565 superior daquela que cancelou o auto. Mas, quem cancelou foi o
2566 superintendente, a autoridade pegou.

2567

2568

2569 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2570

2571

2572 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, você não
2573 conhece ou quer que nós encaminhemos o voto.

2574

2575

2576 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Considerando que o caso trata, na verdade,
2577 de recurso de ofício e que foi equivocadamente encaminhado ao CONAMA
2578 para julgamento em face dos adventos do Decreto 6.514 posteriormente
2579 alterado pelo Decreto 6.686, eu entendo que falece competência a esta
2580 Câmara para conhecer do recurso uma vez que nós não somos instância
2581 revisora dos atos do IBAMA, não controla as atividades da autarquia ambiental
2582 federal e tampouco tem competência para fazer análise de legalidade. Então,

2583eu entendo que o recurso em tela, o recurso de ofício não deve ser conhecido
2584pela Câmara.

2585

2586

2587**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Como votam os
2588senhores?

2589

2590

2591**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O MJ acompanha o voto
2592divergente da representante do IBAMA.

2593

2594

2595**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2596voto do IBAMA.

2597

2598

2599**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Só esclarecendo que
2600em primeiro lugar, a CER tem a competência dirigida a recursos voluntários
2601que é bem esse o substrato jurídico 560 da CONJUR a respeito da
2602competência da CER e CONAMA, cujo objetivo foi preservar a faculdade do
2603autuado de que à época da decisão da presidência do IBAMA tinha um direito a
2604recurso perante o CONAMA aqueles que fossem julgados pela CER. O caso
2605presente me parece, como é cancelamento de auto de infração, por
2606falecimento e decisão do superintendente que deve ser resolvido na própria
2607esfera do IBAMA. Eu acho que nós poderíamos encaminhar, inclusive desse
2608jeito, não conhecer o recurso e encaminhar ao processo à presidência do
2609IBAMA para análise e providência. Pode ser? Então, por favor.

2610

2611

2612**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2613adendo da presidência.

2614

2615

2616**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, eu vou ler o
2617resultado. Processo nº 02016.000042/2008-62. Autuado: Vamberto do
2618Nascimento Souza. Relatoria: CONTAG. Voto do relator: pela admissibilidade
2619do recurso. Voto divergente da representante do IBAMA: pelo não
2620conhecimento do recurso, pela ausência de competência da CER para fazer
2621análise de legalidade do caso em questão. Acompanhada pelo representante.
2622Aprovado por maioria o voto divergente da representante do IBAMA, seguida
2623pelo MJ, FBCN e MMA. Os autos deverão ser remetidos à presidência do
2624IBAMA para análise e providência. Ausentes, justificadamente, os
2625representantes do ICMBio e das entidades empresariais. Julgado em 16 de
2626maio de 2011. O próximo processo também atendendo a um pedido de
2627inversão de pauta do representante da CONTAG é o processo nº 25 da pauta.
2628É o processo nº [02020.000281/2006-91](https://www.trf4.jus.br/proc/02020.000281/2006-91). Autuado: Luiz Antônio Zepone.
2629Relatoria: CONTAG. É o 25 da pauta, com a palavra o relator.

2630

2631

2632O **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O processo nº
2633[02020.000281/2006-91](#), de 08/03/2006. Recorrente: Luiz Antônio Zepone.
2634Procedência: Santa Filomena/PI. Auto de infração nº 432421/D. Termo de
2635Embargo/Interdição nº 461505/C (...). Notificação nº332296/B. Adoto como
2636relatório a nota informativa DCONAMA, conforme transcrição abaixo. Trata-se
2637de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº
2638432421/D – Multa, lavrado no município de SANTA FILOMENA/PI, em
263908/03/2006, em desfavor de Luiz Antônio Zepone, por “Explorar (desmatar)
2640floresta de origem nativa (cerrado) sem a devida autorização do órgão
2641ambiental competente (IBAMA)”. Tal infração administrativa está prevista no
2642art. 38 do Decreto nº 3.179/1999. A multa foi estabelecida em R\$ 226.600,00.
2643Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 461505/C,
2644Relatório Técnico de Vistoria, Despacho informando que o autuado não
2645compareceu ao IBAMA para regularizar o desmatamento, Notificação nº
2646332296/B solicitando à licença de desmate da fazenda Japurá. À fl. 09, o Chefe
2647da DITEC/IBAMA concede o prazo de 60 dias para regularização do
2648desmatamento realizado. O interessado solicitou prorrogação de prazo para 90
2649dias, visando regularizar o referido desmatamento, na fazenda Japurá (fl.11).
2650Consta nos autos à fl. 12, Declaração do Instituto Desert, informando que o
2651autuado contratou seus serviços para proceder o licenciamento ambiental junto
2652à SEMAR-PI e a regularização do desmatamento junto ao IBAMA. O autuado
2653foi novamente notificado à fl. 16, para regularizar o desmatamento junto ao
2654IBAMA ou apresentação das licenças expedida pelo órgão competente. Na
2655mesma folha, o analista ambiental do IBAMA-PI afirmou que o interessado
2656compareceu em tempo hábil e prestou esclarecimentos em relação à
2657regularização da área desmatada. Em sede de defesa administrativa,
2658apresentada em 28/03/2006, às fls. 18-20, quando o interessado aduziu que a
2659área adquirida já havia sido desmatada pelo antigo proprietário, que requereu à
2660licença junto a SEMAR para regularizar o condomínio construído, cuja licença
2661fora emitida previamente, em 03/03/2006. Além disso, alegou ser proprietário
2662de 884 hectares de terras, o que contradiz o descrito no auto de infração.
2663Afirmou também que o total da área pertence a vários proprietários que
2664decidiram construir um condomínio. Outrossim, por todo exposto, requereu a
2665nulidade do Auto de Infração e a suspensão do Embargo da área. O autuado
2666anexou aos autos cópia da Licença Prévia à fl. 24 e cópia da Procuração à fl.
266726. Em contradita à fl. 29, o agente autuante aduz resumidamente: que o auto
2668discutido em tela poderia ter sido substituído por novos autos de infração em
2669nome dos condôminos que concorreram para prática da infração, mediante
2670apresentação de documentos que comprovam tal alegação. À fl. 33, foi
2671anexada aos autos a notificação que solicita a relação dos proprietários do
2672condomínio e as plantas atualizadas dos imóveis. Entretanto, o agente
2673autuante sugeriu o retorno do processo a DIJUR, tendo em vista o não
2674cumprimento da notificação pelo autuado. A defesa foi analisada pela
2675Procuradoria Federal do IBAMA às fls. 35-40, que opinou pela manutenção do
2676auto de infração e homologação do Termo de Embargo/Interdição. Nesse
2677sentido, o Superintendente do IBAMA/PI homologou o auto de infração, em
267819/09/2006 (fl. 41). O autuado juntou procuração aos autos à fl. 46. O
2679interessado foi notificado do indeferimento da defesa em 26/09/2006, por meio
2680de AR, acostado aos autos à fl. 48. Inconformado, recorreu à Presidência do
2681IBAMA em 13/10/2006 (fls. 49-55). No entanto, essa autoridade administrativa

2682negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração,
2683em 16/01/2007 (fl. 70). Tal decisão está fundamentada no parecer jurídico da
2684PROGE/COEPA de fls. 59-68. Autuado foi notificado em 05/02/2007, por meio
2685do AR anexado aos autos à fl. 73. Desta feita, o requerente interpôs recurso ao
2686Ministro do Meio Ambiente em 16/02/2007 (fls. 74-82). Juntou cópia da
2687Certidão de Cadeia Dominial em Inteiro Teor, cópia da Escritura de Compra e
2688Venda da área, cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e
2689cópia da Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural (fls. 83-88). Em
269018/11/2008, o Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres da
2691PROGE/IBAMA encaminhou o referido recurso ao CONAMA, em virtude do
2692advento do Decreto nº 6.514/2008 (fl. 94). É a informação. Da admissibilidade
2693do recurso quanto à legitimidade. Luiz Antônio Zepone, brasileiro, casado e
2694agricultor, portador de RG 716879/SP, inscrito no CPF sub o nº 09533346949,
2695residente domiciliado na Avenida Bolívia 234, Japira/ PR. A qualificação de Luiz
2696Antônio Zepone está contida na peça de defesa e na procuração pública,
2697havendo informações discordantes quanto ao número da casa, pois na
2698procuração é número 367 e não 234, como na defesa. Considera-se como
2699parte legítima. Quanto à representação, a defesa (fls.18 e 20) foi assinada pelo
2700representante do autuado, o Sr. Itamar Nunes Vieira, na condição de
2701representante de autuado outorgou poderes ao advogado Jorge Barroso de
2702Morais, subscritor do recurso ora em análise. Considera-se que a
2703representação é regular. Quanto à tempestividade, o autuado foi notificado da
2704decisão do presidente do IBAMA em 05/02/2007, interpôs o recurso em
270516/02/2007, com o lapso temporal menor que 20 dias, torna-se o presente
2706recurso como tempestivo. Admiti-se em recurso por ser a parte legítima e o
2707recurso é tempestivo.

2708

2709

2710**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
2711acompanha o relator.

2712

2713

2714**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
2715Ambiente também acompanha o relator pelo conhecimento do recurso.

2716

2717

2718**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN também
2719acompanha.

2720

2721

2722**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

2723

2724

2725**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2726relator.

2727

2728

2729**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Do mérito da prescrição da
2730pretensão punitiva, o prazo prescricional da pretensão punitiva são de cinco
2731anos por não configurar crime ambiental, uma vez que a tipificação se

2732 caracteriza no art. 70, § 1º da Lei 9.605, bem como art. 2º, inciso II e VII e art.
2733 338, Decreto 3.179, art. 19 da Lei 4.771. O auto de infração datado de
2734 08/03/2006 foi homologado em 19/09/2006. O Presidente do IBAMA manteve o
2735 auto de infração em 16/01/2007, sendo a última decisão recorrível que
2736 demonstra a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Da prescrição
2737 intercorrente foram praticados os seguintes atos capazes de interromper a
2738 prescrição intercorrente; 05/02/2007 notificação do autuado para conhecimento
2739 do presidente do IBAMA, conhecimento da decisão do presidente do IBAMA;
2740 16/02/2007 foi apresentado o recurso; 06/03/2007 parecer (fl.90); 14/03/2007
2741 superintendência enviou o processo a Ministra do MMA; 18/01/2008 o processo
2742 foi encaminhado ao CONAMA; 12/04/2011 nota informativa; 14/04/2011
2743 despacho 219 distribuindo o processo para voto. Como se constata não
2744 ocorreu à prescrição intercorrente, uma vez que, o processo permaneceu em
2745 seu curso natural, têm espaços temporais entre um e outro superior a três
2746 anos.

2747

2748

2749 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, quanto a não
2750 incidência de prescrição?

2751

2752

2753 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
2754 acompanha o relator.

2755

2756

2757 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA vota com o relator.

2758

2759

2760 **SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio com o
2761 relator.

2762

2763

2764 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com relator.

2765

2766

2767 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
2768 Ambiente também acompanha o relator quanto a não incidência da prescrição.

2769

2770

2771 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O auto de infração nº 432421/
2772 D lavrado em face de Luís Antônio Zepone, em 08/03/2006, no município Santa
2773 Filomena no Piauí, assim, caracterizou a conduta: explorar (desmatar) floresta
2774 de origem nativa (cerrado) sem a devida autorização do órgão ambiental
2775 competente (IBAMA). Área desmatada 2.265.72.52 ha. A multa foi estabelecida
2776 em R\$ 226.600,00. O art. 38 do Decreto 3.179 dispõe: explorar área de reserva
2777 legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa tanto de domínio
2778 público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental
2779 competente, bem como da adoção de técnicas de condução exploração
2780 manejo e reposição florestal: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00
2781 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade. Art. 19. A exploração

2782de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de
2783domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual
2784competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da
2785adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo
2786compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. Em
2787síntese, o autuado alegou em sede defesa e recurso que área adquirida já
2788havia sido desmatada pelo antigo proprietário e requereu a licença junto ao
2789SEMAR para regularizar o condomínio construído, cuja licença fora obtida
2790previamente em 03/03/2006. Além disso, alegou ser proprietário de 884
2791hectares de terra que contradiz o descrito no auto de infração. Afirmou também
2792que o total da área pertence a vários proprietários que decidiram construir um
2793condomínio, que é humilde de proprietário de terras, que dela tira o seu
2794sustento, sendo absurdo o valor da multa e que é preciso considerar a situação
2795econômica do infrator que tem jurisprudência de um vendedor de goma ter que
2796pagar multa de 4 mil reais, que está proibido de vender em sua própria terra
2797que não foi demonstrada se havia vegetação arbórea na área da autuação. O
2798autuado juntou as seguintes certidões: (fl. 83) onde certifica que Luiz Antônio
2799Zerpone adquiriu 140 hectares de David Antonio Lopes, em 04/03/2004,
2800conforme a escritura pública de compra e venda, registrada sobre o número
2801R018519 (fl.359 do livro 2C Registro Geral de Imóveis), cuja área passa a ser
2802denominada de fazenda Japurá, localizada no município Santa Filomena/PI. A
2803área de reserva legal está em condomínio. (fl.84) Onde certifica que Luiz
2804Antônio Zerpone adquiriu 744 hectares, em 19/04/2000, registrada no livro 2C,
2805Registro Gerais de Imóveis sob o número F0170127 (fl.277), município de
2806Santa Filomena/PI, dentro de uma área de 4460 hectares. (fl. 85) Onde certifica
2807que Luiz Antônio Zerpone adquiriu a área de 140 hectares de David Antonio
2808Lopes na mesma anterior. Pelo que se depreende das certidões anexas, o
2809autuado possui demonstrar nos autos 844 hectares de terra no município de
2810Santa Filomena/PI, uma vez que as certidões (fls. 82 e 85) indicam ser a
2811mesma gleba, são três certidões, mas uma é simples e a outra é mais completa
2812na cadeia. O autuado não juntou certidão negativa para comprovar possuir
2813somente 844 hectares de terra no município da autuação. Sem a referida
2814certidão não há como saber se o autuado somente possui a quantidade certa
2815que ele mesmo informou. Ora ele pode ter mais de um, como ele tem aqui duas
2816escrituras, ele pode ter outras que não foram juntadas, como foi ele mesmo
2817que juntou, então, ele deveria trazer uma comprovação do cartório que ele só
2818tem aquelas duas terras ali. Por outro lado, a alegação de que o restante da
2819área parte do condômino, deixando a entender que o restante do
2820desmatamento é de responsabilidade de outros condôminos também não
2821prospera, uma vez que o autuado foi notificado por AR, no endereço, Avenida
2822Bolívia 274 ou 234, em Japurá, CEP 84225 000, Paraná, sendo recebido por
2823João Guilherme Zepone, no dia 14/06/2006 para apresentar o nome dos
2824condôminos que supostamente teria sido responsável pelo restante do
2825desmatamento e não o fez. Mesmo tendo se manifestado posteriormente (fls.
282645, 49-75 e 74 e 82) não foi capaz de dizer quem são os outros condôminos
2827participantes do mesmo empreendimento. A autoridade autuante impôs o
2828embargo de interdição em toda a área de 2.265 hectares, e os outros supostos
2829condôminos não apareceram para questionar tal embargo, o que demonstra
2830fragilidade na tese do autuado. O ônus da prova do direito ambiental é do
2831autuado e esse não carregou aos autos provas suficientes que comprovem não

2832ser autor do fato e da conduta que derem origem a autuação ambiental.
2833Ademais, o autuado confessa o desmatamento quando em sede de defesa
2834descreve, “como são vários os proprietários da área fizemos um condomínio,
2835demos entrada no pedido de licenciamento junto à SEMAR, tendo a licença
2836previa sendo emitida no 03/03/2006 e quando estávamos preparando para
2837solicitar a regularização do desmatamento junto ao IBAMA, fomos
2838surpreendidos com o recebimento do referido auto de infração. Como se
2839constata, o autuado reconhece o desmatamento, a regularidade deste, bem
2840como ser sujeito da conduta especificada na legislação que fundamenta o auto
2841de infração hora em análise. A alegação de ofensa a princípio contraditório da
2842ampla defesa não procede, pois o autuado foi notificado previamente antes da
2843lavratura do auto, apresentou defesa e esgotou todos os recursos que tinha ao
2844seu dispor, não tendo que falar em arbitrariedade. Quanto ao valor da multa, a
2845autoridade autuante estabeleceu o valor de R\$ 226.600,00 pelo o
2846desmatamento de 2265.72.52 hectares, tendo como parâmetro mínimo o valor
2847de R\$ 100 reais por hectares previsto no Decreto 3.179. O valor da multa
2848estipulado mostra-se razoável. Quanto à alegação de ter sido considerado a
2849sua capacidade econômica também não procede, pois o autuado não juntou
2850documentos comprovando tal realidade, ao contrário, na cópia de procuração
2851(fl.26) informa que é comerciante e o mesmo reconhecidamente possui mais de
2852800 hectares de terra, o que não o torna um pequeno proprietário ou portador
2853de incapacidade econômica. Por tudo exposto, eu voto pela admissibilidade do
2854recurso no mérito pela não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e
2855nem da prescrição intercorrente pela manutenção do Auto de Infração 432421/
2856D e pela manutenção do valor da multa e pela manutenção do embargo de
2857interdição até que acha regularização do desmatamento, conforme o
2858entendimento do IBAMA. É o meu voto.

2859

2860

2861(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

2862

2863

2864**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não, só tem 844, a
2865princípio, o relator falou, isso não quer dizer que ele só tenha aquilo porque ele
2866comprovou que não tem mais nada e ao mesmo tempo ele não precisava ser
2867proprietário para ser autuado. Alguém tem algum esclarecimento? Não poderia
2868nem haver diminuição porque a multa já foi aplicada no valor mínimo.

2869

2870

2871**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu só discordo com uma
2872coisa específica em relação ao voto do relator quando ele diz que a multa é
2873razoável, que eu acho que a multa é culminada pela legislação, mas eu que
2874pelo desmatamento de 10 mil hectares é de apenas R\$ 100 reais não é
2875exatamente razoável. Mas, eu acompanho o relator com relação ao mérito.

2876

2877

2878**O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
2879acompanha o relator.

2880

2881

2882A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – IBAMA acompanha o relator.

2883

2884

2885O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o relator.

2886relator.

2887

2888

2889O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Ministério do Meio

2890Ambiente também acompanha o relator. Resultado do processo n°

2891000281/2006-9. Autuado: Luiz Antônio Zepone. Relatoria: CONTAG. Voto do

2892relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No

2893mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e

2894do respectivo termo de embargo. Aprovado por unanimidade o voto do relator.

2895Ausente, justificadamente, o representante das entidades empresariais.

2896Processo julgado em 16/05/2011. Então, a princípio, nós não temos mais

2897pedido de inversão de pauta, apenas algumas para amanhã, um da CNI pela

2898manhã e Ministério da Justiça o que retorna em diligência também pela manhã.

2899Então, eu vou continuar na pauta normal de julgamento. O próximo processo é

2900o 12, da relatoria da FBCN, processo n° 02009.000844/2003-57. Autuado:

2901Renato Martins da Silva. Relatoria: FBCN. Com a palavra, o relator.

2902

2903

2904O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Bom, esse processo

2905tem uma história interessante e que está muito bem resumida na nota

2906informativa do DCONAMA. É a história de um pescador grande de camarões

2907que no dia 28/02/2003 aportou lá no local de Vitória onde eles costumam

2908chegar e era o último dia que ele teria para pescar, porque realmente ele

2909chegou no dia 28, só que no dia seguinte era carnaval e a instrução do IBAMA

2910é que eles teriam três dias úteis para descarregar, no terceiro dia útil, era uma

2911sexta-feira, e quando chegou certa hora de tarde, o porto estava congestionado

2912e ele viu que não ia chegar a vez dele. Então, ele foi ao IBAMA e orientaram

2913para que ele fizesse um requerimento. Ele deu entrada nesse requerimento às

291415 para 6h, evidente que não foi julgado. No dia seguinte, o porto estava mais

2915livre e ele descarregou e foi multado. Esse é o processo. É curiosa essa

2916história porque é a síntese do que foi escrito, eu conversei com o meu filho que

2917é especialista em direito ambiental e a discussão começou, ele leu o processo

2918todo para ver se a multa deveria ser mantida ou não e por todas as razões que

2919deveriam existir. Agora eu vou ler. Processo n° 02009.000844/2003-57.

2920Origem: IBAMA do Espírito Santo. Interessado: Renato Martins da Silva.

2921Relatoria: FBCN. Assunto: Desembarque de camarões. Eu não estou usando a

2922nota informativa como relatório. Relatório: a historinha de 2003, em 06/09/2007,

2923Renato Martins da Silva requereu ao superintendente regional do IBAMA, no

2924Espírito Santo, que lhe fosse expedido ou “nada consta” ou a “certidão positiva

2925de débito” com efeito do negativo “para o fim de regularização a sua situação

2926junto à Secretaria Especial de Agricultura e Pesca, informou ter prazo até 14 de

2927setembro do mesmo ano de 2007, isto é, oito dias, para atender a exigência da

2928CEAP do Espírito Santo. No requerimento (fls. 91 e 92) a referência ao

2929processo 02009.000844/2003-57, hora em pauta, que teve origem ao auto de

2930infração lavrado pelo IBAMA do Espírito Santo em 08/03/2003 em desfavor do

2931interessado que apresentou recurso administrativo indeferido pelo presidente

2932do IBAMA em 30/03/2004 (fl.40). Então, o autuado não voltou a recorrer, e em
2933consequência o IBAMA passou a cobrança administrativa da multa, pelo que
2934consta dos autos ou por informações obtidas por meio da Internet, o IBAMA,
2935em 19/10/2005 (fls. 63-64) ingressou com a execução fiscal, em 28/05/2007, foi
2936julgado improcedente pelo juiz da 4º Vara de Execução Fiscal da Justiça
2937Federal do Espírito Santo. Inconformado, o IBAMA apelou ao Tribunal Regional
2938Federal que manteve a sentença de 1º grau, conforme acordo publicado em
293928/10/2007, transitou em julgado. Em 18/11/2008, a superintendência do
2940IBAMA, no Espírito Santo, encaminhou a Brasília, o requerimento de 6 de
2941setembro para a análise e julgamento como se tratasse de recurso
2942administrativo. É comum isso? Condição que foi explicitada no despacho
2943encaminhatório. O documento foi remetido ao DCONAMA como recurso em
294405/08/2009, tendo sido anexado ao processo mencionado. E assim, distribuído
2945hora relator em 14 do abril de 2011 o relatório. Eu falei se não fosse sorteio era
2946pegadinha. Quer dizer, você entrega isso aqui para um advogado ambientalista
2947e ele vai discutir a história dos camarões. Eu só percebi isso porque sou
2948burocrata. Eu sou formado em administração pública antes de ser formado em
2949direito e tenho 50 anos de experiência em administração pública. Então eu
2950pego um processo, dá para passar. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).
2951Eu não acolho o requerimento por não se tratar de recurso administrativo ao
2952CONAMA e nem o autor pretendeu dar ao seu requerimento a característica de
2953recurso. Mas, eu vou fazer alguns comentários. Independente do advogado do
2954requerente estar constituído por procuração (fl. 33) e não haver o que se
2955cogitar em termo de prazos recursais, não há recurso, entendo que expedição
2956de documento requerido pelo interessado ou mesmo análise da adequação (...)
2957do pedido não caracteriza recurso administrativo e assim não se torna
2958competência da Câmara Especial Recursal do CONAMA. Ainda que estivesse,
2959a matéria foi objeto de decisão judicial transitório julgado e, assim, não mais
2960poderia ser apreciado e decidido em instância administrativa, havendo decisão
2961anterior dessa Câmara Especial Recursal no mesmo sentido em amplo
2962processo na sua 14ª reunião. É possível que os servidores de IBAMA, tanto do
2963Espírito Santo como de Brasília e do próprio Ministério do Meio Ambiente,
2964hajam se confundido no encaminhamento induzido pelo fato do requerimento
2965de 2007 (fls. 91 -92) hora em, haver feito referência (...) processo e aos fatos
2966serem relacionados envolvendo o requerente. Não obstante, recomendo que o
2967requerimento (fls. 91 -92) seja desentradado do processo porque dele não faz
2968parte e devolvido ao de origem, acompanhado deste voto do relator e da
2969deliberação da CER ou ainda com os esclarecimentos pertinentes arquivando-
2970se os autos.

2971

2972

2973**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Esse requerimento que
2974você está pedindo para desentrear ele diz respeito ao quê?

2975

2976

2977**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nada consta. Eu não
2978sei se foi concedido, se ele conseguiu resolver o problema dele. Como é que
2979ele resolveu isso, eu não sei. Eu falei, não é possível, estão me gozando.

2980

2981

2982 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Esse processo veio de
2983 lá, esse pedido é para o superintendente, a princípio, o superintendente tem
2984 que indeferir isso.

2985

2986

2987 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tem que conceder o
2988 nada consta. Já deve ter sido concedido, ele chegou lá naquele processo...

2989

2990

2991 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Eu prefiro deixar que o
2992 superintendente decida isso. Remeter os autos ao superintendente do IBAMA
2993 do Espírito Santo.

2994

2995

2996 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – todos os autos,
2997 inclusive o processo original?

2998

2999

3000 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Esses processos ficam
3001 arquivados na superintendência.

3002

3003

3004 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então, devolve tudo.

3005

3006

3007 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A minha única solução
3008 seria essa remessa do processo do à superintendência do IBAMA no Estado
3009 do Espírito Santo. Ele foi notificado da decisão do presidente do IBAMA em
3010 abril de 2004. Ele não recorreu. Então, o relator entende pelo não
3011 reconhecimento do recurso?

3012

3013

3014 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não conhecimento do
3015 recurso. Não acolhimento como recurso. Foi o que eu escrevi, mas podem ter
3016 outras palavras. Eu não acolho o referimento por não se tratar de recurso.

3017

3018

3019 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não conhecimento do
3020 requerimento apresentado pelo autuado, por não se tratar de recurso, e pela
3021 remessa dos autos ao IBAMA do Espírito Santo. Então, o voto do relator foi
3022 pelo não conhecimento do requerimento apresentado pelo autuado, por não se
3023 tratar de recurso, e pela remessa dos autos ao IBAMA do Espírito Santo. Como
3024 votam os senhores?

3025

3026

3027 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Acompanho o relator.

3028

3029

3030 **O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
3031 acompanha o relator.

3032

3033

3034 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – *(Inaudível)* para
3035 arquivamento.

3036

3037

3038 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A princípio até tem um
3039 requerimento para ser apreciado nem que seja para ser indeferido.

3040

3041

3042 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pode até ser assim, mas é
3043 porque ele solicitou outra coisa...

3044

3045

3046 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu pensei que o
3047 requerimento voltaria e o outro ficaria arquivado aqui.

3048

3049

3050 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ele tem razão quando ele
3051 diz que esse requerimento não faz parte desse processo. Não faz sentido
3052 manter esse requerimento no processo.

3053

3054

3055 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Isso é uma decisão que o IBAMA vai tomar
3056 de verificar se o requerimento foi ou não atendido e em que termos e decidir se
3057 é mesmo pelo arquivamento do processo ou não.

3058

3059

3060 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, nós podemos
3061 colocar para análise e providência.

3062

3063

3064 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Porque lá o
3065 superintendente chama o responsável...

3066

3067

3068 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, eu colho os
3069 votos daqueles que não votaram. O Ministério do Meio Ambiente acompanha o
3070 relator.

3071

3072

3073 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
3074 relator.

3075

3076

3077 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
3078 acompanha o relator.

3079

3080

3081 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, eu proclamo o
3082 resultado. Processo nº 02009.000844/2003-57. Autuado: Renato Martins da
3083 Silva. Relatoria: FBCN. Voto do Relator: pelo não conhecimento do
3084 requerimento apresentado pelo autuado, por não se tratar de recurso, e pela
3085 remessa dos autos à Superintendência do IBAMA/ES, para análise e
3086 providências. Aprovado por unanimidade o voto do relator. Ausente,
3087 justificadamente, o representante das entidades empresariais. Processo
3088 julgado em 16/05/2011. Então, eu vou chamar o julgamento do meu processo
3089 que é o número 14 da pauta, o processo nº 02018.009641/2005-89. Autuado:
3090 Joaquim Nonato Pereira Martins. Relatoria: Ministério do Meio Ambiente.
3091 Então, eu adoto como relatório a descrição da nota informativa DCONAMA
3092 083/2011, passo lê-la. Trata-se do Auto de Infração nº 420716/D, Termo de
3093 Apreensão/Depósito 346503/C e Termo de Apreensão/Depósito nº 346504/C,
3094 todos lavrados em 01/12/2005, em desfavor de Joaquim Nonato Pereira
3095 Martins, no município de Paragominas/PA, por armazenar 801,630m3 de
3096 madeiras em toras, sem a cobertura de ATPF. A pena aplicada foi a de multa
3097 simples no valor de R\$ 120.244,50 (Cento e vinte mil, duzentos e quarenta e
3098 quatro reais e cinquenta centavos) com fulcro no art. 32 do Decreto nº
3099 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46 da Lei
3100 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção. Acompanham o auto de
3101 infração Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão de
3102 Testemunhas, Relação de Pessoas envolvidas, Relatório de Fiscalização e
3103 Controle de Bens apreendidos [fls. 06/26]. Às fls. 34/37, parecer da
3104 procuradoria do IBAMA/PA opinando pela manutenção do auto de infração. Às
3105 fls. 40/53, Defesa Administrativa apresentada pelo autuado. Em 23/01/2006, o
3106 autuado peticionou pedido de liberação de veículo apreendido. Em novo
3107 parecer às fls. 69-76, a Procuradoria do IBAMA opinou pela manutenção do
3108 auto de infração e dos termos de apreensão, devendo ser dado o perdimento
3109 administrativo dos bens e posterior alienação do trator apreendido. Em
3110 consonância, o Superintendente do IBAMA/PA decidiu pela manutenção do
3111 auto de infração em 19/06/2007 [folha 77]. Às fls. 82/94, Recurso Administrativo
3112 Hierárquico ao Presidente do IBAMA. Com base no parecer de fls. 100-102, o
3113 Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção
3114 do auto de infração em 11/06/2008 [folha 103]. Notificado em 21/08/2008 [folha
3115 107], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 17/09/2008, às fls. 108/122.
3116 Em sua defesa, o recorrente alega nulidade do auto de infração tendo em vista
3117 erro insanável de capitulação e incompetência do agente atuante para
3118 lavratura de auto de infração. Os autos subiram ao CONAMA em 21/11/2008,
3119 por despacho da Procuradoria-Geral do IBAMA. Não conheço o recurso posto
3120 que intempestivo. Proferida a decisão do IBAMA em 11/06/2008 (fl.103) o
3121 autuado foi notificado no endereço por ele fornecido em sua defesa (fl.40),
3122 conforme observa do aviso de recebimento (fl. 107), a notificação dele foi de
3123 21/08/2008, quinta-feira, tendo interpôs seu recurso apenas em 17 de setembro
3124 de 2008, uma quarta-feira, 27 dias após a comunicação oficial e o prazo havia
3125 se encerrado no dia 10/09/2008 em que pese a notificação tenha sido recebida
3126 por outra pessoa no endereço fornecido pelo autuado recorrente, entendo que
3127 tal fato não possa macular a comunicação dos autos. Observa-se nos autos
3128 que a notificação emitida anteriormente no processo AR (fl. 81) foi recebida
3129 pelo mesma pessoa, a senhora Vilma de Jesus Costa, tendo o autuado
3130 interposto atento e modo o recurso à época cabível. A caso tivesse mudado de

3131 endereço, que parece não ser o caso dos autos, ainda sim, é ônus do autuado
3132 comunicar qualquer alteração de seu endereço, não podendo ser imputado a
3133 responsabilidade ao IBAMA no caso do autuado não cumprir com a sua
3134 obrigação, inviabilizando assim, a sua localização pela autarquia. Em quanto o
3135 presidente do STJ em processo administrativo tributário com a mesma
3136 fundamentação aqui utilizada e o embargo de declaração no (...) regimental (...)
3137 963584/2009, que diz (*Inaudível*) no sentido de que a intimação regular do
3138 sujeito passivo pode se dá tanto pessoalmente quanto por via postal, não se
3139 sujeitando a tais meios a ordem de preferência, sendo que para fins de
3140 aperfeiçoamento dessa última modalidade, o postal, basta a prova de que a
3141 correspondência foi entregue no endereço de domicílio fiscal eleito pelo próprio
3142 contribuinte. Antes exposto, eu voto pelo não conhecimento do recurso em face
3143 de sua intempestividade mantido assim, o auto de infração e multa e termo de
3144 apreensão e depósito, cabendo a autoridade ambiental dar a destinação
3145 pertinente aos bens apreendidos. Eu vou explicar o que aconteceu. Na decisão
3146 de superintendente do IBAMA, ele forneceu na sua defesa o endereço, a
3147 decisão do presidente do IBAMA foi comunicada por AR, essa pessoa, a Vilma
3148 de Jesus Costa, recebeu, ele interpôs o recurso a tempo e modo perfeitamente,
3149 nada sobre isso e proferido a decisão pela presidência do IBAMA, a notificação
3150 foi da mesma forma e no mesmo endereço, a mesma pessoa recebeu, ele
3151 entrou com o recurso intempestivo por alguns dias, por isso eu não estou
3152 reconhecendo. Então, eu só achei importante esclarecer isso para deixar todos
3153 os elementos para a decisão da CER. Então, o meu voto é nesse sentido pelo
3154 não conhecimento em razão da intempestividade. Eu pergunto se tem algum
3155 esclarecimento? Eu posso colher os votos? Então, como votam os senhores?

3156

3157

3158 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
3159 relator.

3160

3161

3162 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
3163 acompanha o relator.

3164

3165

3166 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3167

3168

3169 **O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
3170 acompanha o relator

3171

3172

3173 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

3174

3175

3176 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
3177 relator.

3178

3179

3180 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, todos tendo
3181 votado, eu leio o resultado... Então, processo nº [02018.009641/2005-89](#).
3182 Autuado: Joaquim Nonato Pereira Martins. Relatoria: MMA. Voto do relator:
3183 pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.
3184 Aprovado por unanimidade o voto do relator. Processo Julgado em 16/05/2011.
3185 Então, o próximo da pauta é o sempre número 16. Relatoria: CNI. Processo N
3186º [02502.000927/2006-18](#). Autuado: Solar Madeiras. Relatoria: CNI. Com a
3187 palavra, o relator.

3188

3189

3190 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou adotando a nota
3191 informativa 069/2011 do D-CONAMA como relatório e... Trata-se do Auto de
3192 Infração nº 553807/D, Termo de Apreensão nº 440754/C e Termo de Depósito
3193 440755/C, todos lavrados em 28/07/2006, em desfavor de Solar Madeiras
3194 LTDA, no município de Espigão do Oeste/RO, por ter em depósito 1.922,887
3195 m³ de madeiras, volume em tora, de diversas essências florestais sem licença
3196 outorgada pela autoridade competente, conforme levantamento de pátio e
3197 documentação da empresa realizado em 26/07/2006. A pena aplicada foi a de
3198 multa simples no valor de R\$ 576.866,10 com fulcro no parágrafo único do art.
3199 32 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no
3200 parágrafo único do art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
3201 detenção. Acompanha o auto de infração Comunicação de Crime, Termo de
3202 Inspeção, Certidão de Testemunhas, Relação de Pessoas envolvidas, Resumo
3203 geral de levantamento de pátio, Estoque no Pátio da empresa e levantamento
3204 de produto florestal. Em sede de defesa administrativa a empresa autuada
3205 alegou a ocorrência de *bis in idem*, tendo em vista outra autuação, ocorrida 10
3206 dias antes, pela mesma conduta infracional. Em contradita, o agente autuante
3207 alegou que a autuação foi refeita, sendo que a anterior foi cancelada e
3208 substituída pelo novo auto de infração. Com base no parecer da Procuradoria
3209 do IBAMA, o Gerente Executivo do IBAMA/RO homologou o auto de infração e
3210 as penalidades impostas em 01/02/2007. Inconformada com a decisão, a
3211 autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA. A Procuradoria Geral da
3212 autarquia manifestou-se pelo não provimento do recurso interposto, em razão
3213 da ausência de fato novo e vício processual capaz de modificar a decisão de
3214 primeira instância. Nesse sentido, o Presidente do IBAMA decidiu pela
3215 manutenção do auto de infração em 08/01/2008. Apesar de não haver nos
3216 autos prova da notificação da decisão tendo em vista a correspondência
3217 devolvida pelos Correios à folha 103, a autuada interpôs recurso ao CONAMA
3218 em 13/11/2008. Em sua defesa, alega que, com o advento do Decreto
3219 6514/2008, o valor da multa foi reduzido de R\$ 500,00 para R\$ 300,00 por m³
3220 de madeira. Dessa forma, requer novo cálculo da multa aplicada. Há que se
3221 ressaltar, que não foi localizado nos autos o instrumento de mandato que
3222 legitima o representante da autuada. Os autos subiram ao CONAMA em
3223 14/11/2008, via despacho do Gerente Executivo do IBAMA/ Ji-Paraná/RO. É a
3224 informação presidente. Faço a leitura voto. O recurso não merece se conhecido
3225 por falta de validade que a regular representação do advogado que o
3226 subscreve. Não localizei nos autos outorga do poderes ao Doutor Cleudimar
3227 Valbinor inscrito na OAB Rondônia 3663 para que este (...) representar os
3228 interesses do recorrente no processo. Na verdade também não localizei nos
3229 autos instrumento outorgando ao Doutor César Augusto Vieira inscrito na OAB

3230sob o número 3229, advogado que subscreveu o recurso anterior manejado
3231contra a decisão do presidente executivo do IBAMA, às folhas 84. Acrescento
3232que a recorrente foi representada em sua defesa prévia pelas advogadas
3233Roseana Maria Vieira Tavares Fontana, inscrita na OAB Rondônia sob o
3234número 2209 e Julinda da Silva inscrita na OAB Rondônia sob o número 2146,
3235as quais renunciaram ao mandato em 21 de maio de 2007 conforme se vê no
3236documento pelo qual deram ciência da (...) da sociedade outorgante e também
3237deram ciência da renúncia ao próprio IBAMA em 16 de julho de 2000 às folhas
323886. A única procuração localizada nos autos aparentemente vigente e, portanto
3239válida, conferem amplo e ilimitados poderes ao senhor Valdir (...) para que este
3240represente a sociedade outorgante perante o IBAMA, às folhas 47, contudo
3241este senhor não assinou o recurso em análise e ao que tudo indica não
3242outorgou procuração ao advogado que o fez. Na verdade, a representação da
3243recorrente também não parece adequada, na medida em que o recurso traz
3244recorrente não a Sociedade Solar Madeiras LTDA, mas sim a Sociedade Lopes
3245de Moraes, Indústria e Comércio LTDA com o esclarecimento de que esta é a
3246nova denominação daquela. Tal situação por si nada (...), todavia o recorrente
3247deixou de citar a alteração do seu contrato social na qual foi promovida a
3248substituição da razão social. Sem tal prova não se pode sequer ter a certeza de
3249que a recorrente que é de fato e de direito a sociedade que foi autuada, o que
3250colocaria em cheque a sua própria legitimidade recursal. Em vista do exposto
3251voto no sentido de que o recurso deixa de ser conhecido por ausência
3252pressupostos (...).

3253

3254

3255**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós poderíamos
3256encaminhar isso à OAB de Rondônia? (Risos!)

3257

3258

3259*(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

3260

3261

3262**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alguém tem algum
3263outro esclarecimento? Então, eu colho os votos.

3264

3265

3266**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
3267acompanha o relator.

3268

3269

3270**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA vota com o relator.

3271

3272

3273**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
3274relator.

3275

3276

3277**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
3278relator.

3279

3280

3281 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) –** CONTAG acompanha o
3282relator.

3283

3284

3285 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Ministério do Meio
3286Ambiente também acompanha o relator e proclamo o resultado. O processo
328702502.000927/2006-18, autuado Solar Madeiras LTDA, relatoria CNI. Voto do
3288Relator: pelo não conhecimento do recurso em razão da ausência dos
3289pressupostos de sua validade. Aprovado por unanimidade o voto do relator.
3290Processo Julgado em 16 de maio de 2011.

3291

3292

3293 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

3294

3295

3296 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Nós estamos no
3297número treze da pauta que são os pedidos de inversão de pauta para a
3298amanhã, CNI e o MJ. Do 13 para traz, é o nove e o quatro. Já tivemos alguns,
3299eu estou tentando seguir uma ordem. Então, 02003.000711/2005-01, autuado
3300Luiz de Souza e Silva Júnior, relatoria ICMBio. Com a palavra o relator.

3301

3302

3303 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) –** Eu cito a leitura da nota
3304informativa 080/2011 D-CONAMA. Faço a leitura. Trata-se de processo
3305administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração número 471881/D
3306por “causar dano direto a estação ecológica de Murici, Unidade de
3307Conservação Integral, por desmatar a corte raso vegetação de Mata Atlântica
3308em estágio médio e avançado de regeneração em uma área de 26.437
3309hectares, em Fleixeiras/AL. O agente atuante enquadrou a infração
3310administrativa no art.27 do Decreto 3.179/1999. Trata-se, também, de crime
3311ambiental tipificado pelo art. 40, da Lei 9.605/1998, cuja pena máxima é de
3312cinco anos de reclusão. A multa foi estabelecida em R\$ 50.000,00. Às folhas.
331304, foi juntado aos autos o Relatório de Fiscalização no qual o agente afirma a
3314ocorrência de corte de vegetação de Mata Atlântica em estado médio e
3315avançado de regeneração em área considerada de preservação permanente,
3316dentro dos limites da Estação Ecológica de Murici. Nessa ocasião, foi anexado
3317ao processo mapa da área atingida e registros fotográficos do ilícito. O autuado
3318apresentou sua defesa em 26 de agosto de 2005 e arguiu que estava
3319realizando limpeza de sua pastagem em sua propriedade, quando fora
3320surpreendido com a atuação; que em momento algum houve corte de
3321vegetação de Mata Atlântica, já que a área desmatada era constituída de
3322pastagem para o gado; que o arbitramento da multa se deu no nível mais
3323elevado; que não houve dano na Estação Ecológica de Murici. Foram
3324realizadas diversas diligências a fim de sanar as supostas divergências
3325suscitadas pelo autuado em sua defesa e de subsidiar o parecer do IBAMA. A
3326Procuradoria do referido instituto analisou a defesa do autuado às folhas 51 a
332755 e opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o
3328Superintendente Substituto do IBAMA em Alagoas homologou o auto de
3329infração, em 02 de agosto de 2007. Em 01 de outubro de 2007, o interessado

3330interpôs recurso administrativo, de folhas 66 a 73. O Presidente do IBAMA
3331decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional,
3332em 21 de agosto 2008, fundamentando-se no parecer da Procuradoria do
3333IBAMA às folhas 80 e 85. Novo recurso foi dirigido ao Ministro do Meio
3334Ambiente, em 01 de setembro de 2008. O autuado reproduziu as mesmas
3335alegações das esferas anteriores. Em 19 de novembro de 2008, os autos foram
3336encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador de
3337Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA. Inicialmente a análise da
3338admissibilidade do recurso: admito o recurso em tela originalmente dirigido ao
3339Ministro de Meio Ambiente, porém remetido ao CONAMA. Não consta dos
3340autos qualquer documento comprobatório da data da ciência por parte do
3341autuado da decisão de lavra do presidente do IBAMA. Então, não tem AR, não
3342tem nada do tipo, todavia, haja vista que o recurso foi interposto dentro do
3343prazo de vencimento do boleto de folha de 91 a 93, poucos dias após o
3344encaminhamento dos autos à área de cobrança pelo superintendente do
3345IBAMA em Alagoas, deve ser admitido o recurso que foi subscrito pelo
3346advogado com procuração de folhas 21. Depois da decisão do presidente do
3347IBAMA não tem R qualquer, mas ele remeteu para a superintendência do
3348IBAMA em Alagoas que mandou para o setor de arrecadação que faz aquele
3349boleto que é o boleto que acompanha o AR e tem a data de vencimento
3350daquele boleto. Então aquele boleto tem a data exatamente do recurso, ou
3351você paga o boleto ou você apresenta o recurso, se você foi pagar antes você
3352paga com aquele desconto de 30%. Então, se ele entrou com recurso dentro
3353do prazo de vencimento do boleto significa que está dentro do prazo dos 20
3354dias, ainda que não haja AR.

3355

3356

3357**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – É menos de 20 dias até
3358da decisão não é? Se é 21 de agosto e o recurso é 1º de setembro. Aí já tem
3359de qualquer forma... Então, quanto ao conhecimento do recurso o Ministério do
3360Meio Ambiente acompanha o relator.

3361

3362

3363**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
3364relator.

3365

3366

3367**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
3368acompanha o relator.

3369

3370

3371**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

3372

3373

3374**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
3375relator.

3376

3377

3378**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Em relação à prescrição,
3379inexiste a incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, contada

3380 pelo prazo de doze anos do Art. 109, inciso III do Código Penal na medida em
3381 que a infração prevista no Art. 27 do Decreto 3.179 contém respectivo penal no
3382 Art. 40 da Lei 9.605 com pena máxima de cinco anos. Desta feita, entendendo sido
3383 o auto lavrado em 27 de julho de 2005, desde logo menos que doze anos da
3384 data atual, contando data do superintendente e a confirmação pelo presidente,
3385 já se mostra inexistente a prescrição. Da mesma forma eu entendo que não
3386 ocorreu a prescrição intercorrente, pois em nenhum momento o processo ficou
3387 paralisado por mais de três anos (...) do despacho, mormente quando se
3388 observa marcos interruptivos relativos à data da lavratura, data da decisão do
3389 superintendente e do presidente de IBAMA, então não tem três anos a contar
3390 de qualquer um deles. Então, não verifico a existência de prescrição.

3391

3392

3393 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto a não
3394 incidência da prescrição o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator.

3395

3396

3397 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
3398 relator.

3399

3400

3401 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
3402 acompanha o relator CNI.

3403

3404

3405 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

3406

3407

3408 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com o relator.

3409

3410

3411 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Agora eu vou iniciar a
3412 análise do mérito por uma questão preliminar. Então acho que é bom
3413 esclarecer uma questão da alegação dele, o que a parte alega é que um ano
3414 antes da lavratura do auto de infração um fiscal do IBAMA chamado Henrique
3415 Carlos Vasques teria ido até a propriedade dele, teria notificado ele que ele não
3416 poderia fazer a limpeza do parque dentro da Estação Ecológica do Murici, mas
3417 que depois teria ido a casa dele e teria dito que ele poderia fazer, aí quando ele
3418 fez, ele foi autuado por outro agente da fiscalização e desde a defesa ele pede
3419 a oitiva desse Henrique Carlos Vasques o que não foi deferido. Em sede
3420 preliminar alega a parte recorrente a ocorrência de violação do direito
3421 fundamental a ampla defesa e ao contraditório pela negativa de oitiva do
3422 analista ambiental Henrique Carlos Vasques, servidor que, conforme alega
3423 teria autorizado informalmente na residência do próprio autuado a limpeza da
3424 pastagem. Inexiste, todavia, a mencionada nulidade. Isso porque a leitura dos
3425 autos demonstra que o IBAMA tomou todas as medidas administrativas
3426 necessárias ao amplo conhecimento dos fatos que amparam a autuação com
3427 manifestações técnicas provocadas pela Procuradoria em folhas 37 e 38, 44 e
3428 47, inclusive com vistorias ao local da infração. Noutro giro, observa-se que a
3429 prova solicitada pelo recorrente, a oitiva do servidor que teria autorizado a

3430atuação, teria por objetivo comprovar que esse autorizou a limpeza da
3431pastagem. Ocorre, todavia, que mesmo a comprovação de tal alegação não
3432tem o condão de afastar a responsabilidade administrativa do autuado, na
3433medida em que essa é objetiva, independente de dolo ou culpa, de forma que
3434nada importa o elemento anímico do agente ser este acreditava ou não que
3435estava agindo de forma adequada. A prova referida pelo autuado, portanto,
3436apenas poderia lhe servir em tese para a responsabilização civil e
3437administrativa daquele que deu causa ao prejuízo suportado pelos agentes,
3438cobrando deste o valor da multa administrativa, querela esta alheia aos autos
3439do processo administrativo. Sendo assim, especialmente alicerçado no brocado
3440jurídico que não há nulidade e sim prejuízo e observando a diligência do
3441IBAMA na produção de provas, afasto alegação. Então, mesmo... Eu entendo
3442que mesmo que seja verdade isso que ele disse que o fiscal apareceu na casa
3443dele, isso não afastaria a licitude ou ilicitude da atuação dele, o fato é que ele
3444foi... Suprimiu a vegetação ali dentro, se alguém teria dito para ele que podia
3445ter feito isso... Notificaram-no para apresentar documentos depois ele disse
3446que o sujeito apareceu lá na casa dele.

3447

3448

3449**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A notificação diz o quê?

3450

3451

3452**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A notificação desse
3453Henriques Vasques não está no autos, mas seria uma notificação para
3454justificar, apresentar porque ele faria... A questão da pastagem, justificar a
3455atuação dele. E aí ele diz que o sujeito apareceu lá na casa dele e disse que
3456não precisava e que poderia fazer.

3457

3458

3459**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Os técnicos... Que eles
3460alegam que isso é Mata Atlântica em estágio de regeneração? (...) É isso?

3461

3462

3463**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Nos pareceres técnicos
3464se discute que a alegação dele de mérito é se a área era ou não era Mata
3465Atlântica. Um pedaço era; um pedaço não era. Essa é a tese de sustentação. A
3466conduta é causar dano direto, o tipo infracional é causar dano à unidade de
3467conservação, só que a descrição da conduta...

3468

3469

3470**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Independentemente de
3471sua localização.

3472

3473

3474**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu li errado, era unidade
3475conservação da Mata Atlântica.

3476

3477

3478**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O tipo infracional é
3479causar dano à unidade de conservação, a descrição da conduta foi causar

3480dano direto à Estação Ecológica do Murici, unidade de conservação, de
3481proteção integral por desmatar a corte raso vegetação de mata atlântica em
3482estágio médio e avançado. É exatamente essa... 26 hectares. Mas essa
3483questão preliminar foi essa que eu pus, essa alegação de nulidade, mas eu vou
3484seguir em relação ao mérito, discutir agora... Posso seguir? No mérito alega a
3485parte recorrente que a área não pode ser considerada unidade de conservação
3486e de proteção integral na medida em que esta é de posse do domínio público e
3487a área autuada é privada. Então ele fala que não é unidade de conservação
3488porque a área é dele, ele não foi desapropriado, que a área não era de Mata
3489Atlântica, mas sim de pastagem e capoeirão, que caso afastadas as alegações
3490anteriores a área a ser utilizados como base de cálculo da autuação seria 1,9
3491hectares sendo esta a área realmente de Mata Atlântica. Não merecem
3492prosperar as alegações do recorrente. Inicialmente inexistente (...) jurídica na tese
3493de que a existência de propriedades privadas no interior de unidades de
3494conservação federal, Estação Ecológica de Murici afastaria a existência do
3495espaço protegido, isso porque é notório que a mera criação de unidade de
3496conservação por ato do poder público não tem o condão de transferir de forma
3497imediate absoluta todos os imóveis nela inseridos para o patrimônio público,
3498uma vez que tal proceder ofenderia de forma expressa o direito fundamental a
3499propriedade que só pode ser afastado após o pagamento de prévia e justa
3500indenização nos termos do art. 22 a 24 e do art. 5º da Constituição. Outra é,
3501acrescente-se a descrição do SNUC, uma vez que este ao prever determinada
3502categoria como unidade de posse e domínio público o faz com o objetivo de
3503permitir o ajuizamento de ações de desapropriação dos imóveis privados no
3504interior da área protegida. Nesse sentido, o art. 9º parágrafo 1º do SNUC e o
3505Art. 4º do Decreto da própria criação da Estação Ecológica do Murici. O art. 9º
3506fala que as áreas em uma estação ecológica de posse do domínio público e as
3507áreas particulares ali dentro serão desapropriadas e o Decreto de criação da
3508estação ecológica também fala que as áreas privadas dentro ficam declaradas
3509de utilidade pública para efeito de desapropriação, desapropriação essa que
3510não foi promovida no caso dos autos. Desta feita, a existência de propriedade
3511privada ainda não indenizada no interior de unidades de conservação de
3512proteção integral não afasta o Regime Jurídico protetivo inerente à área,
3513manifestado por limitação administrativa que devem permitir a permanência de
3514particular enquanto não desapropriado e ao mesmo tempo a manutenção das
3515condições ambientais adequadas com o mínimo de impacto à unidade e
3516mesmo este devidamente autorizado. Assim claro, é que a dominialidade
3517privada da área não desconfigura a região como unidade de conservação de
3518proteção integral, especialmente quando estamos diante de estação ecológica,
3519categoria de unidade de conservação altamente restritiva, focada na produção
3520do conhecimento científico e onde apenas podem ser realizadas alterações dos
3521ecossistemas no caso. Aí eu transcrevi o SNUC, medidas que visam
3522restauração do ecossistema modificado, manejo de espécies com fim de
3523preservar a diversidade biológica, coleta de componentes dos ecossistemas
3524com finalidade científica e pesquisa científica cujo impacto sobre o ambiente
3525seja maior do que aquele causado pela simples observação, ou pela coleta de
3526componentes dos ecossistemas numa área que se podem entrar no máximo
35273% da extração total da unidade até o limite de 100 hectares. É uma estação
3528ecológica das mais protetivas possível, mais restritivas e tem por fim pesquisas
3529científicas na área da conservação. Dito isso, e me valendo dos bens lançados

3530aos argumentos e pareceres jurídicos de folhas 80 a 85, deve ser observado
3531que em nada altera a questão a argumentação do recorrente no sentido de que
3532a área autuada não era Mata Atlântica, mas sim majoritariamente de pastagem
3533e capoeirão onde foi realizada a limpeza. Isso porque o recorrente não foi
3534autuado por desmatamento de Mata Atlântica, mas sim por causar dano direto
3535à unidade de conservação, fato constatado tanto na supressão da vegetação
3536ao corte raso, o que de fato ocorreu, conforme fotos 39 e 40 de um pedaço de
3537Mata Atlântica quanto na retirada da vegetação para limpeza de pasto, ambas
3538as atividades realizadas no interior de unidades da conservação sem a
3539autorização do órgão gestor. O raciocínio acima afasta ainda a alegação de
3540que a autuação deveria se resumir à área de 1,9 hectares de supressão de
3541Mata Atlântica posto que no restante da supressão para a limpeza, cerca de 24
3542hectares, também ocorreu dano direto à unidade de conservação. Dessa
3543forma, eu voto pelo indeferimento do recurso com manutenção da multa e do
3544termo de embargo.

3545

3546

3547(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

3548

3549

3550**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Considerando que a
3551unidade de conservação mais protetiva dentro de Mata Atlântica

3552

3553

3554**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pede uma diminuição da
3555área, ele não pede uma diminuição do valor da multa?

3556

3557

3558**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Ele pede nessa
3559proporção, não porque ela é desproporcional, é razoável, ele fala que se for
3560para diminuir tem que diminuir por causa do tamanho da área.

3561

3562

3563**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Meu entendimento aqui é que
3564isso não inviabiliza a propriedade, você não tem opção de trabalhar a
3565propriedade, não pode, não é desapropriado e não pode produzir nela.

3566

3567

3568**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Ele tem o instrumento da
3569desapropriação direta.

3570

3571

3572**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A única coisa que ele
3573não pode fazer é desmatar.

3574

3575

3576**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Mas há incongruências em
3577relação à... Dentro de legislação porque que nesse caso tinha que
3578desapropriar. Porque...

3579

3580

3581 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Vai desapropriar
3582ninguém falou que não tinha que desapropriar.

3583

3584

3585 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí tem um aspecto, essa
3586unidade foi criada quando?

3587

3588

3589 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Em 2004.

3590

3591

3592 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Nós estamos falando
3593em...

3594

3595

3596 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Decreto 2001. Mas, o
3597fato é que ele, isso essa discussão por mais que eu acho legítima em entender
3598que quando uma limitação de tal forma restritiva inviabiliza o direito de
3599propriedade dá a ele espaço para outras experiências, mas o fato é que a
3600conduta infracional ele cometeu, ele tem por instrumento de proteção a ele uma
3601desapropriação indireta e, inclusive um auto de infração como esse serve de
3602argumento para a desapropriação indireta para ele porque mostra que quando
3603ele tentou exercer alguma coisa, alguma atitude inerente a explorar aquela
3604atividade ele foi multado, o que mostra que o ICMBio no caso já estava
3605exercendo seu poder de mando, de gestão sobre a área de tal ele foi autuado.
3606Isso serve de argumento para ele entrar com a desapropriação indireta e,
3607inclusive com juros desde a data de emissão e tudo mais.

3608

3609

3610 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu levo isso tudo até
3611para considerar de (...), quer dizer, eu penso até trabalhar um pouco a boa fé
3612da própria pessoa. A pessoa tem a propriedade, a pessoa explora aquela
3613propriedade, quer dizer, há pelo menos parte dela (...), tem uma discussão
3614técnica de se você teria de fato a parte já em forma de pasto, tem..., ou seja,
3615você já tinha. Então, você tem a constituição da unidade de conservação
3616posterior, aí eu posso presumir a boa fé do particular que permanece com a
3617propriedade e aí consulta sobre a possibilidade do que posso fazer agora, até
3618porque se nós formo fazer a leitura do 27, a tipificação é causar dano. Quer
3619algo mais impreciso do que isso? Causar dano? Causar dano direto e indireto.

3620

3621

3622 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Desmatar é causar
3623dano.

3624

3625

3626 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Espera aí, presidente, o
3627tipo é causar dano, ou seja, você transfere você acaba transferindo para o
3628fiscal a verificação do que é o dano, do que é dano direto e do que é dano
3629indireto em uma situação concreta dessas, onde ele já tinha a propriedade, já

3630explorava a propriedade, onde o poder público chegou posteriormente
3631estabeleceu essa restrição não foi rápido o suficiente para desapropriar e olha
3632que é uma unidade de conservação rígida, prioritária, puxa vida! Imagina os
3633que não são prioritários, imagina como é que o particular fica; aí você transfere
3634o ônus para o particular porque ele tem que ir a juízo para declarar
3635desapropriação indireta, quer dizer, a situação... E por que eu faço toda essa
3636reflexão? Para pensar na questão da nulidade ou não da perícia, da prova que
3637ele requereu. Por que não se ouviu o cidadão, o Henrique? Até para o
3638Henrique chegar e falar: “olha, eu nem conheço esse cidadão, isso é uma
3639historinha para boi dormir, nunca fui na casa desse moço, não sei o que ele
3640explora lá”. Eu nesse contexto todo eu como votei diferentemente...

3641

3642

3643**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Tem que considerar o
3644fato de que a prova, o que a prova poderia restar de proveitosa para a pessoa?

3645

3646

3647**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se era dano ou não o
3648que ele ia fazer. Porque se ele já tinha o espaço, assim, se ele já explorava a
3649tempos, que aquilo ali já era uma área degradada a ponto de que ele
3650continuasse a fazer aquilo que ele já fazia.

3651

3652

3653**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Agora tem uma outra
3654limitação que nós temos que considerar é Mata Atlântica, já não poderia
3655desmatar antes da criação da unidade.

3656

3657

3658**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – 1.9 ele admite que
3659desmatou; 1,9 hectares.

3660

3661

3662**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Pela infração é unidade
3663de conservação que basta para infração. Para a infração basta ser unidade de
3664conservação, ele alega que não, “não quero ser multado por isso porque isso
3665aqui é a única parte da Mata Atlântica”. É justificável a alegação dele, mas
3666dentro da tipificação da infração não tem razão.

3667

3668

3669**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sinceramente presidente,
3670veja bem, a unidades de conservação foi criada em princípio três anos antes do
3671momento em que ele foi autuado, pois bem, é bem provável que três anos
3672antes da constituição da unidade de conservação já não existisse Mata
3673Atlântica. Não, tudo um pedaço só. Então, o que eu coloco é o seguinte, após o
3674momento em que você cria a unidade de conservação e a questão é causar
3675dano à unidade de conservação, não se fala em Mata Atlântica, se a unidade
3676de conservação já está danificada, me parece que não causou dano e aí
3677parece ter alguma razão o fato dele tentar trazer... De boa fé, e eu
3678pressuponho a boa fé, um fiscal...

3679

3680

3681 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas ele quer trazer não
3682 para falar que já estava danificado ou não, para falar que ele deixou de fazer.

3683

3684

3685 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O que ele quer com a
3686 chamada do fiscal é ele que se manifeste se ele autorizou ou não aquilo ali.
3687 Essa questão de se havia ou não havia dano, qual era a caracterização da
3688 vegetação, tudo isso foi feito com base nas perícias, vistoria no local. Então,
3689 como é a situação da área está claro, a área tinha dois hectares, 1,9 de Mata
3690 Atlântica que foi suprimida, o resto já era pasto e ele fez limpeza. Era pasto que
3691 estava se regenerando e ele fez limpeza.

3692

3693

3694 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Você está propondo a
3695 manutenção da multa inclusive nessa parte de limpeza do pasto?

3696

3697

3698 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Porque o tipo é causar
3699 dano à unidade de conservação, causar dano.

3700

3701

3702 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Limpeza de pasto onde
3703 pasto já existia antes da unidade conservação será que é dano?

3704

3705

3706 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Virou pasto depois que
3707 ele desmatou.

3708

3709

3710 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O que está posto aqui é
3711 a atitude que ele fez foi a limpeza do pasto, a data que o pasto foi feito, eu não
3712 sei qual foi... Eu concordo...

3713

3714

3715 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Limpar pasto dentro de
3716 uma unidade de conservação é causar dano à unidade de conservação?

3717

3718

3719 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – No juízo do técnico foi. A
3720 lei pode conter uma margem de imprecisão pelo fato de falar causar dano tipo
3721 numa questão genérica. Então nós teríamos que discutir a constitucionalidade
3722 dessa lei diante de princípios como da legalidade, da individualização da pena,
3723 se conseguir identificar as atividades passíveis de infração, mas o fato é que
3724 abstraindo essa questão de constitucionalidade do dispositivo, ele remeteu a
3725 quem é o analista ambiental, quem é o fiscal esse juízo de quando há e quando
3726 não há dano direto à unidade de conservação e no caso o agente entendeu
3727 que mesmo a limpeza configurava um dano à unidade de conservação.
3728 Acredito eu que ele tenha feito isso levando em consideração o fato de estarem
3729 diante de uma unidade de conservação das mais restritivas que existem.

3730Então, ele considerou que aquilo ali é dano à unidade de conservação, se é ou
3731não é isso é uma questão técnica, mas ele considerou que era.

3732

3733

3734**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Até porque a limpeza
3735do pasto talvez atrapalhe, prejudique a recuperação espontânea. Você vai
3736limpar ele não quer mais porque vai se recuperar tem que parar de limpar o
3737pasto.

3738

3739

3740**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Isso não é contestado
3741por ele é? Ele não fala detalhe, não fala, a defesa dele... Ele falou: “não causei
3742dano direto à unidade de conservação”, ele não fala isso.

3743

3744

3745**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O que ele discute é que
3746não é era Mata Atlântica. E isso não está em questão.

3747

3748

3749**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas em nenhum
3750momento ele fala que não causou dano à unidade.

3751

3752

3753**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Quando aconteceu a
3754vistoria ficou claro que não era tudo Mata Atlântica, mas o auto permaneceu no
3755raciocínio de que...

3756

3757

3758**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele limpou pasto
3759dentro de uma área, dentro de uma unidade de conservação. E o fiscal
3760entendeu que ele não podia limpar pasto porque estaria causando prejuízo ao
3761meio ambiente, qual é o prejuízo que eu vejo? Não sou especialista no
3762assunto, não sou engenheiro florestal, porque se você tem que parar de limpar
3763o pasto para ele se recuperar, se regenerar, se você ficar sempre limpando,
3764limpando, limpando (...) um projeto do reflorestamento.

3765

3766

3767**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu estou entendendo que é
3768injusto com o administrado quando ele não é desapropriado, quando ele não...
3769E ele está impedido de exercer a sua atividade e aí eu acho que é porque é
3770uma intervenção estatal que o Estado precisa assumir sua responsabilidade,
3771ou seja, ele vai criar um problema para o cara, o cara vai ter que entrar na
3772justiça, vai ficar três anos sem produzir, não vai gastar dinheiro para produzir.

3773

3774

3775**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O problema eu
3776concordo.

3777

3778

3779(*Membros falando ao mesmo tempo*)

3780

3781

3782 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Se ele não pode utilizar o
3783 pasto, ele já tirou a atividade dele já foi para o saco.

3784

3785

3786 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Se nós formos levar
3787 essa interpretação por mais que seja amparado numa série de noções de
3788 justiça e tudo mais, se nós formos levar isso aí ninguém pode autuar dentro de
3789 unidade de conservação que não tiver sido desapropriada porque ele vai estar
3790 lá e vai continuar exercendo normal. O fato é que havendo ou não havendo a
3791 desapropriação incide o regime protetivo, incide ações administrativas em
3792 relação àquela área. Então, o sujeito tem que ou adaptar o uso da propriedade
3793 àquela realidade normativa ou ajuizar ação de desapropriação indireta e
3794 constranger o poder público a fazer aquilo que de fato era obrigação deles.
3795 Agora eu concordo com você que estabelecer a multa no máximo dentro de
3796 uma situação dessas limita o que é algo complicado, mas não foi objeto do
3797 recurso, o recurso não alegou que a multa era desproporcional, que deveria ter
3798 sido fixado um valor menor

3799

3800

3801 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E você entende que
3802 nós não podemos entrar nesse campo já que ele não...

3803

3804

3805 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Eu entendo que nós
3806 estamos adstritos a função de...

3807

3808

3809 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha, aqui dá muito
3810 sentido coitadinho do cara porque afinal de contas ele é mais vítima do que
3811 autor, mas é como se ele tivesse feito justiça pelas próprias mãos, “já que não
3812 me indenizam então eu vou voltar a fazer o que eu fazia antes”. E não pode.
3813 Do ponto de vista do direito individual dele, seria o caso de até de aceitar o
3814 recurso, mas aí o que está em jogo do outro lado é de interesse da sociedade,
3815 que aquela área seja restaurada e ele de certa forma atrapalhou pelo pouco
3816 que eu entendo do assunto técnico, de engenharia ambiental, porque na que
3817 hora ele vai fazendo a limpeza, ele está impedindo outras vegetações.

3818

3819

3820 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – E o comportamento
3821 devagar que seja da administração não enseja a uma ilicitude, não me dá
3822 direito a cometer um ilícito, eu tenho uma saída jurídica lícita dentro do
3823 ordenamento.

3824

3825

3826 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu acho conforme a legislação
3827 está aí, não tem outra saída, agora, eu vejo o seguinte, falta, faltou um bom
3828 senso do legislador na perspectiva de você pelo menos dizer o que é possível
3829 fazer e o que não é possível porque qualquer que for fazer aí vai depender do

3830fiscal entender se ele fez, se ele praticou um dano ou não. Então, precisa fazer
3831até para a questão de você resguardar minimamente o administrado, você
3832falar, “ele pode entrar com a ação”, mas sabe quanto tempo gasta uma ação
3833dessas? Ou seja, o cara está proibido de atuar, de fazer a sua atividade, vai
3834gastar dinheiro com advogado com justiça, com perito, com não sei o quê, olha
3835vai inviabilizar. Então, na verdade, o efeito príncipe ele é devastador em
3836relação à pessoa. Então, eu acho no que mínimo precisava ter uma regra e
3837precisaria ter um bom senso do fiscal nessa hora na perspectiva de estabelecer
3838uma regra mais...

3839

3840

3841**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí eu volto à questão,
3842quer dizer, e considerando verdadeira a alegação de que o autuado justamente
3843por conta dessa vagueza do que é ou não causar dano, teria ouvido o tal do
3844Henrique e o tal do Henrique de alguma maneira teria dito: “isso aqui você
3845pode, isso pode, o que você não pode é desmatar o resto da floresta”. Alguma
3846coisa do gênero. E talvez, diante dessa situação toda; e eu concordo
3847plenamente, eu acho que a norma, eu acho que essa Comissão, essa Câmara
3848Especial Recursal ela não tem competência para poder afastar norma e ficar
3849aplicando todo esse regramento de justiça e tal, eu sou contra. Agora, eu sou
3850também contra de nós nos depararmos com o art. 27 ter uma situação dessas,
3851uma situação concreta como essa e perceber que a administração negou o
3852direito daquela pessoa ser ouvida, daquela pessoa poder vir aos autos e falar
3853de fato, “o cidadão me chamou lá e eu falei para ele que isso aqui, que já não
3854tem mais Mata Atlântica a 40, 50 anos”, sei lá, você pode continuar (...) pode
3855continuar tirando para alguma coisa nova, agora não vai mexer em mais nada
3856daqui para frente. Ou não, ou dizer “não conheço esse cidadão”. O que eu
3857acho é o seguinte, aí efetivamente o devido processo legal, o direito a ampla
3858defesa material e não formal. De que adianta a lei dizer que ele pode de fato
3859exercer e exercer o seu direito, produzir prova se na hora que ele requer a
3860prova é indeferido? E sob um argumento que de independente do que a
3861pessoa fosse falar cometeu uma infração porque ele danificou uma unidade de
3862conservação, quando danificar é uma conduta que precisa ser concretizada. E
3863aí eu acho sim efetivamente que a conduta dele no momento em que um fiscal
3864diz que ele poderia ou não poderia agir, ela é minimizada nesse contexto de se
3865foi uma conduta danosa ou não para uma unidade de conservação. Eu acho
3866que a questão é essa.

3867

3868

3869**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu acho que quase
3870todos os detalhes (...) que se eu fosse o advogado dele talvez até examinaria a
3871hipótese de tentar na justiça uma liminar pelo direito dele de ter ou não uso de
3872sua propriedade, mas o que nós estamos discutindo aqui não é o pleno é a
3873multa, nós só estamos discutindo a multa, a multa cabia ou não cabia? Eu acho
3874que a multa cabia, embora lamente muito por ele e talvez até porque ele
3875poderia ter buscado por outros que não uma solução e não foi orientado para
3876isso.

3877

3878

3879(*Intervenções fora do microfone. Inaudível*)

3880

3881

3882 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Talvez o juiz tenha
3883 que conceder o direito dele continuar usando o pasto. Até ser indenizado. Não
3884 desmatar, é limpar o pasto. Ele está sendo multado porque ele limpou o pasto.
3885 Ele está sendo e com isso ele teria causado dano.

3886

3887

3888 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mas eu acho que limpar
3889 pasto não é desmatar. Eu sou um aventureiro na matéria.

3890

3891

3892 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Está claro. Fiquem à
3893 vontade. Os fatos estão claros as exposições estão claras.

3894

3895

3896 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu vou fazer um voto
3897 divergente. Bem, o Ministério da Justiça então, abre um voto divergente com
3898 relação ao pronunciamento do relator do ICMBio, o Ministério da Justiça
3899 acredita que a ausência de oitiva da testemunha requerida pelo recorrente
3900 prejudicou o direito de defesa do recorrente com relação a parte de limpeza
3901 pastagem de aproximadamente 24 hectares. Se não houvesse confissão do
3902 próprio recorrente de que houve desmatamento de parte de Mata Atlântica, eu
3903 acho que o ato de infração teria que ser cancelado, como há essa confissão,
3904 eu acho que há uma justificativa para manter o auto de infração, mas com
3905 minoração da multa, são aproximadamente 2000 hectares, aproximadamente
3906 dois hectares, 1,9, eu acho que é razoável nós aplicarmos o que o Decreto
3907 3.179 culmina para a área de proteção especial que é mais ou menos
3908 R\$1.500,00 reais por hectare. Então, eu sugiro que em vista do que se expôs,
3909 em vista da negativa de testemunho que eu acho que seria bastante
3910 importante, inclusive para a valoração da multa, e eu acho que sempre tem que
3911 se justificar quando há essa margem, eu acho que sempre tem que justificar
3912 adequadamente quando você está multando além do mínimo previsto, e eu
3913 acho que, então, deve ser mandado o auto de infração com redução da multa por
3914 todos esses motivos que eu expus para R\$3.000,00 reais. Esse é o voto
3915 divergente do Ministério da Justiça. Não, não é o mínimo, o mínimo é
3916 R\$300,00. É R\$300,00. De 300 a R\$50.000,00, é 10 vezes o mínimo, na
3917 verdade, o que eu estou propondo que equivale a dois hectares de Mata
3918 Atlântica desmatada na verdade. Porque hectares ou fração. Então, dá três mil
3919 é o que eu estou propondo são R\$3.000,00 de multa.

3920

3921

3922 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério da Justiça
3923 abre voto divergente pelo provimento parcial, mantendo autuação apenas em
3924 relação ao remanescente de Mata Atlântica, diminuindo o valor da multa de
3925 R\$50.000,00 para R\$3.000,00.

3926

3927

3928 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Utilizando como
3929 referência o art. 40, não é isso?

3930

3931

3932 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Na verdade, o que eu
3933 estou fazendo não é manutenção de apenas de parte de Mata Atlântica porque
3934 não dá para nós dividirmos, a infração em parte de Mata que não é porque a
3935 multa é de dano. Então, o que eu estou fazendo é uma adequação da multa já
3936 que há essa possibilidade de 300 a R\$50.000,00 a parte confessada pelo
3937 recorrente já que com relação à limpeza de pastagem houve, no meu entender,
3938 cerceamento de defesa.

3939

3940

3941 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha a
3942 solução brilhante trazida na divergência do Ministério da Justiça. A CNI
3943 acompanha integralmente a posição.

3944

3945

3946 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN do Ministério
3947 da Justiça.

3948

3949

3950 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha o
3951 voto divergente acrescentando que a limpeza de pasto não se configuraria
3952 como dano, estaria fachada.

3953

3954

3955 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não. O ministério da
3956 Justiça não entendeu isso, ele não falou que limpeza de pasto não é dano à
3957 unidade de conservação.

3958

3959

3960 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – É uma observação do meu
3961 voto. Eu estou acrescentando.

3962

3963

3964 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio
3965 Ambiente vai acompanhar o ICMBio, vai só considerar que se trata a princípio a
3966 fixação do valor da multa, eu acho que tem ser no máximo porque é Mata
3967 Atlântica, já é objeto de especial preservação e também se trata de estação
3968 ecológica que é a unidade de conservação mais restritiva, isso me basta para
3969 entender pelo máximo da multa. Em relação à oitiva do agente eu acho que em
3970 nada a oitiva desse agente poderia abonar o comportamento do autuado
3971 porque o agente poderia ir no IBAMA e falar: “não, eu realmente autorizei ele a
3972 fazer o desmate”. Então, o fato de existir uma autorização informal de um
3973 agente do ICMBio, ou do IBAMA, ou de quem quer que seja abona a conduta
3974 da pessoa, quando nós sabemos que desmatar é causar dano direto à unidade
3975 de conservação. Eu não vou entrar em mérito de ser área de passagem ou
3976 não, se isso é causar dano direto ou não à unidade de conservação. A princípio
3977 o Decreto fala que é causar direto ou indireto em unidade de conservação e
3978 havia na região Mata Atlântica. Então acho que dá para imaginar que poderia
3979 essa área ter sido originalmente Mata Atlântica e foi impedida a sua

3980regeneração. Então acho que é uma possibilidade também e os senhores acho
3981que não consideraram isso. A infração é causar dano à unidade de
3982conservação, quando eu crio uma unidade de conservação eu considero os
3983atributos ambientais da área para criá-la, se o poder público entendeu por criar
3984uma estação ecológica que é aquela mais restritiva, ele entendeu que aquela
3985área no todo tem atributos ambientais que justificassem a sua criação. Então
3986qualquer desmate ali dentro considerando isso, esses estudos técnicos que o
3987poder público faz antes de criar uma unidade de conservação já é um dano
3988direto ou indireto que seja a unidade de conservação. Nós estamos passando
3989por cima disso.

3990

3991

3992**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nesse ponto
3993nós concordamos, o ponto que nós divergimos é com relação à gradação da
3994pena, é nesse ponto que nós divergimos. Eu acho que deve ser 50.000
3995porque... Eu acho que na gradação da pena você tem que levar vários pontos
3996em consideração, isso não está aí. A primariedade do réu, a capacidade
3997econômica, esse tipo de coisa toda.

3998

3999

4000**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas é porque você
4001encaminhou o voto, Hugo, que só seria infração o que estava relacionado a
4002Mata Atlântica.

4003

4004

4005**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Isso daí eu usei a Mata
4006Atlântica como um parâmetro analógico para a gradação da pena, apenas isso.
4007Foi apenas o parâmetro que eu resolvi utilizar para a gradação da pena, foi
4008apenas isso porque eu acho que se tivesse sido ouvida a testemunha e você
4009demonstrasse boa fé e que limpeza de pastagem não é um dano exagerado
4010com relação à unidade de conservação, não se justificaria a pena máxima. Foi
4011isso que eu fiz.

4012

4013

4014**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O objetivo da oitiva da
4015testemunha era comprovar que o analista falou que ele poderia fazer aquilo,
4016não quer dizer que o analista falou que aquilo não é causar dano direto à
4017unidade de conservação, isso aí seria a perícia que ele não pediu.

4018

4019

4020**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu estou supondo. Eu
4021estou supondo porque eu acho que houve cerceamento de defesa, mas
4022digamos assim, que o analista disse “olha não tem problema, você pode fazer
4023porque já é pastagem mesmo, não vai influenciar no resto da...”

4024

4025

4026**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Um analista dizendo
4027que pode e outro analista dizendo que não pode que é o que autuou. Nós
4028damos prevalência para um que nem sequer foi citado.

4029

4030

4031 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nós não
4032 estamos exatamente discordando, de qualquer maneira eu só estou explicando
4033 que o que eu estou fazendo não é multando ele pelo que fez na Mata Atlântica,
4034 eu estou multando pelo dano à unidade de conservação e o usando a Mata
4035 Atlântica apenas como parâmetro a valoração da pena.

4036

4037

4038 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que o dano
4039 efetivamente, o que nós podemos ter hoje foi o que foi causado de fato à Mata
4040 Atlântica.

4041

4042

4043 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Isso é o que você está
4044 dizendo. Teve um técnico do IBAMA que falou que tudo era dano.

4045

4046

4047 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O que eu estou
4048 pensando dentro do voto do Hugo é tentar convalidar validar o vício.

4049

4050

4051 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Teve limpeza. Uma
4052 página só explicando o que causou o dano. O fato é que ele considerou o
4053 dano.

4054

4055

4056 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O meu voto não é
4057 divergente não, eu estou acompanhando o ICMBio. Então vou ler o resultado o
4058 processo é 02003.000711/2005-01, autuado Luiz de Souza e Silva Júnior,
4059 relatoria ICMBio. O voto de relator pela admissibilidade do recurso e pela não
4060 incidência da prescrição. No mérito pelo improvimento do recurso e pela
4061 manutenção do auto de infração do respectivo termo de embargo e interdição,
4062 acompanhado pelo representante do Ministério do Meio Ambiente. Voto
4063 divergente do representante do MJ pelo improvimento parcial com redução do
4064 valor da multa para R\$3.000,00, uma vez que a ausência de oitiva de
4065 testemunha requerido pelo recorrente teria prejudicado a sua defesa; e
4066 considerou para fixação do valor...

4067

4068

4069 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

4070

4071

4072 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A multa aplicada à
4073 destruição de dois hectares da Mata Atlântica. Então vou repetir. Voto
4074 divergente do representante do MJ improvimento parcial do recurso com
4075 redução do valor da multa para R\$ 3.000,00, uma vez que ausência de oitiva
4076 da testemunha requerida pelo recorrente teria prejudicado sua defesa.
4077 Considerou para gradação da pena multa aplicada por destruição de dois
4078 hectares de Mata Atlântica. Art. 37 do Decreto 3.179. Acompanhado pelos

4079representantes CNI, FBCN e CONTAG. Resultado, aprovado por maioria o voto
4080divergente do representante do MJ.

4081

4082

4083(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

4084

4085

4086**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Resultado, aprovado
4087por maioria o voto divergente do representante do MJ, ausente justificadamente
4088representante do IBAMA. Processo julgado em 16 de maio de 2011. Processo
408919, processo 50007.000497/2004-14, autuado Luiz Henrique de Souza e Silva,
4090relatoria FBCN. Com a palavra o relator.

4091

4092

4093**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu tenho, na
4094realidade, dois processos do Luiz Henrique, autuado duas vezes no mesmo
4095dia, no mesmo local não exatamente pelo mesmo fato, mas por dois aspectos
4096(...) de 20 hectares e o outro é de 84 hectares. Eu não usei a nota informativa
4097do D-CONAMA. O processo 50007.000497/2004-14. Origem IBAMA de Mato
4098Grosso do Sul, Bonito. Interessado Luiz Henrique de Souza e Silva, o relator
4099Bruno Lúcio Scala Manzolillo, FBCN, representante da sociedade civil, assunto,
4100desmatamento de 20 hectares. Relatório, em 19 de novembro de 2008 o
4101presidente do IBAMA encaminhou o presente processo ao CONAMA, “para
4102julgamento de recurso administrativo hierárquico dos termos o Decreto número
41036514, 22 de julho de 2008, folha 91”. Com tal decisão aprovou o
4104pronunciamento de 10 de novembro de 2008 do procurador federal do IBAMA
4105no sentido de “que subam aos autos ao CONAMA para o julgamento do
4106recurso” interposto consoante preconizo o parágrafo único do Art. 127 do
4107Decreto número 6514/2008. A PGE IBAMA notificou que “aportaram os autos a
4108esta casa para verificação da possibilidade de agravamento decorrente de
4109reincidência da pecuniária culminada em face do cometimento de infração
4110administrativa ambiental”, no entanto, adiantou que “nos termos da regra
4111estabelecidas no Art. 10 do decreto número 3.179/99 não há reincidência, haja
4112vista a concomitância de lavratura de autuação em favor do interessado”. O
4113processo deu origem no auto de infração número 110634-D multa, lavrado no
4114município de Bonito Mato Grosso do Sul em 8 de julho de 2004. Pelo
4115comandante da 4ª CPMA de Bonito no sul em desfavor de Luiz Henrique de
4116Souza e Silva, engenheiro florestal por “desmatar 20 hectares de floresta sem
4117autorização do órgão ambiental competente”, folha 1 a 3. Na mesma ocasião
4118Mário Mario de Olim Perestrelos, responsável legal pela empresa proprietária de
4119área desmatada também foi autuado pela mesma infração que está prevista no
4120Art. 38 do Decreto número de 3.179/99. A Polícia Militar ambiental agiu por
4121solicitação do Ministério Público Estadual provocado por denúncia anônima,
4122folha 4. A multa foi de R\$6.000,00. Eu coloquei esses detalhes porque eu tinha
4123visto na regulamentação do CONAMA que nós tratamos de multa do IBAMA,
4124essa multa não tinha sido do IBAMA tinha sido totalmente estadual, mas depois
4125eu verifiquei que nós também temos a situação de multo por convênios e etc. e
4126tal. Aqui não fala o tempo todo em convênios, mas nesse caso eu acho que é
4127possível deduzir que houve convênio ou que há um convênio...

4128

4129

4130 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – É feito um convênio, a
4131 polícia autua, mas todo o processamento é perante o IBAMA.

4132

4133

4134O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Então, eu deduzi
4135errado, ou deduzi certo (Risos!), está bom até aí. Conforme nota informativa do
4136número 708/2011 D-CONAMA foi firmado o termo de compromisso de
4137ajustamento de conduta preliminar relacionado com o mesmo fato em 14 de
4138julho de 2004. Pelo que consta dos autos, o termo foi firmado pelo órgão do
4139Ministério Público Estadual e por Mário de Olim Perestrelos como responsável
4140legal pela empresa proprietária da área desmatada, às folhas 12 e 21. Em sua
4141defesa administrativa apresentada em 19 de julho de 2004, folha 09 e 10, o
4142interessado alegou 1) a incompetência e o despreparo da Polícia Militar
4143ambiental para lavrar o auto de infração. Isso aí faz parte. 2) Inexistência de
4144infração; 3) a ocorrência de bi tributação. Entende-se *bis in idem* creio eu,
4145porque fora lavrado outro auto de número 110633 na mesma ocasião, pelo
4146mesmo fato e contra o proprietário do terreno, requereu o cancelamento da
4147multa e a vistoria técnica por profissional competente. Em 28 de janeiro de
41482005 o chefe da DJUR/IBAMA/MS se pronunciou pela improcedência do auto
4149de infração, folhas 39 e 42, acolhendo alegações da defesa e concluindo que
4150“o verdadeiro infrator foi autuado e tem condições de reparar o dano”. Em 26
4151de maio de 2006 o superintendente do IBAMA/MS acolheu o parecer e
4152determinou o cancelamento do auto de infração, folha 44. Contudo em 31 de
4153maio de 2006, embora observasse que a autuação fosse de apenas
4154R\$6.000,00, o superintendente do IBAMA/MS submeteu a matéria ao
4155presidente do IBAMA com recurso de ofício por entender que existia um outro
4156processo com relação direta com o hora em julgamento. Após o
4157pronunciamento jurídico de técnicos o mesmo sentido de decisão do
4158superintendente regional do IBAMA/MS, isto é, pela improcedência, o
4159presidente do IBAMA "louvável no parecer 0208/2007 (...) de folha 52 a 56
4160decidiu em 24 de abril de 2007 pela procedência do recurso do IBAMA e pela
4161manutenção do auto de infração encaminhando o processo para que o autuado
4162fosse cientificado da decisão, folha 58. O parecer assim aprovado tem
4163fundamento o fato de haver o recorrente assinado o termo de compromisso de
4164ajuste de conduta e que o contrato firmado com o proprietário do terreno não
4165excluía da responsabilidade pelo ilícito praticado. Tomando ciência da decisão
4166em data não identificada nos autos, mas alegando que teria sido em 16 de
4167agosto de 2001 o interessado no mesmo dia ofereceu embargo e deu
4168declaração com anexo que inclui dentre outros cópias de processo tramitado
4169no CREA Mato Grosso do Sul a respeito do fato e já arquivado por
4170improcedente, folha 61 a 80. Nos embargos de declaração que vieram a ser
4171aproveitado como recurso o interessado ressaltou que o parecer 0287 e tal
4172pela improcedência antes aprovada pelo presidente de IBAMA; teve por
4173fundamento o fato de haver o recorrente supostamente assinado o termo de
4174compromisso de ajuste de conduta contrapondo que, embora o seu nome
4175constasse do termo nunca recebera sua chance, o que de fato é confirmado. E
4176que a questão da sua responsabilidade profissional já havia sido decidida em
4177seu favor pelo CREA Mato Grosso do Sul, conforme documento anexado.
4178Embora o nome dele constasse no termo, ele não assinou só quem assinou foi
4179o outro e o Ministério Público aceitou. Em pronunciamento de 10 de setembro
4180de 2007 a Procuraria do IBAMA em Mato Grosso do Sul que recebeu os
4181embargos como recurso, acompanhou integralmente o parecer exarado pelo
4182chefe de DJUR de Mato Grosso do Sul, folhas 40 a 42, no sentido do
4183acolhimento do recurso, devendo prevalecer o fundamento do parecer de

4184folhas 39 a 42 e julgamento de folha 44 que “considerou improcedente a
4185autuação e determinou o seu cancelamento”. Com tais considerações e
4186procedimentos, o processo retornou em presença do IBAMA em 18 de outubro
4187de 2007, folha 86. E em 10 de novembro de 2008 a Procuradoria Geral do
4188IBAMA assim encaminhou o processo ao presidente de autarquia, folha 90. Ao
4189senhor presidente aponto os autos a esta casa para verificação da possibilidade
4190de agravamento decorrente de reincidência da pecuniária culminada em face
4191do cometimento de infração administrativa ambiental. Nos termos da regra
4192estabelecida pelo art. 10 do Decreto de 3.179/99, não há reincidência, haja
4193vista concomitante na lavratura de autuações em desfavor da hora interessado.
4194Nesses termos, com vistas ao prosseguimento do processo (...) os autos ao
4195CONAMA para julgamento do recurso do recurso interposto em consoante ao
4196que preconiza o parágrafo único do Art. 127 do Decreto número 6514/2008. Ou
4197seja, ele recorreu de uma coisa e veio para cá para encaminhar outra, nós
4198examinarmos outra. Só para terminar o relatório. O processo foi encaminhado
4199ao CONAMA em 19 de novembro de 2008, folha 91, para julgamento de
4200recurso administrativo hierárquico nos termos do Decreto 6.514 de 22 de julho
4201de 2008 em especial para possibilidade de agravamento decorrente de
4202reincidência ao relatório. Houve um recurso de ofício pela reincidência, nesse
4203recurso de ofício pela reincidência foi julgado procedente o recurso pela
4204reincidência porque ele havia assinado o termo de ajuste. Aí ele recorreu
4205dizendo que não tinha assinado o termo de ajuste e aí veio para cá para nós
4206examinarmos a reincidência dizendo que não tinha reincidência.

4207

4208

4209**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas tem uma decisão
4210do presidente, 24 de abril de 2007. Essa decisão foi recorrida quanto ao mérito
4211autuação? Então, nós temos um recurso. Posteriormente a isso teve a questão
4212da reincidência.

4213

4214

4215**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não foi posterior. A
4216questão da reincidência foi anterior. Veio para o presidente do IBAMA porque
4217Mato Grosso entendeu que poderia ser entendido que havia reincidência.
4218Como o parecer foi contrário à reincidência o presidente de IBAMA acolheu o
4219recurso de ofício, vamos chamar assim, não pelo razões do ofício, mas porque
4220o interessado teria assinado o termo, coisa que não estava sendo alegado.
4221Então, ele recorreu dessa decisão dizendo que não assinou o termo, quer
4222dizer, na realidade, ele queria saber na ED porque que disseram que ele
4223assinou por quanto ele não assinou. Foi recebido como recurso e veio para cá
4224como recurso a decisão que não era decisão do recurso, aí ao encaminhar
4225para cá voltou-se ao recurso necessário de reincidência dizendo que não
4226haveria reincidência e não se falou mais do problema de assinar ou não assinar
4227o termo. Quer dizer, na realidade, nós temos duas coisas para ver a
4228reincidência ou não reincidência e o termo ou não termo, embora os dois
4229assuntos tenho se atravessado. Eu entendo que, embora o presidente de
4230IBAMA tenha mandado para ver reincidência, na realidade, nós estamos no
4231recurso a decisão deles que foi sobre reincidência. Então, nós temos que ver
4232as duas coisas. Ou não vemos nenhuma. Vocês não me derem nada fácil para
4233aluno de primeiro ano.

4234

4235

4236 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Se nós temos uma
4237 decisão do presidente do IBAMA de 24 de abril de 2007 recorrida cuja
4238 competência não é mais do Ministro de Estado do Meio Ambiente e que a
4239 decisão não foi proferida antes da extinção da competência dessa Câmara
4240 Recursal, eu acho que tem recurso para ser reconhecido.

4241

4242

4243 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tem recurso para ser
4244 reconhecido com relação ao que o presidente decidiu, mas o presidente
4245 mandou para decidir sobre...

4246

4247

4248 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Porque estava aberta a
4249 instância da Câmara Recursal.

4250

4251

4252 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Eu acho que nós temos
4253 que ver as duas coisas.

4254

4255

4256 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A decisão do Estado foi
4257 pelo cancelamento do auto de infração. O superintendente determinou o
4258 cancelamento do auto de infração, folha 44, qualquer coisa, você pode
4259 confirmar. Posteriormente recurso de ofício, o presidente de IBAMA em 24 de
4260 abril de 2007, folha 58, decidiu pela manutenção de auto de infração.

4261

4262

4263 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Só que são dois
4264 argumentos. Veio para cá o recurso de ofício pela reincidência. E ele decidiu
4265 pela manutenção pela assinatura.

4266

4267

4268 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Então, a justificativa dele para
4269 manter o auto foi por que teria assinado.

4270

4271

4272 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Coisa que não estava
4273 em discussão, quer dizer, o presidente julgou outra petita. Aí ele recorreu
4274 desse julgamento da petita, ele mandou para cá para julgar o assunto original,
4275 mas eu acho que nós temos que examinar também o recurso, a outra petita, e
4276 também o fato original para ver se houve reincidência ou não. Eu acho que nós
4277 estamos com dois assuntos para ver. Ou não vemos nenhum.

4278

4279

4280 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – eu acho que nós
4281 poderíamos...

4282

4283

4284 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Se nós julgamos se procede
4285 ou não cancelamento...

4286

4287

4288 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Se for cancelado não
4289 tem reincidência.

4290

4291

4292 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – De repente lesse o mérito
4293 e daí nós para...

4294

4295

4296 *(Intervenção fora do microfone)*

4297

4298

4299 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – E porque foi
4300 cancelado?

4301

4302

4303 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Porque ele não
4304 assinou. Ele argumentou que pelo contrato, ele teria que ser chamado no dia
4305 de fazer a operação e ele não foi chamado.

4306

4307

4308 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alegando ilegitimidade
4309 passiva.

4310

4311

4312 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Exatamente e o
4313 CREA que foi, não sei porque o CREA entrou na questão, considerou que ele
4314 tinha razão e arquivou pela improcedência, quer dizer, do ponto de vista
4315 técnico ele estava certo, ninguém mais discutiu esse aspecto que tecnicamente
4316 ele estava errado. Ninguém discutiu mais. Foi se discutir depois coisa que
4317 ninguém tinha alegado antes que ele havia assinado, coisa que não foi alegado
4318 na primeira instância, mas na segunda instância se alegou. Então, ele voltou e
4319 disse: “eu não aleguei”. Por isso ele entrou com embargo de declaração “eu
4320 não assinei”. Não estava mais que verificar isso. Mas, eu trabalho com direito
4321 dentro trabalho, mas fora dentro trabalho recurso. Então, vem como recurso.
4322 Então, eu veio como recurso. Eu acho que tem que si examinar a questão de
4323 assinou ou não assinou e a consequência disso e depois, se for caso, mas nós
4324 temos que eu não posso me limitar a ver só a reincidência ou não que o
4325 presidente encaminhou porque é meramente material, e também não posso
4326 deixar de ver esse aspecto porque poderia ter uma reincidência.

4327

4328

4329 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

4330

4331

4332 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Depois de decisão de
4333 presidência de IBAMA tem a interposição do recurso dele...

4334

4335

4336 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A reincidência é
4337 antes. Mato Grosso mandou para cá para analisar por causa da reincidência
4338 para ver agravamento da multa. Mato Grosso é que mandou para cá falando
4339 em reincidência e a procuradoria disse que não cabe reincidência porque elas
4340 são concomitantes.

4341

4342

4343 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A CER não tem que se
4344 manifestar quando a não reincidência. Não tem nenhum pedido.

4345

4346

4347 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele foi encaminhado
4348 para cá para nós analisarmos a reincidência.

4349

4350

4351 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não. Foi encaminha
4352 para cá para analisar o recurso interposto.

4353

4354

4355 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Aportam os autos nessa
4356 casa para verificação da possibilidade de agravamento decorrente de
4357 reincidência da sanção pecuniária em face do cometimento da infração
4358 administrativa ambiental. O fato é o seguinte aqui apesar desse despacho estar
4359 falando isso também porque é um obrigação do ofício da autoridade julgadora
4360 verificar se há ou não há reincidência. Apesar disso, o fato é que há um recurso
4361 interposto em fase da decisão do presidente que reconsiderou no recurso de
4362 ofício a decisão de cancelamento e manteve o auto de infração.

4363

4364

4365 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Essa manifestação da
4366 procuradoria fala que aportem os autos ao IBAMA PGF para verificar a
4367 possibilidade de agravamento contra a reincidência, nos termos da regra
4368 estabelecida do art. 10 e Decreto 3179 não há reincidência haja vista com
4369 comitância da lavratura das autuações em desfavor do órgão interessado
4370 afastou reincidência, nesses termos com vistas ao prosseguimento do
4371 processo subam os autos ao CONAMA para julgamento do recurso interposto,
4372 que é o recurso da presidência do IBAMA. Consoantes Preconizo o parágrafo 1
4373 do 127 ao CONAMA para julgamento do recurso administrativo hierárquico.
4374 Não tem questão de reincidência aqui, a não ser o que recurso interposto da
4375 decisão da presidência do IBAMA trate de reincidência, não tem questão de
4376 reincidência para analisar.

4377

4378

4379 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendi que a
4380 procuradoria sugeriu recomendando encaminhamento ao IBAMA...

4381

4382

4383 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Para analisar o recurso.

4384

4385

4386 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas ela falou de...

4387

4388

4389 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Falou que não tinha
4390 reincidência.

4391

4392 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBIO)** – Ela fala de reincidência,
4393 porque se houvesse a reincidência ela falaria, presidente tem reincidência aí o
4394 presidente iria aplicar a reincidência e mande os autos.

4395

4396

4397 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não precisa nem falar
4398 de reincidência, basta falar...

4399

4400

4401 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Nós temos que analisar
4402 o recurso.

4403

4404

4405 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vamos lá ver o que
4406 eu votei.

4407

4408

4409 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Vamos primeiro por
4410 parte, vamos conhecimento.

4411

4412

4413 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu misturei um
4414 pouco. Os embargos e declaração recebidos como recurso administrativo
4415 foram firmados por advogados com procuração à folha 74, entendo que podem
4416 ser acolhidos como recurso administrativo com base no princípio da
4417 admissibilidade.

4418

4419

4420 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Folha 74?

4421

4422

4423 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É. Aí é procuração.
4424 Folha 64 é uma procuração.

4425

4426

4427 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não. Folha 74 é o
4428 requerimento para solicitar uma nova notificação administrativa. É o próprio. É
4429 um advogado com uma procuração logo após o recurso, Ersa Verner.

4430

4431

4432 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é a página?

4433

4434

4435 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O recurso interposto a
4436 decisão do presidente do IBAMA está entre as 68 e 85, assinado por advogado
4437 que junto a procuração nas folhas 86.

4438

4439

4440 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então se está
4441 atendido por advogado, documentado em processo eu entendo que os
4442 embargos podem ser acolhidos como recurso.

4443

4444

4445 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Aí eu questiono onde
4446 tem embargo aqui Dr. Bruno? Porque o que tem aqui a peça é recurso
4447 administrativo ao presidente do IBAMA.

4448

4449

4450 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vamos ver aqui.

4451

4452

4453

4454 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Luiz Henrique de Souza
4455 é Silva.

4456

4457

4458 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse é o de 20
4459 hectares?

4460

4461

4462 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não é o de 84 hectares.

4463

4464

4465 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpa. Mil
4466 perdões.

4467

4468

4469 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então vamos lá vamos
4470 com calma.

4471

4472

4473 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vê se na pagina 74
4474 tem uma procuração?

4475

4476

4477 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A decisão do
4478 presidente do IBAMA está a folha 58. A decisão do presidente do IBAMA é de
4479 24 de abril de 2007 folha 58, ele interpôs o recurso em 16 de agosto de 2007
4480 que é um embargo de declaração que foi recebido com recurso, folhas 61 a 63.

4481 A procuração das folhas 64.

4482

4483

4484 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele diz tomei nessa
4485 data e não tem nada, nada no processo que diz quando ele tomou a data.

4486

4487

4488 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Que data?

4489

4490

4491 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A data em que ele
4492 apresenta os embargos. O IBAMA aceitou e não disse que não era essa data.

4493

4494

4495 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto ao
4496 conhecimento do recurso qual é o voto do senhor do relator?

4497

4498

4499 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu vou escreveu
4500 assim, os embargos de declaração recebidos como recurso administrativo
4501 pelos advogados com procuração, entendo que podem ser acolhidos como
4502 recursos administrativos com base no princípio de admissibilidade

4503

4504

4505 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Interposto há tempo e
4506 modo por procurador com procuração nos autos. A questão do prazo é a
4507 questão de saber daquela data. Alguém tem algum esclarecimento.

4508

4509

4510 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sobre o prazo eu digo
4511 o seguinte, o recorrente alegou que estava tomando ciência da decisão
4512 recorrida na data de oposição dos embargos, embargos que foram recebidos
4513 como recurso o não foi contestado pela administração nem há qualquer meio
4514 no processo que permita comprovar de forma contrária. Assim entendo que
4515 não ocorreu qualquer tipo de prescrição nem intercorrente tendo em vista o
4516 que consta do relatório acima, quando se observa que a questão dos
4517 procedimentos não aponta para interrupções superiores há 3 anos.

4518

4519

4520 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Primeiro quanto ao
4521 conhecimento do recurso, está sendo recebidos os embargos de declaração
4522 como recurso. Há alguma outra peça recursal posterior ou não? É de
4523 procuração cópias e tramites. Então quanto ao conhecimento do recurso como
4524 votam os senhores?

4525

4526

4527 **SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
4528 acompanha o relator.

4529

4530

4531 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
4532 relator.

4533

4534

4535 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

4536

4537

4538 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI empenha o relator.

4539

4540

4541 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ministério do Meio
4542 Ambiente acompanha o relator. Aí o relator também se manifestou quanto a
4543 prescrição intercorrente. A decisão do presidente do IBAMA é abril de 2007, a
4544 prescrição é 5 anos, então a APP está afastada. Relação intercorrente tem
4545 uma análise de recurso e encaminhamento do presidente do IBAMA ao
4546 CONAMA em 19 de novembro 2008.

4547

4548

4549 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu considerei também
4550 em termos de prescrição de ele ter recebido a decisão da qual ele recorreu, e
4551 ter recorrido a mais de 20 dias o que não aconteceu não são 20 dias? Se ele
4552 alega que recorreu no dia não há prova em contrário, o que nós podemos
4553 fazer?

4554

4555

4556 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Nada.

4557

4558

4559 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O processo é mal
4560 instruído.

4561

4562

4563 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então enquanto a não
4564 incidência da prescrição, o Ministério do Meio Ambiente acompanha o relator e
4565 entende que não existe.

4566

4567

4568 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não é crime também não?

4569

4570

4571 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não é crime é o 38.

4572

4573

4574 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça
4575 acompanha o relator.

4576

4577

4578 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o
4579 relator.

4580

4581

4582

45830 **SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
4584acompanha o relator.

4585

4586

45870 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI empenha o relator.

4588

4589

45900 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Agora é quanto ao
4591mérito, como vota o senhor?

4592

4593

45940 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Por outro lado tendo a
4595multa no valor de R\$ 6.000,00 eu estava pensando no fato de que multas
4596seriam obrigatoriamente. Não estão caracterizadas reincidência conforme ao
4597pareceres aprovados, e não sendo este o motivo de decisão contrária do
4598presidente do IBAMA, não há que se verificar a possibilidade do agravamento
4599da sanção como era acuminada, em fase de cometimento de infração
4600administrativa ambiental conforme indicado pela PG e IBAMA, apenas fiz
4601referência de que não tem que ter isso. Poderia até não ter visto. Não estando
4602caracterizada a reincidência o processo pelo seu valor não está na alçada do
4603presidente do IBAMA, dessa forma a competência para julgamento do
4604superintendente regional do IBAMA do Mato Grosso do Sul que já julgou a
4605autuação improcedente e determinou o seu cancelamento acompanhando o
4606parecer da procuradoria do IBAMA Mato Grosso do Sul, sendo esse o
4607procedimento vigente não obstante considerando que o autuado realmente não
4608assinou o termo de ajuste de conduta como alegado, e reverificado o que
4609presumidamente foi aceito pelo Ministério Público e pela administração e que o
4610CREA Mato Grosso do Sul autarquia federal responsável pelo julgamento de
4611atos de profissionais da categoria do interessado. considerou improcedente a
4612acusação de ponto de vista técnico profissional, acompanho o entendimento do
4613IBAMA no sentido da improcedência da multa e do provimento do recurso por
4614seus próprios fundamentos. Assim acolho os embargos e declaração como
4615recurso administrativo hierárquico, mas não na forma do encaminhamento do
4616parecer da Presidência do IBAMA, porque eu considerarei que fazia parte do
4617encaminhamento o parecer pelo encaminhamento e voto pela sua procedência,
4618confirmando a decisão e providência do IBAMA Mato Grosso do Sul no sentido
4619do cancelamento do auto de infração. Ficou um pouco confuso tendo em vista
4620o entendimento de que o presidente não mandou para ver reincidência.

4621

4622

46230 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – E o presidente manteve
4624o auto de infração.

4625

4626

46270 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu estou entendendo
4628que se houve um parecer do consultor jurídico pedindo para mandar para
4629determinado assunto e ele mandou, a menos que ele dissesse não aprovo o
4630parecer ele estaria mandando por aquele assunto, mas também estaria
4631mandando pelo fato de ele entender que tem um recurso que falava do outro
4632assunto, por isso eu analisei os dois.

4633

4634

4635 *(Intervenção fora do microfone Inaudível).*

4636

4637

4638 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Na assinatura que
4639 não houve. Eu só considerei o seguinte que o presidente considerou que tinha
4640 que manter a multa, porque ele assinou e ele não assinou, então não tem que
4641 manter a multa. Eu não entrei agora na discussão, eu me limitei...

4642

4643

4644 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É o seguinte, têm dois
4645 autos de infração um do engenheiro e o outro do proprietário com relação ao
4646 mesmo fato. E o mesmo em si, o mesminho.

4647

4648

4649 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não é o processo
4650 aqui, desculpa o do proprietário não veio para cá.

4651

4652

4653 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não veio para cá, mas
4654 assim esse aqui e sobre queima. No mesmo local. Mas o outro do proprietário
4655 também é desmatamento. Então teve duas autuações por isso que ele fala do
4656 bi-tributação naquele caso. Não são duas na verdade por questão de alteração
4657 de (...), mas para o desmatamento porque ele era o responsável e tal. Foi...
4658 Não sabemos isso aqui. Então o que aconteceu foi isso. ele conseguiu provar
4659 que não foi responsável pelo desmatamento e não estava presente e etc.
4660 essas coisa todas assim, o superintendente aceitou ok, não tem problema.
4661 Vamos cancelar isso já tem outro auto lá contra quem fez isso. Como tem que
4662 ter o recurso de ofício foi para o presidente, o presidente verificou que havia um
4663 TAC que ele teria assinado. Porque tinha o nome dele lá ele provou que apesar
4664 de o nome dele estar lá não tinha a assinatura dele, e o presidente só reverteu
4665 a decisão de cancelamento porque ele admitiu como prova de culpa a
4666 assinatura do TAC, então ser ele assinou o TAC, se ele provou que ele não
4667 assinou ele foi inclusive pelo próprio CREA isentado e também pelo presidente
4668 de IBAMA. Então como a manutenção se baseia na assinatura do TAC, e essa
4669 assinatura não existiu. Então ele está concordo com o superintendente e
4670 cancelando o auto.

4671

4672

4673 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendo pelo grau
4674 de recurso, nós temos que analisar o fundamento da decisão e o recurso
4675 apresentado aquela dos outros aspectos estão fora de questão. Mas desculpa
4676 tendo a única cópia do processo, eu sei que os processos estão mal instruídos
4677 eu já disse isso desde o começo, mas nós temos que nos limitar o que está no
4678 processo, a realidade dos autos.

4679

4680

4681 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas também ele foi
4682 isentado pelo CREA por conta dessa mesma história.

4683

4684

4685 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E observa que ele
4686 alegou que não assinou, mandou uma cópia que não está assinado como é
4687 que nós vamos deduzir que tenha outra cópia assinada por ele e não tem. É
4688 impossível.

4689

4690

4691 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4692

4693

4694 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Observa que nesse
4695 momento ele não está pagando multa não está nada, ele está limpo seria
4696 reverter a situação, mas o *bis in idem* não foi objeto de recurso.

4697

4698

4699 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4700

4701

4702 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas ele não diz que
4703 não desmata lá para mim é o contrário.

4704

4705

4706 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ele foi contratado para
4707 desmatar lá para fazer o projeto.

4708

4709

4710 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas no dia não
4711 chamaram ele.

4712

4713

4714 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Que dia?

4715

4716

4717 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – No dia em que o
4718 proprietário fez isso.

4719

4720

4721 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Fez o TAC?

4722

4723

4724 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – não, no dia em que o
4725 proprietário desmatou pelo contrato ele tinha que está presente para orientar
4726 ele não estava presente, por isso ele foi considerado tecnicamente isento
4727 provou lá no CREA etc. e tal e depois eu não tenho detalhes, mas o
4728 superintendente aceitou isso, a superintendência aceitou então eu tenho que
4729 partir do princípio de que existiu eu não tenho aqui os detalhes, eu não tenho
4730 os depoimentos lá na superintendência eu não tenho nada disso. Se tiver o fato
4731 de que o presidente aceitou e mandou o processo para Brasília para falar
4732 falando de reincidência, que até então não estava sendo discutido. Aí o

4733presidente do IBAMA não discutiu reincidência, não tem todo mundo diz que
4734não tem, mas atendeu-se de que tinha que voltar não mais pela reincidência,
4735mas por outro fato que era o fato de ele ter assinado o TAC, aí ele recorreu
4736dizendo eu não assinei o TAC e juntou não tem nenhum TAC aí assinado por
4737ele, só tem TAC não assinado por ele não dá para presumir que ele assinou
4738outra via do TAC.

4739

4740

4741**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério Público
4742criou a política baseado no fato dos proprietários, técnicos, empresas... Cadê o
4743contrato?

4744

4745

4746**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Até hoje o Ministério
4747Público pede tudo. Ele foi lá e não assinou exatamente, e não foi porque se
4748esqueceram dele não ele foi e disse não assino. E o Ministério Público aceitou
4749e observem o seguinte não consta, mas provavelmente pelo TAC o proprietário
4750da terra resolveu o problema com o Ministério Público como foi eu não sei
4751pagou ou não pagou que seja ele cumpriu o TAC, e o assunto morreu quer
4752dizer, se foi cumprido o TAC não há o que multar também. Mas não está se
4753discutindo isso.

4754

4755

4756**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Contrato de trabalho
4757pela elaboração e gestão do projeto de smart.

4758

4759

4760**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Está bem, mas
4761observa o seguinte o problema da multa do proprietário etc. e tal, ficou for lá ele
4762pode até ter pagado a multa não veio aqui porque pagou a multa ou foi para o
4763judiciário qualquer coisa parecida, o fato é o que presidente decidiu manter a
4764multa porque ele assinou o TAC, e ele recorreu apenas disso não assinei o
4765TAC. O resto não está mais em discussão. Se houve dano ao meio ambiente
4766morreu. Em termos processuais pelo que eu entendo.

4767

4768

4769*(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4770

4771

4772**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas o fundamento da
4773decisão do presidente do IBAMA é só o fato de ele ter assinado o TAC não. a
4774procuradora fala sobre então, não há no projeto área de desmatamento
4775nenhum menção a proibição de desmate em área de preservação permanente,
4776alem de na mesma forma uma resposta de autorização de desmate que estava
4777no processo, além de tal entendimento reforçado pelo fato de ser signatário do
4778TAC, mas o TAC é para arrumar o problema se ele assinou o TAC o fato de ele
4779não ter assinado o TAC não quer dizer que ele não é responsável pelo
4780desmatamento.

4781

4782

4783 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – De fato ele comprovou
4784 quem estava lá na hora.

4785

4786

4787 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Comprovou como?

4788

4789

4790

4791 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tem qualquer
4792 deferimento aí alegação dele, não sei em que ponto, mas, sobretudo, o CREA
4793 confirmou que ele não era responsável pelo fato. Agora o projeto não está aí.
4794 Eu continuo dizendo os processos são mal instruídos.

4795

4796

4797 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

4798

4799

4800 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não havendo risco de
4801 prescrição a última decisão é abril de 2007 encaminhamento pelos autos.

4802

4803

4804 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)..*

4805

4806

4807 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o Ministério do
4808 Meio Ambiente pede vista nos dois processos que é processo 19 de pauta
4809 50007000497/2004-14, e 26 da pauta 5007000500/2004-91 atuado Luiz de
4810 Souza e Silva relatoria FBCN, em primeiro o julgamento já foi iniciado em
4811 relação ao mérito eu peço vista para esclarecimento melhor da matéria, e o
4812 segundo como se trata de infração da mesma data de fatos relacionados e a
4813 princípios recurso e os detalhe têm as mesmas peculiaridades, eu acho
4814 interessante que os dois sejam analisados em conjunto... Então eu vou ter que
4815 chamar a julgamento esse segundo para conhecer. Então, a princípio eu vou
4816 fechar esse 19 o processo 50007000497/2004-14 atuado Luiz Henrique de
4817 Souza e Silva relatoria FBCN, pela admissibilidade do recurso plenamente
4818 perante a prescrição o mérito pelo provimento do recurso pelo cancelamento
4819 do auto de infração, o representante do MMA pediu vistas dos autos. Em
4820 relação, com o processo de número 26 e do mesmo atuado e a temático é
4821 relacionada eu vou chamá-lo para julgamento, que é o processo
4822 50007000500/2004-91 atuado Luiz Henrique de Souza e Silva relatoria FBCN
4823 com a palavra o relator para relatório.

4824

4825

48260 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Obrigado presidente.
48270 processo 000070005002004-91 autuado Luiz Henrique de Souza e Silva
4828relator assunto desmatamento de 84 hectares de degradação. Relatório em 19
4829de novembro de 2008 mesma data, o presidente do IBAMA encaminhou ao
4830CONAMA o presente processo para julgamento do recurso administrativo
4831hierárquico nos termos do “Decreto 6.214 de 01 de julho de 2008” folhas 114
4832com tal decisão aprovou o pronunciamento de 10 de novembro de 2008 do
4833procurador federal do IBAMA, no sentido de que “subam os autos ao CONAMA
4834para o julgamento do recurso interposto consoante preconizo o § único do
4835artigo 127 Decreto 6.128 folha 103. APVE especificou que “aporta os autos a
4836esta casa para a verificação da possibilidade de agravamento decorrente de
4837reincidência de pecuniária culminada em fase de conhecimento administrativa
4838ambiental” no entanto adiantou que o termo das regras estabelecidas no art. 10
4839de Decreto de nº 3.1269-99 não há reincidência, haja vista comprometente da
4840lavratura das agregações em favor do órgão interessado”. O processo tem
4841origem na administração nº 110638D multa, lavrado no município de Bonito
4842Mato Grosso do Sul em 08 de julho de 2004 pelo comandante da 4ª CPMA de
4843Bonito em Mato Grosso do Sul, em desfavor de Luiz Henrique de Sousa e Silva
4844engenheiro florestal por “desmatar 84 hectares de florestas consideradas de
4845preservação permanente” folha 01 e 03. Na mesma ocasião outra pessoa foi
4846autuada pela mesma infração e está prevista na art. 38 do Decreto nº
48473169/1999. A Polícia Militar ambiental agiu por ser situação do Ministério
4848Público Estadual provocado por denúncia anônima, a multa foi de R\$
4849840.000,00. Conforme a nota informativa nº 0792011 do D-CONAMA folha 124
4850em 14 de julho de 2004, foi firmado um outro termo de compromisso de
4851ajustamento de conduta preliminar referente ao mesmo fato, pelo que consta
4852dos autos o termo foi firmado pelo órgão do Ministério Público Estadual e por
4853Mário Olímpio Celestino como responsável legal pela empresa proprietária da
4854área desmatada folhas 12 e 25. Em sua defesa administrativa apresentada em
485519 de julho de 2004 folha 0910 o interessado alegou que, 1 aqui é um
4856pouquinho diferente do anterior, foi autuado indevidamente por ser tão somente
4857o profissional responsável pela elaboração do plano de desmate e pela
4858execução dos trabalho de desmatamento, que no entanto foi realizado sem o
4859seu conhecimento e orientação. 2 na mesma ocasião foi autuado também o
4860senhor Mário de Olímpio Celestino fiel proprietário da terra. Em 01 de fevereiro
4861de 2005 o chefe do IBAMA Mato Grosso do Sul se pronunciou pela
4862improcedência do auto de infração folha 39 e 42, acolhendo as alegações da
4863defesa e incluindo que “o verdadeiro infrator foi autuado”. “Não abstante
4864lembrou que pelo valor da multa se faz necessário o recurso para a presidência
4865do IBAMA conforme dispõe o art. 24 § 3º da IN nº 08/03” em 26 de maio de
48662006 o superintendente do IBAMA Mato Grosso do Sul acolheu o parecer,
4867determinou o cancelamento do auto de infração folha 44. Em 31 de maio de
48682006 submeteu ao presidente do IBAMA conforme recomendado. Em 27 de
4869setembro de 2006 a coordenação geral de fiscalização do IBAMA emitiu um
4870parecer no sentido de que “não há como prosperar o auto de infração”. No
4871entanto a eventual possibilidade de se configurar crime ambiental, sugerindo
4872“comunicação do Ministério Público e demais instâncias cabíveis citando o art.
48732º do art. 38 da lei 9.606 de 1998. Discordando do encaminhamento a cima a
4874PGE IBAMA em 05 de março de 2007, opinou pela manutenção da autuação
4875folhas 51 e 54 o que deu origem a decisão do presidente do IBAMA em 21 de

4876março de 2007 no sentido de negar provimento ao recurso interposto, e manter
4877o ato de infração nº 110638D folha 56. O pronunciamento da PGE e a decisão
4878tiveram por fundamento o fato de haver o recorrente assinado o termo de
4879compromisso e ajuste de conduta. O contrato firmado com o proprietário do
4880terreno não excluía da responsabilidade pelo solicito praticado, foi aquilo que
4881foi lido na conclusão dos dois processos. Não há referencia nos processos a
4882qualquer procedimento junto ao Ministério Público referente a crime ambiental,
4883morreu. Tomando conhecimento da decisão em 26 de julho de 2007 folha 62 o
4884interessado em 15 de agosto de 2007 interpôs o recurso administrativo ao
4885presidente do IBAMA folha 68 a 95, com anexo que concluem dentre outros
4886cópias do processo limitado no CREA Mato Grosso do Sul a respeito do fato já
4887arquivado por improcedentes folhas 88 a 91, foram 20 dias entre tomar
4888conhecimento e o recurso. Recebendo recurso a procuradoria jurídica do
4889IBAMA Mato Grosso do Sul conforme o pronunciamento de 10 de setembro de
48902007 folhas 107, acompanhou integralmente o parecer exarado pelo chefe em
4891Mato Grosso do Sul as folhas 39 a 42 no sentido do acolhimento do recurso
4892devendo "prevalecer os fundamentos e pareceres de folha 39 a 42 o
4893julgamento de folha 44". Que considerou improcedente a autuação e
4894determinou o seu cancelamento. Sugeriu o encaminhamento do processo ao
4895presidente do IBAMA com tais considerações no procedimento o processo
4896retornou à presidência do IBAMA em 18 de outubro de 2007. É muito vai e
4897vem. Em 10 de outubro de 2008 a Procuradoria Geral do IBAMA assim
4898encaminhou o processo ao Presidente da anarquia 90 do referente do que
4899existia na outra, passou o presidente aportar os autos dessa casa para
4900verificação da possibilidade do agravamento decorrente de reincidência da
4901sanção peculiar acuminada em fase do conhecimento de infração
4902administrativa ambiental. Em termos da regra estabelecida no art. 10 do
4903Decreto 3.179/99 Não há reincidência. Haja vista concomitância da lavratura
4904das autuações em desfavor do órgão interessado. Nesses termos com vista ao
4905prosseguimento do processo, subam os auto ao CONAMA para o julgamento
4906do recurso interposto consoantes preconiza o § único do art. 127 do Decreto
49076514 de 2008. Com o parecer acima tendo pela inexistência de reincidência
4908consequentemente sem possibilidade de agravamento da sanção pecuniária
4909por esse motivo, o processo foi encaminhado ao CONAMA em 19 de novembro
4910de 2008 folha 114 para o julgamento do recurso sido hierárquico, nos termos
4911do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008 é o relatório. Voto, o recurso
4912administrativo do interessado no presente processo folha 61 e dirigido ao
4913Ministro do Meio Ambiente caracteriza o recurso administrativo hierárquico,
4914tendo em vista o cumprimento anterior do recurso do ano exercido. O
4915superintendente do MME sobre presente autarquia está firmado por advogado
4916com procuração à folha 86, desta forma eu entendo que deve ser acolhido pela
4917Câmara Distrital Recursal do CONAMA.

4918

4919

4920 **SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
4921acompanha o voto do relator em relação ao conhecimento do recurso.

4922

4923

4924 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
4925acompanha o relator.

4926

4927

4928 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI empenha o relator.

4929

4930

4931 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o

4932 relator.

4933

4934

4935 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Temos a execução do

4936 presidente do IBAMA em 21 de março e 2007 a interposição do recurso dentro

4937 do prazo de 20 dias, procuração juntada aos autos o encaminhamento

4938 identifica a competência da CER CONAMA e acompanha o relator quanto ao

4939 conhecimento com recurso. Quanto à prescrição?

4940

4941

4942 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O interessado foi

4943 notificado a decisão do recorrido em 26 de julho de 2007 e protocolizou seu

4944 recurso 20 dias depois, isso é em 15 de agosto de 2007, assim entende que

4945 não ocorreu qualquer tipo de prescrição e nem intercorrente tendo em vista o

4946 que consta o relatório a cima onde se observa que a sequencia dos

4947 procedimentos não aponta para interrupção superior a três anos. É que um foi

4948 feito além do que era permitido o outro foi feito diferente do que era permitido.

4949 Aqui não diz qual essa diferença.

4950

4951

4952 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça

4953 acompanha o relator.

4954

4955

4956 **O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio

4957 acompanha o relator.

4958

4959

4960 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG acompanha o

4961 relator.

4962

4963

4964 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

4965

4966

4967 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não havendo

4968 transcorrido entre as decisões prazo de três anos sendo a última decisão de

4969 março de 2007, aplicável o prazo prescricional por ser tratar de crime cuja pena

4970 máxima é de 3 anos de detenção de 8 anos o Ministério do Meio Ambiente

4971 acompanha o relator e entende que não há incidência de prescrição. Quanto

4972 ao mérito?

4973

4974

4975 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu contínuo
4976entendendo que o procurador manda para o presidente dizendo isso e ele
4977encaminha, ele está aprovando o que o procurador disse por isso não se trata
4978de análise sobre agravamento de sanção pecuniária com reincidência como
4979encaminhado pelo IBAMA ao CONAMA, e sim pelo valor da multa que já foi
4980cancelada pelo superintendente do IBAMA Mato Grosso do Sul embora
4981considerado adequada pelo presidente de IBAMA. De lá veio pelo valor da
4982multa aqui você espera que o valor da multa não tenha nenhuma influência.

4983

4984

4985 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Para competência da
4986Câmara Especial Recursal não é influência do valor da multa.

4987

4988

4989 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então está valendo,
4990no mérito no parecer disciplinar de 2007 de PGE do IBAMA entendeu que o
4991autuado concorrera para a execução, e acompanho o parecer da procuradoria
4992do IBAMA em Mato Grosso do Sul por entender que. 1 o autuado firmara
4993contrato com o proprietário do terreno pelo qual o interessado deveria ter sido
4994informado no início do trabalho para oferecer devida orientação técnica, o que
4995não ocorreu assumindo assim o proprietário a totalidade dos riscos da
4996operação. 2 o Conselho Regional de Engenharia considerou adequada o
4997procedimento do interessado a ser fiscalizado profissionalmente como
4998engenheiro florestal. 3 o proprietário do terreno também foi autuado e está
4999respondendo pelo MMCAP e ficou de deferir a ocorrência aduziu. Assim voto
5000pela procedência do recurso que conseqüentemente com detenção da
5001improcedência da autuação do seu cancelamento.

5002

5003

5004 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então o relator vota
5005pelo provimento do recurso com base nos argumentos que agora aduziu. Então
5006podemos entrar na discussão como se trata de processo semelhante ao outro
5007envolvem as mesmas questões jurídicas. O Ministério do Meio Ambiente pede
5008vista dos autos.

5009

5010

5011 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Olha eu te confesso
5012que eu tenho muito seguro no meu parecer, e você passar o pente fino para
5013mim vai ser ótimo principalmente se você continuar com esse seu jeito de
5014auditor que eu acho excelente.

5015

5016

5017 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Como jeito de auditor?

5018

5019

5020 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Porque auditor é que
5021faz isso, vai lá pega cada detalhe recruza com um o outro e ver se não vai, isso
5022é excelente. Isso é excelente. É assim que tem que ser feito. Eu tenho um
5023processo na atividade administrativa do Rio que Ministério Público apresenta
5024três valores, e depois pede o ressarcimento de um valor que não é a soma dos

5025três, ele apresenta os três e não somou não apresentou a soma e depois ele
5026pede o ressarcimento e todo mundo que leu entendeu que aquilo era a som
5027dos três, exceto um dos réus que é auditor auto isso não passa dos olhos
5028auditor vai lá é... Então eu acho excelente você ter um auditor para...

5029

5030

5031 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

5032

5033

5034**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não é contra o senhor o
5035processo de improbidade.

5036

5037

5038**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É contra mim eu sou
5039o primeiro réu, eu dirijo uma fundação que tem um contrato com o governo e
5040tive meia dúzia de processos de improbidade. Aliás, eu só entrei para o curso
5041de direito para poder defender nesse processo que eu acabei de falar

5042

5043

5044**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então vamos lá o
5045processo de nº 20 da pauta. Processo 02027002230/2005-53 autuado Citrólio
5046Indústria e Comercio de Óleos Essenciais LTDA, relatoria ICMBio, com a
5047palavra o relator.

5048

5049

5050**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Obrigado Presidente.
5051Eu vou iniciar com a leitura da nota informativa D-CONAMA número 3, de folha
5052292 e 292 verso. Trata-se do processo administrativo iniciado em decorrência
5053do auto de infração nº 128743 contra Citróleo Indústria e Comércio de óleos
5054Essenciais, LTDA por exportar 5.400 quilos de óleos essenciais de candeia
5055com a TPF inválida, vencida em Guarujá São Paulo. O agente autuante
5056enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto 3.179 tratando se
5057também de crime ambiental justificado no § único do art. 46 da lei 9605 com
5058pena máxima de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecido em R\$ 540.000,0
5059acompanha o auto de infração o termo de apreensão em depósito, ordem de
5060fiscalização, termo de inspeção e relação de pessoas envolvidas e certidão
5061com rol de testemunhas. O autuado apresentou defesa em 05 de setembro de
50622005 quando alegou o que fato da TPF está vencido não invalida. A
5063procuradoria do IBAMA analisou a defesa em folha 206 a 210 e opinou pela
5064manutenção do auto de infração, nesse sentido o gerente do IBAMA em São
5065Paulo homologou o auto de infração em 17 de outubro de 2005. Em 14 de
5066novembro de 2005 o autuado interpôs recurso ao presidente de IBAMA e a
5067autoridade decidiu pela manutenção do auto de infração e pela liberação de
5068novas autorizações de transporte de produtos florestais a TPF em 23 de abril
5069de 2008, no recurso interposto ao Ministro do Meio Ambiente em 20 de junho
5070de 2008 as folhas 268 e 278, na qual o autuado reproduziu as mesmo
5071alegações das esferas anteriores e nessa questão os autos foram remetidos ao
5072CONAMA por meio de despacho do diretor do coordenador substituto de
5073estudos e parecer. R\$ 540.000,00. Em relação admissibilidade do recurso
5074administra o recurso em tela, assim como aquele outro processo que eu relatei

5075da outra vez não consta dos autos qualquer documento comprobatório da
5076ciência por parte do autuado da decisão da lavra do presidente do IBAMA,
5077todavia haja vista que o recurso foi interposto dentro do prazo de vencimento
5078do boleto 264 e 265, devemos ser admitidos o recurso pelo advogado com
5079procuração em folha 44. Então admite o recurso.

5080

5081

5082**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI acompanha.**

5083

5084

5085**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – MJ acompanha o relator.**

5086

5087

5088**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha**

5089

5090

5091**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O Ministério do Meio**
5092**Ambiente acompanha o relator.**

5093

5094

5095**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) –** Em relação à
5096prescrição existe a incidência da pretensão punitiva do Estado contada pelo
5097prazo de 4 anos do artigo 109 inciso 5º do Código penal, eis que a fração
5098prevista no art. 31 § único do Decreto 3179 de 99 contem respectiva penal no
5099art. 46 da lei 9605 com pena máxima de 1 ano de detenção. Dessa feita e
5100tendo sido o auto lavrado em 26 de agosto de 2005 homologado por decisão
5101do superintendente de São Paulo em 17 de outubro de 2005 e confirmado pelo
5102presidente do IBAMA em 23 de abril de 2008, o manifesto se mostra a
5103inexistência de prescrição. Da mesma forma entende-se que não ocorreu a
5104prescrição intercorrente, pois em nenhum momento o processo ficou paralisado
5105por mais de 3 anos pendente de julgamento de despacho. De fato o único de
5106períodos a cima onde o prazo de 3 anos e superado ou seja, entre março que
5107eu citei antes e exatamente a fase atual porque a decisão do presidente foi em
5108abril de 2008, após a decisão do presidente do IBAMA o processo n ao ficou
5109parado e recebendo despacho do encaminhamento ao CONAMA em 19 de
5110novembro de 2008. Então entendo pela inexistência de prescrição.

5111

5112

5113**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – MJ acompanha o relator.**

5114

5115

5116**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI com relator.**

5117

5118

5119**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG com o relator.**

5120

5121

5122**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – O Ministério Do Meio**
5123**Ambiente acompanha o relator quanto a não incidência d prescrição.**

5124

207

104

208

5125

209

210

105

5126 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Então em relação ao
5127 mérito a questão é aquela o fato é exportar óleo com a TPF vencida. Então o
5128 mérito alega a parte recorrente que não houve dano ao meio ambiente, pois o
5129 utilizou ATPF vencida apenas 9 dias, momento em que a retirada do produto
5130 da natureza já havia sido legitimamente realizado, assim não se falaram em
5131 dolos, mas tão somente em custos ele admite que usou a TPF depois de prazo,
5132 mas ele acha que 9 dia só não é problema porque não houve dano com o mero
5133 transporte porque Já tinha sido extraído o óleo anteriormente. Que a base de
5134 cálculo utilizada que foi o aquilo é equivocada devendo ser utilizada a
5135 quantidade de tambores de óleo, estavam 30 tambores de óleo ele acha que
5136 essa é a unida que deve ser utilizada. Que deve ser aplicada advertência
5137 anteriormente à multa que a multa é excessiva, e que deve ser convertida a
5138 multa em serviço de preservação e recuperação de melhoria do Meio
5139 Ambiente, a valorização de recurso apenas demonstra a ausência de
5140 controvérsia sobre a questão, uma vez que o autuado confessa que utilizou a
5141 TPF inválida para tentar a exportação do óleo vegetal, não foi apreendido o
5142 produto no porto de santos. Devendo-se defendendo com argumento que o
5143 vencimento tinha ocorrido a apenas 9 dias e que não houve dano ambiental,
5144 hora não importa a quantidade tempo transcorrido entre o vencido e a
5145 utilização da ATPF esse vencimento opera efeitos imediatos retirando da
5146 autorização a aptidão para dar lastro à conduta, não bastasse tal afirmação
5147 construtiva decorrência direta da lógica jurídica o dispositivo incidente no caso
5148 afirma que a licença deve ser “ válida para todo o tempo da viagem ou do
5149 armazenamento, ato que torna a conduta ilegítima. Tampouco importa a
5150 demais se a utilização da TPF vencida não causa danos ao meio ambiente pela
5151 singela razão de está diante de ripo infracional formal, cujo escopo direto e
5152 constranger o administrado ao cumprimento da obrigação se altera de
5153 obtenção da autorização administrativa de transporte, que diverge tipos de
5154 materiais eis que os últimos sim demandando efetivo resultado danoso ao meio
5155 ambiente. Assim a utilização da ATPF vencida portando inválida é suficiente
5156 para amparar a autuação independentemente a existência de danos ambientais
5157 ou de dolo ou culpa, a responsabilidade administrativa ob objetiva. Inexiste
5158 ademais visto que na utilização do quilograma como unidade de medida para o
5159 cálculo da multa, esse dispositivo legal tomo como base do tipo infracional a
5160 unidade estéril, quilo, MDC ou outro cúbico, não se podendo aplicar a multa
5161 com base na quantidade de tambores de óleo foram 30 no caso, destaque para
5162 a hipótese de transporte irregular dos produtos líquidos, o quilo é à medida
5163 correta não se podendo aceitar a pretensão do recorrente e se valer da
5164 unidade da tambores da quantidade de tambores como medidas, posto que
5165 essa base é adequada para hipótese em que a singularidade do produto é
5166 relevante como poderia ocorrer em outros dispositivos com a quantidade de
5167 unidades importados, quer dizer que a unidade serve para essas similaridades.
5168 Então você exportou dois animais ou alguma coisa do tipo, aí veria porque a
5169 ademais albergar a tese do recorrente permitiria que o infrator transportasse
5170 todo o produto em um único recipiente, portando numa única unidade com isso
5171 tendo o fisiolamento antenado o que por óbvio não é a intenção do legislador. E
5172 aí eu prossigo aqui afastando essa questão de advertência como medida
5173 necessária previamente à multa algo nós não precisamos falar, e afirmando
5174 que a questão relativa ao excesso da multa não cabe porque foi apenado com
5175 base no mínimo legal de R\$ 100.000,00 por aquilo por fim ele requerer a cada

5176 conversão de multa previstos em preservação e melhoria da recuperação
5177 ambiental providência referida inicialmente nessa sede recursal, a IN IBAMA 79
5178 de 2005 foi o requisito óbvios eis que não cabe a autarquia elaborar em favor
5179 da autuante a quem compete a 1 ano de corretamente de conversão,
5180 prescreveu a obrigatoriedade de apresentação de pedido fundamentado por
5181 parte do autuado contando dentre outros elementos a descrição detalhada do
5182 cronograma físico da execução de serviço da implantação da obra, bem como
5183 dos valores totais de investimento, as obrigações atualmente constam em
5184 tratamentos no art. 68 da IN 14 2008 do IBAMA por se tratar de norma
5185 processual, tem incidência imediata sendo mais um elemento que denota a
5186 ausência de lavra para conversão de multas não cumprido o referido ônus pelo
5187 recorrente que se limita requer o benefício de forma genérica sem indicar
5188 qualquer das medidas para recuperação ambiental não há como acolher o
5189 pedido. Dessa forma eu voto pelo indeferimento do recurso com a manutenção
5190 da multa e do termo de embargo de apreensão e depósito, cabendo ao IBAMA
5191 conferir a investigação adequada desses produtos.

5192

5193

5194 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O relator vota então
5195 pelo improvimento do recurso com base de argumento que ele acabou de
5196 apresentar no seu voto. Alguém tem algum esclarecimento ou consideração?

5197

5198

5199 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu tenho uma
5200 consideração, acho que esse artigo aí ele falha ao não prevê como unidade de
5201 medida em litro, por exemplo, para casos de óleo, que óleo é líquido de modo
5202 geral você não mede por peso mede por volume, e infelizmente a única
5203 unidade de medida de volume que tem aí é um cúbico, mas não acho justo
5204 possivelmente para óleo essencial assim, preciso de muito mais metros
5205 cúbicos de madeira para você conseguir um metro cúbico de óleo, então n ao
5206 dá para prevê. Utilizado o quilo que eu acho que se aproxima, mas não é a
5207 unidade adequada é só... Que você... Só essa observação que eu faço.

5208

5209

5210 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Ele alega que deveria
5211 ser unidade de números de tambores que estavam.

5212

5213

5214 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas eu acho que não é
5215 adequado, acho que faltam litros.

5216

5217

5218 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O café você fala em
5219 saca, mas sabe que a saca tem 60 quilos. Você consegue enquadrar.

5220

5221

5222 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Decreto mantém as
5223 mesmas unidades o 6514.

5224

5225

5226 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O SR. BRUNO**
5227 **LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** A medida oficial do Brasil é litro, é
5228 metro etc. não é tambor não é saca, mas comercialmente você usa. Até aí é o
5229 de menos.

5230

5231

5232 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** É óleo essencial. Deve ser
5233 usado para medicamento sei lá o que.

5234

5235

5236 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Alguma outra
5237 consideração ou esclarecimentos?

5238

5239

5240 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Eu quero fazer uma
5241 consideração inevitável, o problema de certos ilícitos administrativos que são
5242 meramente formais como você usou, eu diria, burocrático. Eles supostamente
5243 ele extraiu tudo dentro do prazo de validade foi só o transporte, está certo o
5244 bem não era perecível ele poderia ter guardado um pouco lá armazenado e
5245 buscado a licença para poder prosseguir com o trabalho dele, poderia. Eu me
5246 lembrei da historinha do camarão, se ele não descarregasse o camarão só tem
5247 um jeito para ficar com camarão anos dentro de uma vasilha ou jogar no mar,
5248 quer dizer, ele estava sendo multado porque ele jogou para o dia seguinte.

5249

5250

5251 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Mas, nesse caso ele
5252 poderia ser autuado porque ele estava em depósito, venceu e não pode
5253 transportar.

5254

5255

5256 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Concordo, mas ele
5257 poderia ir ao IBAMA ter pedido e etc. e tal que ele não fez, demonstrava era
5258 capaz até do IBAMA ter concedido, ter sido resolvido e não ter nada disso ,
5259 acho que ele foi negligente incompetência etc. e tal. Mas, eu acho que nós
5260 temos que ter muito cuidado em manter quando o IBAMA deve ter muito
5261 cuidado quando multas, apenas porque não cumpriu o regulamento e o licito
5262 administrativo não depende de dano. Então vamos multar o sujeito porque era
5263 até ontem ele fez hoje não disse Bom dia quando chegou, estava de cara feia
5264 não pode ser assim, mas é a realidade eu vou acompanhar o foto do relator eu
5265 só estou ponderando para nós pensarmos um pouco nesses aspectos dessa
5266 multa que são meramente formais ou burocráticas, parece que o órgão que
5267 autuou estava zangado por não cumprir o regulamento.

5268

5269

5270 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Nós já tivemos altas
5271 discussões com relação a isso. Inclusive, anulamos alguns atos com relação a
5272 aspecto mais especificamente. O que provavelmente vai acontecer é apenas
5273 uma ponderações não tem nada com o meu voto, é que essa multa deve ser
5274 de alguma forma ponderada no judiciário alguma coisa assim até mesmo é que
5275 as questões a TPF, mas por algum motivo não tem hora não apresenta

5276 normalmente foi cancelado porque tinha a validade não tinha para apresentar
5277 na hora, mas esse é um caso diferente porque estava vencido. Então eu sei
5278 como é que tem judiciário tem decidido com relação a essa história, mas de
5279 qualquer maneira não cabe aqui. Eu acompanho o voto o relator, o Ministério
5280 da Justiça.

5281

5282

5283 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG também acompanha
5284 o relator.

5285

5286

5287 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

5288

5289

5290 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O Ministério do Meio
5291 Ambiente também acompanha o relator. Ler o resultado o processo
5292 02027002230/2005-53 o autuado Citróleo Indústria e Comércio de Óleo
5293 Essenciais LTDA, pelo ICMBio, o voto do relator pela admissibilidade do
5294 recurso não extenso a prescrição no mérito do improvido do recurso,
5295 manutenção do auto de infração e do respectivo termo de apreensão em
5296 depósito. Aprovado por unanimidade do voto do relator com a licença e
5297 representante do IBAMA julgado em 16 de maio de 2011. O próximo e da
5298 minha relatoria o processo 21 da pauta o processo 02048000533/2002-41 o
5299 autuado Edson André Salviano Campos, adoto como relatoria nota informativa
5300 842011 do MMA, lei, trata-se do Auto de Infração nº 370010/D, Termo de
5301 Apreensão/Depósito 0232605/C e Termo de Apreensão/Depósito nº 0232604,
5302 todos lavrados em 21/09/2002, em desfavor de (...) no município de Porto de
5303 Moz, por Transporte de 344,166 m³ de Angelim, 98,844m³ de Jatobá; 40.877
5304 m³ de Maçaramduba; 13,228 m³ de Muiracatiara, 14,009 m³ de Piquiá e
5305 32,578m³ de Quaruba cedro na balsa “rainha de Rondônia” sem ATPF para
5306 transporte. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 86.041,50
5307 (Oitenta e seis mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos) com fulcro no
5308 art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental
5309 previsto no art. 46, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
5310 detenção. Acompanham o auto de infração Comunicação de Crime, Termo de
5311 Inspeção, Certidão de Testemunhas e Planilhas de Cubagem de madeira em
5312 Tora. À folha 24, informação da Procuradoria do IBAMA/ PA à Gerência
5313 Executiva de Santarém/PA a respeito da inscrição do valor da multa em Dívida
5314 Ativa, em razão da revelia do autuado. Em sede de Defesa Administrativa,
5315 protocolada em 09/10/2002, o autuado alegou ilegitimidade passiva tendo em
5316 vista a propriedade da madeira apreendida ser de terceiros. Em Contradita o
5317 agente autuante alegou que o impugnante foi autuado por transportar madeira
5318 sem autorização e não por ser proprietário do bem. Às fls. 56-62, relatório de
5319 fiscalização do agente autuante. A Procuradoria do IBAMA opinou pela
5320 manutenção *in totum* do auto de infração, tendo em vista que o autuado não foi
5321 capaz de invalidar a sanção. À folha 71, decisão da Gerente Executiva do
5322 IBAMA/Santarém que cancelou a inscrição em Dívida Ativa. À folha 72,
5323 homologação do auto de infração datada de 07/07/2006. Inconformado, o
5324 autuado interpôs recurso ao Presidente da Autarquia Com base no parecer
5325 jurídico o Presidente do IBAMA decidiu pelo improvido do recurso e pela

5326manutenção do auto de infração em 22/07/2008. Notificado da decisão em
532727/08/2008, o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em
532812/09/2008, alega, sua defesa em síntese, que o processo está prescrito e
5329nulidade do auto de infração por ausência de fundamentação. Os autos foram
5330remetidos ao CONAMA em 05/11/2008, foram devolvidos à Gerência do
5331IBAMA/Santarém para correções administrativas em 10/11/2008. Por fim,
5332subiram ao CONAMA, definitivamente, em 25/11/2008, a informação. Quanto
5333recursal tem como tempestivo o recurso sob análise em razão de 12 de
5334setembro de 2008 após o recebimento de inovação em 27 de agosto de 2008,
5335ajuíza o recebimento das folhas 115 isto é, dentro do prazo de 20 dias quanto a
5336regularidade da representação recursal o advogado fala sobre análise
5337coleccionou procuração as folhas 97. É isso mesmo. Então eu conheço do
5338recurso. Tempestividade e representação adequada.

5339

5340

5341**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI com relator.**

5342

5343

5344**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça com o**
5345relator.

5346

5347

5348**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – ICMBio com relato.**

5349

5350

5351**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG com relator.**

5352

5353

5354**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Por fim observa na
5355prescrição no presente caso devida a pretensão punitiva da administração seja
5356intercorrente. Autuação deu em 21 de setembro de 2002, a decisão de
5357manutenção e homologação pelo gerente do IBAMA em Santarém em 7 de
5358julho de 2006, o presidente do IBAMA negou o provimento ao recurso em 22 de
5359julho de 2008 restando apenas essa definitiva instância recursal, autuação
5360conduta prevista no art. 32 Decreto 3179 o fato também previsto como crime
5361pelo art. 46 da lei 9605, a qual pela força do art. 109 do código penal se aplica
5362ao prazo de 4 anos. Como a última decisão do relatório foi provida em junho de
53632008 não citou o prazo quadrenal da prescrição. Tampouco o ocorrente da
5364prescrição intercorrente já o que processo não foi paralisado com mais de 3
5365anos em nenhum de suas fases. Quanto ao período da autuação e
5366homologação do auto de infração que a princípio teriam ocorrido há mais de 3
5367anos, foram proferidos os seguintes despachos 19 de maio de 2003, autuação
5368foi em 21 de setembro de 2002 a homologação em 7 de julho de 2006. 19 de
5369maio de 2003 solicitamos a reclusão da devedora abaixo após o
5370processamento para inscrição em dívida ativa. 21 de julho de 2003 o IBAMA
5371encaminha o processo para gerência executiva para providência nativa do
5372débito. 14 de dezembro de 2004 o IBAMA encaminha o processo para agente
5373autuante para contradita. 16 de dezembro de 2004 encaminhado o processo ao
5374IBAMA, em 26 de setembro de 2006 parecer foi ao IBAMA para anulação
5375parecer opinando pela homologação do auto. 30 de junho de 2006 ao IBAMA

5376encaminha os autos a gerente Executivo. 7 de julho de 2006, gerente executivo
5377anula atos pela dívida ativa determina a baixa no e renumeração do processo.
53787 de julho de 2006 a homologação do auto de infração. Com base nesses atos
5379eu entendo que não ocorreu a prescrição intercorrente e passaria a análise do
5380mérito recursal, então entendo que não se ler a prescrição, pois a prescrição
5381tem pretensão punitiva e intercorrente.

5382

5383

5384**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
5385relator.

5386

5387

5388**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
5389relator.

5390

5391

5392**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
5393acompanha o relator.

5394

5395

5396**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

5397

5398

5399**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com o relator.

5400

5401

5402**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Será pesado a análise
5403e mérito do recurso. Ao recorrer da decisão do presidente do IBAMA que
5404manteve a autuação o recorrente alega que a prescrição em decadência já
5405afastados, enquadramento genérico da atuação, violação do devido processo
5406legal e a radioatividade econômica desfavorável do próprio. Quanto ao valor da
5407multa R\$ 86.041,50 obedece 323179 do Decreto que prevê multa acima de R\$
5408\$ 100,00 a R\$ 500,00 por unidades estéril compartilhou um metro cúbico, o
5409agente desse valor de R\$ 250,00 do metro cúbico e nenhum material
5410apresentando, inclusive planilha de cúbico da madeira em tora a sua conduta
5411foi descrita como transporte de 344,166 m³ de madeira em tora, perfeitamente
5412enquadrado no tipo previsto no § de artigo 32. Todas suas manifestações de
5413defesas e recursos foram devidamente analisados e respondidos e a multa
5414somente lhe será cobrada após o encerramento da esfera administrativa,
5415ênfatiso fato, pois contra o seu recurso a demonstração e demonstra que com
5416o cancelamento da inscrição do CADIM providenciada em Santarém, está a
5417administração atuando dentro do que se chama de devido processo legal, ele
5418alego que está sendo em 2007 porque estaria sendo cobrado da multa, mas foi
5419posteriormente cancelado pelo gerente Executivo no próprio IBAMA de
5420Santarém. As alegações do recorrente em se tratar de pai de família em
5421dificuldade além de consistirem em mera reprodução de que já o alegado e não
5422comprovado, não merece prosperar, pois nada justifica o cumprimento não
5423rebatido da legislação ambiental que rege a sua atividade, não há nos autos
5424nada que comprove a sua situação econômica difícil ter sido apreendido em
5425uma balsa de aço e um empurrador de sua propriedade. Ademais todo o seu

5426recurso e repetição da peça apresentada pelo IBAMA, perante o IBAMA
5427observe que parecer de projeto COEP tem seguinte trecho, o recurso
5428apresentado o autuado não se incumbiu do ônus de provar que a infração não
5429existiu e sua materialidade ou que não foi ele o ator de mesma, o agente da
5430autoria, as legações contra a ocorrência da prescrição e ofensas devido ao
5431processo da razoabilidade não atacando o mérito do ato, a administração
5432corretamente o processo dando inclusive a elaboração de contradita por parte
5433do fiscal atuante. Isso só coloquei essa passagem para comprovar que as
5434mesmas alegações que ele apresentou ele já havia apresentado perante o
5435IBAMA, mesma peça recursal. Assim isento dos atributos da lei da legitimidade
5436administrativa e do órgão público, não há, nos autos, capaz de afastar a
5437presunção de existência de infração do autuado. Hábito o exposto o recurso
5438pelo indeferimento do mesmo e manutenção do auto de infração multa 370010
5439D e dos termos de apreensão e depósito 0232605 e 0232604 devendo a
5440autorizado ambiental dar aos bens a destinação do pertinente.

5441

5442

5443**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só uma observação.

5444

5445

5446 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

5447

5448

5449**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alguém tem algum
5450outro esclarecimento e dúvida em relação a esse processo? Eu posso colher
5451os votos?

5452

5453

5454**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator
5455quanto ao mérito.

5456

5457

5458**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio com relator.

5459

5460

5461**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com relator.

5462

5463

5464**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com o relator.

5465

5466

5467**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – CONTAG com o relator.

5468

5469

5470**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Todos tendo votado eu
5471leio resultado o processo 02048000536/2002-41, autuado Edson André
5472Silviano campo relatoria MMA, o voto do relator pela admissibilidade do recurso
5473na incidência de prescrição no mérito do improvinimento do recurso manutenção
5474de auto de infração do respectivo termo interdição e apreensão e depósito. E
5475dos termos são dois de apreensão/depósito. Aprovado por unanimidade o voto

5476do relator justificadamente do IBAMA julgado em 16 de maio de 2011. Vamos
5477deixar os cinco para amanhã então. Então restaram a julgamento os processos
5478que estão na pauta do 4, retornou da diligência a relatoria do Ministério da
5479Justiça, 9, que é da relatoria do representante da CNI ambos com objeto de
5480inversão de pauta, o 23 da relatoria da CNI, o 27 de relatoria da ICMBio e 28
5481da relatoria do Ministério Meio Ambiente. São 5 processos. Amanhã às 9.
5482Então daremos continuidade a esta 18ª reunião amanhã a partir das 9h. Muito
5483obrigado a todos.